Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 20.05.2021 18:35:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Conjunto Nº 42/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Altera a redação do **Provimento Conjunto nº 12 de 11 de outubro de 2016**, que estabelece o uso do Sistema SERASAJUD no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;
CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ao Termo de Cooperação Técnica nº 020/2014, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a SERASA S/A., que permite ao Tribunal o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da SERASA S/A., via internet, por meio do sistema SERASAJUD;
CONSIDERANDO a previsão dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 782 do Código de Processo Civil, que permite ao juiz do processo a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos mecanismos de cobrança de custas judiciais devidas a este Tribunal de Justiça, que é receita própria do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.
RESOLVEM:
Art. 1º O art. 3º do Provimento Conjunto nº 12, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º A inclusão de restrição através do Sistema SERASAJUD ocorrerá exclusivamente nas hipóteses de execução de título extrajudicial, execução definitiva de título judicial e para os casos de não pagamento das custas processuais e multas devidas ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.
§ 1º Nas hipóteses de execução de título extrajudicial e execução definitiva de título judicial, as inclusões de restrições no Sistema SERASAJUD serão de competência do Magistrado e da respectiva Secretaria de Vara, conforme o caso.
§ 2º Na hipótese de não pagamento das custas processuais e multas devidas ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, caberá à sua Superintendência realizar a inclusão das restrições no Sistema SERASAJUD, após o encaminhamento de cópia, pelas Secretarias de Varas, dos seguintes documentos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI):
I - sentença Judicial, contendo ordem expressa para a inclusão do devedor no Sistema SERASAJUD;
II - certidão de não pagamento das custas processuais ou multas; e
III - certidão de trânsito em julgado da sentença judicial." (NR)
Art. 2º Para realizar as inclusões das restrições no Sistema SERASAJUD, deverá a Superintendência do FERMOJUPI designar formalmente os servidores responsáveis, que utilizarão o sistema mediante assinatura digital.
Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Teresina(PI), 19 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 20/05/2021, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2407773** e o código CRC **33DE9DA2**.

1.2. Edital Nº 114/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.
Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**,acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;

V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 20 de maio de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
Juiz Leigo - Entrância Intermediária

NOME	PONTUAÇAO	COMARCA
DELANEY DE SÁ FRANZATTO	43	São João do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 20/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1290/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o erro material contido na Edital Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM (2410491) - SEI nº 21.0.000042826-1,
R E S O L V E:
RETIFICAR o Edital Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, que LEVA ao conhecimento dos Juízes de Direito da Comarca de Teresina que ficam abertas na Consultoria Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 02 (dois) dias, as inscrições dos interessados em participar da Jornadas da Justiça Itinerante na capital, para onde se lê "no período de 17.05 a 31.05.2021", leia-se "**no período de 17.05 a 31.07.2021**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
*Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 20/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1291/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação (2398084) do juiz de direito **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**, titular da 3ª Vara de Floriano, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000043718-0;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 (2056637) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020**;**
CONSIDERANDO a Decisão 4691 (2411775);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**, titular da 3ª Vara de Floriano, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 02.06.2021, **devendo a fruição ocorrer de 04.10 a 23.10.2021**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 20/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1292/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação (2399315) do juiz de direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, titular da 4ª Vara Cível de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000043883-6;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 (2056637) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020**;**
CONSIDERANDO a Decisão 4699 (2412314);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, titular da 4ª Vara Cível de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 01.06.2021, **devendo a fruição ocorrer de 01 a 30.10.2021**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 20/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1293/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação (2402714) do juiz de direito **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz Auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000044381-3;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 (2056637) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020**;**
CONSIDERANDO a Decisão 4698 (2412169);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz Auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 16.06.2021, **devendo a fruição ocorrer de 05 a 24.07.2021**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 20/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1294/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação (2405959) do juiz de direito **MARCUS ANTÔNIO SOUSA E SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Guadalupe, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000045047-0;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 (2056637) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020**;**
CONSIDERANDO a Decisão 4709 (2412816);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares do Juiz de Direito **MARCUS ANTÔNIO SOUSA E SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Guadalupe, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 01.06.2021, **devendo a fruição ocorrer de 05.07 a 03.08.2021**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 20/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1295/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2409553) do juiz de direito **desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA** - Processo SEI nº 21.0.000045568-4;
CONSIDERANDO a Decisão 4700 (2412393);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do desembargador

HILO DE ALMEIDA SOUSA, referentes ao 2º período de 2021, previstas para o terem início no dia 01.06.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 18.11 a 17.12.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 20/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1296/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (ID 2412411) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000045947-7,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES DE CARVALHO**, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JULIANO AYRES DE MIRANDA** e **ARIANNE KELLY BARBOZA VILARINHO DE MIRANDA**, que será realizado no dia 21 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 20/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1297/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (ID 2412470) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000045952-3,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RHAFAEL PERES ROSAL** e **LUANA DA SILVA MIRANDA**, que será realizado no dia 28 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 20/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1299/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº 21.0.000045591-9,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR DIOGO NOGUEIRA BARBOSA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC-04, da estrutura administrativa da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1298/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº 21.0.000043621-3,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **GABRIEL EWERTON BRANDÃO LOPES,** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC-04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2021

PROVIMENTO Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2021
Altera o Provimento nº 29/2019, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia no âmbito da Justiça Militar do Estado do Piauí.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que a presença da pessoa presa perante o Juiz e a realização de uma audiência, logo após a prisão, constituem importantes instrumentos para o controle da legalidade e verificação quanto a manter a restrição de liberdade, observando-se as garantias estabelecidas nos incisos LXV e LXVI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário tomar as medidas necessárias para contribuir com a mudança de paradigmas de encarceramento no âmbito da Justiça Militar do Estado do Piauí, viabilizando o projeto de audiência de custódia;
CONSIDERANDO que em razão de suas peculiaridades, o Direito Militar exige tratamento especial na análise dos crimes militares, sempre visando a preservação da hierarquia, disciplinar e paz social;
CONSIDERANDO, ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça de 1º grau no Estado do Piauí;
CONSIDERANDO, por fim, o requerimento da Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal de Teresina - PI (Auditoria Militar) formulado através do Processo SEI nº 21.0.000032229-3,
R E S O L V E:
Art. 1º. O art. 2º, §2º, do Provimento nº 29/2019 da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
§ 2º As audiências de custódia e os autos de prisão em flagrante de crimes militares a serem analisados aos sábados, domingos, feriados e no recesso forense são de competência do juízo plantonista do polo regionalizado do local do fato."
Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 20/05/2021, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2410913** e o código CRC **1CC54EC4**.

2.2. Portaria Nº 1209/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021

Portaria Nº 1209/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043447-4;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4623/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 24003/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento ao Polo Arquivístico da Comarca de Joaquim Pires-PI**, no período de 24 a 29 de maio de 2021,** para dar continuidade aos trabalhos de organização do arquivo judicial da Vara Única da Comarca de Pedro II-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 5011 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 24 a 29 de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1130-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 23 a 29 de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
3 - REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27593 Lotação: 5ª Vara da Comarca de Picos-PI Período: 23 a 29 de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
4 - DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 1269 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 23 a 29 de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
5 -KAIO LIMA DE MACÊDO	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00

Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 396-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI Período: 24 a 29 de maio de 2021	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/05/2021, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2407936** e o código CRC **36D72E37**.

2.3. Portaria Nº 1222/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2021

Portaria Nº 1222/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000024802-6;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4619/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 23954/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Miguel Alves-PI, Porto-PI e Matias Olímpio-PI**, no período de 03 a 04 de maio de 2021,** para realizar a segurança durante o recolhimento das armas de fogo, que estão à disposição nas unidades judiciárias das Comarcas acima referidas, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. UBIRACI TORRES PORTELA Cargo: Policial Militar Matrícula nº 29490 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 03 a 04 de maio de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
2. JUCELINO JOSÉ DE MACÊDO COSTA Cargo: Policial Militar Matrícula nº 29623 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 03 a 04 de maio de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/05/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2413838** e o código CRC **F935ACDE**.

2.4. Portaria Nº 1223/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2021

Portaria Nº 1223/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036220-1;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4622/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 24110/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às **Comarcas de Itaueira-PI, Canto do Buriti-PI, Cristino Castro-PI, Bom Jesus-PI e Avelino Lopes-PI, no período de 17 a 19 de maio de 2021,** para realizar o recolhimento das armas de fogo que estão à disposição nas unidades judiciárias das Comarcas acima

referidas, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. UBIRACI TORRES PORTELA Cargo: Policial Militar Matrícula nº 29490 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 17 a 19 de maio de 2021	2,5 (duas e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 550,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)			
2. JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO Cargo: Policial Militar Matrícula nº 57959 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 17 a 19 de maio de 2021	2,5 (duas e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 550,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/05/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2413918** e o código CRC **4ABFD595**.

2.5. Portaria Nº 1212/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021

Portaria Nº 1212/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4651/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000042471-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ANA MÁRCIA VELOSO**, Analista Judicial, matrícula nº 4120418, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 2 - Unidade II da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 12 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 33501/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/05/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2410488** e o código CRC **53E7B921**.

2.6. Portaria Nº 1214/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021

Portaria Nº 1214/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4672/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000040812-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO**, Técnica Judiciária, matrícula nº 26662, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **02, 07, 08, 09 e 10 de junho de 2021,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao plano de trabalho de digitalização/migração na referida Comarca, atingindo a meta acima de 1.791 processos, conforme Certidão 7685 (2401214).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/05/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2410728** e o código CRC **DC3CA463**.

2.7. Portaria Nº 1215/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021

Portaria Nº 1215/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4649/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000044927-7,
R E S O L V E:
CONCEDER ao Auxiliar da Justiça **LUCAS BRANDÃO CARDOSO**, Conciliador, matrícula 29257, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 1 (Unidade I) Anexo II da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de maio 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 35279/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/05/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2410965** e o código CRC **2AFCA291**.

2.8. Portaria Nº 1211/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021

Portaria Nº 1211/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4652/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000044549-2,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **LUIZA PRADO ALVES DANTAS**, Chefe de Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartorários, matrícula nº 27496, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 07/06/2021 a 21/06/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/05/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2409726** e o código CRC **1CC53AD1**.

2.9. Portaria Nº 1216/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021

Portaria Nº 1216/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4673/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000045272-3,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 5025, lotado na Vara Única da Comarca de Altos-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 18 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 35795/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/05/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2411018** e o código CRC **576A318F**.

2.10. Portaria Nº 1219/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2021

Portaria Nº 1219/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4704/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000044156-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SUZETE RODRIGUES DE CARVALHO**, Consultora Jurídica, matrícula nº 4143973, lotada no Gabinete

do Corregedor Geral da Justiça, para gozo **no período de 09 de junho a 08 de julho de 2021**, de **30 (trinta) dias de férias** relativas ao exercício de **2018/2019**, não usufruídas à época, de acordo com a Portaria (SEAD) N° 59/2019 - PJPI/TJP1/SEAD, de 17 de janeiro de 2019 (Informação Nº 29951/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD - cód. 2410140).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/05/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2412948** e o código CRC **4E61B47F**

2.11. Portaria Nº 1220/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2021

Portaria Nº 1220/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4692/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000045697-4,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **11 (onze) dias de férias** regulamentares da servidora **LETÍCIA ALVES GUIMARÃES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28556, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 01/06/2021 a 11/06/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 04 a 14 de outubro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/05/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2413101** e o código CRC **FBB266B2**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 392/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 3735 (2405764) e a Decisão nº 4677 (2410248), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000045007-0,
R E S O L V E:
ADIAR a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **LARA REIS NEIVA EULÁLIO**, matrícula nº 1669, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 07/06/2021 a 16/06/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 16/06/2021 a 25/06/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 20/05/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 393/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;
CONSIDERANDO
o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD,** publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Teresina/ Área: Informática	
Nome	**Classificação**
ANTONIO VITOR FERREIA DA SILVA	5ª

Comarca: CORRENTE/ Área: Direito	
Nome	**Classificação**
MARCELLA REIS DA ROCHA	1ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários(as), ora convocados(as), procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º O candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 20/05/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 394/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000045070-4,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **DAVID PESSOA DE AGUIAR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula n° 27603, com exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos, **10 (dez) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 17 (dezessete) de maio de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 20/05/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 395/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,
RESOLVE:
Art.1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 370/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de maio de 2021:

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	**LOTAÇÃO**
IRACEMA HELEN DE LIMA SANTOS	1ª VARA CÍVEL

Art. 2º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.
Art. 3º É vedado o início das atividades antes da celebração do Termo de Compromisso e deferimento do cadastro na SEAD.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 20/05/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000045075-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2021, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044441-0

Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2021, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044430-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 111/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2021, às 22:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044422-4
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 110/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2021, às 22:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000044417-8
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 109/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via Sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2021, às 22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 059/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000030738-3
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/CONTRATADA: 61.198.164/0001-60
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **SUBSTITUIÇÃO** de veículos alcançados pelo objeto do Contrato n° 059/2018 e consequente alteração do **VALOR** estabelecido inicialmente no Instrumento. Pelo presente Termo Aditivo substituem-se 6 (seis) veículos do modelo Mitsubishi e 9 (nove) veículos do modelo Honda Civic por 15 (quinze) novos automóveis do tipo Corolla XEI 2.0.
VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 2.481,68 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), ou aproximadamente 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais)** do valor original do Contrato, e o valor **anual** passará a ser de **R$ 82.472,56 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** a partir da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: **Valor reservado:**	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º grau de jurisdição 02.061.0015.2865 **R$ 2.481,68 (**2021NR00384**)**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no §3º do artigo 62, da Lei 8.666/93 e na CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES do Contrato nº 59/2018.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2021
ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza**, **Usuário Externo**
Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias**, **Usuário Externo**
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000015528-1
CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 21.732.903/0001-37
EMPRESA/CONTRATADA: EMPRESA PORTOLINK INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 04.806.753/0001-40
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato 059/2019 por mais 12 meses, bem como a alterar o valor global do Instrumento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, tendo por termo inicial **23/05/2021**, e final **23/05/2022**.
VALOR: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação é de **R$ 1.164,79** (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**,** para o novo período de vigência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040106 - EJUD **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: **Valor reservado:**	**2871 - Treinamento e Capacitação - 2º grau** 02.061.0015.2871 **R$ 1.164,79** (2021NR00052)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal nos art. 57, II e IV, art. 65, § 8º, ambos da Lei 8.666/93, bem como art. 2º da Lei n. 10.192/2001 e demais dispositivos legais pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **Fábio Vieira**, **Usuário Externo**
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 130/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000011215-9
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI
CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 59.104.760/0001-91
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **INCLUSÃO** de 02 (dois) veículos alcançados pelo objeto do Contrato n° 130/2020 e consequente alteração do **VALOR** estabelecido inicialmente no Instrumento. Pelo presente Termo Aditivo incluem-se 2 (dois) veículos automotores do tipo Sedan Médio.
VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), ou aproximadamente 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos percentuais)** do valor original do Contrato, e o valor **anual** passará a ser de **R$ 2.159.000,00 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil reais)** a partir da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2020	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor Reservado:	1847 - REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 2º GRAU 02.061.0015.1847 **R$ 254.000,00 (**2021NR00027**)**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no §1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato nº 130/2020.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rescalli Junior**, **Usuário Externo**
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000012308-8
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 06.118.323/0001-60
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 046/2020, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA do referido contrato. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019,** homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE registra sob o número n. PI000200/2018 em 20/12/2018, **na Convenção Coletiva do Trabalho 2019/2021,** homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE registra sob o número n. PI000169/2019 em 20/11/2019, **na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021,**

homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE registra sob o número n. PI000109/2020 em 23/12/2020, **no Decreto Municipal n. 19.414,** de 31 de janeiro de 2020 e na **variação dos índices SINAPI de Abril/2019.**

VALOR:

O Valor total anual estimado do Contrato, após repactuado, é de **R$ 6.620.165,95 (seis milhões, seiscentos e vinte mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme tabela a seguir:**

2º GRAU			1º GRAU		
	Valor Mensal (R$)	Valor anual (R$)		Valor Mensal (R$)	Valor anual (R$)
MATERIAL	21.336,00	256.032,00	MATERIAL	169.799,00	2.037.588,00
MÃO DE OBRA VOLANTE	5.870,15	70.441,75	MÃO DE OBRA VOLANTE	29.698,20	356.378,40
HORA EXTRA	708,28	8.499,36	MÃO DE OBRA VOLANTE	4.427,40	53.128,80
MÃO DE OBRA FIXA	10.247,38	122.968,56	MÃO DE OBRA FIXA	309.594,09	3.715.129,08
VALOR TOTAL 2º GRAU	38.161,81	457.941,67	VALOR TOTAL 1º GRAU	513.518,69	6.162.224,28
				Valor Mensal (R$)	Valor anual (R$)
VALOR TOTAL 1º E 2º GRAU				**551.680,50**	**6.620.165,95**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N. 046/2020 - CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.		
PERÍODO:	**2020**	**2021**
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339092 - Despesas de Exercícios Anteriores** 118 - Recursos de Fundos Especiais	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de Mão-de-Obra** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 4419/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2395957, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ DE ARAUJO**, **Usuário Externo**

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 01 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **01 de Junho de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0000513-13.2016.8.18.0104 -Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANTÔNIO WILSON LAGES DO REGO JÚNIOR
Advogado: Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI Nº 12.175)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 20 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 01 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA,** a ser realizada no dia **01 de Junho de 2021**, a partir das **9h.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processo PJE:
01. 0753396-72.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Esperantina / Vara Única
Agravante: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI Nº 3.521) e outra
Agravado: MARIA GORETE ALVES FORTES
Advogados: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (OAB/PI Nº 10.490) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 0701974-92.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento Nº 0708328-70.2018.8.18.0000
Agravante: NILTON NERES BEZERRA
Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI N° 3.864) e outro
Agravado: EUCLIDES DE CARLI
Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI N° 7.308)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
Pedido de Vista: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
03. 0708328-70.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravante: NILTON NERES BEZERRA
Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI Nº 3.864) e outro
Agravado: EUCLIDES DE CARLI
Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI Nº 7.308)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
Pedido de Vista: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA,em Teresina, 20 de Maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.3. 5ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 31.05.2021 A 07.06.2021

PAUTA VIRTUAL ADMINISTRATIVA
Serão apreciados na **5ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno, a ser realizada no período de **31.05.2021 a 07.06.2021**, os expedientes administrativos pautados abaixo.
Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos próxima sessão virtual administrativa, independentemente de nova publicação.
I - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
01. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000065401-0 (Ref. PADs nºs 000648-85.2014.8.18.0139 e 0000647-66.2015.8.18.0139
Recorrente: José Carneiro da Silva Filho II
Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI 8.457)
Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente
02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000049827-3
Embargante: Alzira Maria Almeida de Andrade
Advogado: Antônio Carlos Viana de Sousa (OAB/PI 1.834)
Assunto: Conversão de licença capacitação não gozada em pecúnia
Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente
03. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000031787-2
Requerente: João Henrique Sousa Gomes, juiz de direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul
Advogado: não consta

Assunto: Impugnação à lista de antiguidade de magistrados
Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente
II - DECISÕES E PORTARIAS AD REFERENDUM
01. PROCESSO Nº 20.0.000098905-4
Requerente: Muccio Miguel Meira
Assunto: Decisão 3586 (2639646) - autorização para residir em outra Comarca
Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente
02. PROCESSO Nº 21.0.000045167-0
Requerente: Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Assunto: Portaria (Presidência) 1272 (2406955) - Prorrogação PADMag 0757671-64.2020.8.18.0000
Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Marcos da Silva Venancio
Consultor Jurídico da Presidência

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 10ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2021.

ATA DA (**10ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, **10ª** por videoconferência, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2021.
Aos (20) vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021)**.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:13hs. (nove horas e treze minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e o Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **13 de Maio de 2021** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 9.131 de 13de Maio de 2021, dado como publicada no dia 14 de Maio de 2021**e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**2015.0001.003592-3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Regeneração / Vara Única. Embargante: MARIA DOS REIS DOS SANTOS FERREIRA e outro. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Embargado: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO. Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI Nº 2.108). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo vício no acórdão embargado, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.002602-5 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Agravada: FACULDADE PIAUIENSE - FAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA. Advogados: Antônio José Dantas Corrêa Rebelo (OAB/PE Nº 5.870) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 151/155. O Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2013.0001.008236-9 - Apelação / Reexame Necessário - Juízo de Retratação** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ ALVES DA SILVA PAIVA. Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI Nº 4.245) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, emvotar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto pelo IAPEP/PLAMTA e, no mérito, pelo seu provimento, reformando o acórdão prolatado por esta Câmara, sob o qual se interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário e, por consectário, reformando a sentença apelada, em decorrência do Tema de Repercussão Geral nº257 do Supremo Tribunal Federal, para julgar improcedentes os pleitos autorais.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (OAB/PI nº 15.842). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2009.0001.000417-3 - Apelação Cível** - Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: MARIZE DELMONDES DE ARAÚJO. Advogado: Raimundo Coelho Marques (OAB/PI Nº 140-B). Apelado: MUNICÍPIO DE FLORIANO. Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI Nº 7.070) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial e declarar incorporado ao patrimônio do expropriante a área descrita na inicial, bem como a área remanescente objeto do direito de extensão reconhecido, correspondente a 1.312,50 m² da Matrícula nº R-1/1813, do livro de Registro nº 02 do Registro Geral do Cartório da 2ª Circunscrição de Floriano, mediante o pagamento da importância de R$ 8.239,11 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais e onze centavos)a título de justa indenização, atualizada monetariamente pelo IGP-M a partir da data da realização da avaliação - 15/03/1900 - até 30/06/2009. A partir dessa data, deve ser adotado, exclusivamente, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, o critério estabelecido no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, incidindo uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em decorrência da modulação dos efeitos das ADI s 4.357 e 4.425 pelo Supremo Tribunal Federal, a contar de 25.03.2015 deverá ser adotado o IPCA-E como índice de correção, acrescida de juros compensatórios de 12% ao ano calculados contados a partir da prévia imissão de posse, bem como de juros moratórios no percentual de 6% ao ano, a contar de 1º de janeiro do exercício seguinte ao previsto para o pagamento, condenar o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixar no total de 5% (cinco por**

cento) do valor total arbitrado para o imóvel, em atenção aos limites do § 1º, do art. 27 e 30 ambos do Decreto-lei nº 3.365/41. Satisfeito o preço, servirá esta como título hábil à transferência de domínio ao expropriante, expedindo-se carta de adjudicação, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.010058-0 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário** - Origem: Picos / 2ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MARIA JOSENICE DE MOURA. Advogados: Geziane de Mouro Rodrigues (OAB/PI nº 10.307) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo vício no acórdão embargado, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2014.0001.005063-4 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: GABRIEL ALVES COSTA PEREIRA. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI Nº 11.155) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, para reformar a decisão do Agravo de Instrumento embargado, julgando-o prejudicado por perda superveniente do objeto.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2012.0001.003354-8 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelantes: VALDENIZA MARIA CARVALHO SILVA E OUTROS. Advogado: Laércio Nascimento (OAB/PI Nº 4.064). Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI Nº 3.959). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, emvotar pelo conhecimento e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão na íntegra, em todos seus termos. O Ministério Público opinou pelo conhecimento, porém pelo desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.000554-6 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ALLAN EDSON DA COSTA RIBEIRO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, emconhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de se manifestar por não vislumbrar interesse público que justificasse sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.003496-8 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: JOSÉ JOAQUIM SILVA. Advogadas: Maria da Paz Bezerra de Moura (OAB/PI Nº 3.799) e outra. Apelado: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI. Procurador Autárquico: Raimundo Nonato Ferreira Filho (OAB/PI Nº 2.224). Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2012.0001.003305-6 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Requerido: ISAIAS JOSÉ DO NASCIMENTO. Advogados: Ney Neto Mendes Ferraz (OAB/PI Nº 6.564) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo vício no acórdão embargado, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///** Esteve presente na sessão de julgamento o acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do (10º período) do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - **iCEV:** - Sr. José Gabriel Neto. **///** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10:03hs. (dez horas e três minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 0801408-67.2019.8.18.0028

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 0801408-67.2019.8.18.0028
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
ORIGEM: Floriano / 2ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
REQUERENTE: Antônia Costa De Morais
ADVOGADO: Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199)
REQUERIDOS: Prefeito Do Município De Arraial - Pi, Secretária De Educação Do Município De Arraial - Pi E Município De Arraial
ADVOGADO: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL. GRATIFICAÇÃO DE

REGÊNCIA. JULGAMENTO PROCEDENTE DA ADI Nº 2014.0001.006244-2. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PRECEDENTES DESTE TJ/PI. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER da presente Remessa Necessária, e MANTER a sentença, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete a quatorze de maio do ano de dois mil e vinte e um.

8.2. REMESSA NECESSÁRIA CÍVELº 0000131-74.2016.8.18.0086

REMESSA NECESSÁRIA CÍVELº 0000131-74.2016.8.18.0086
ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Picos-PI
ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Jailson Luz de Barros
ADVOGADO : Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010)
IMPETRADO: Prefeito Do Município De Bocaina

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI. REMOÇÃO DE OFÍCIO. ATO EM DESCONFORMIDADE COM A ÁREA DE ATUAÇÃO DO SERVIDOR E DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DESVIO DE FINALIDADE. ATO NULO. PRECEDENTES DESTE TJ/PI. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER da presente Remessa Necessária, mantendo, contudo, a sentença, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete a quatorze de maio do ano de dois mil e vinte e um.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL No 0000515-85.2013.8.18.0104

APELAÇÃO CÍVEL No 0000515-85.2013.8.18.0104
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Monsenhor Gil / Vara Única
APELANTE: Município De Monsenhor Gil
ADVOGADOS: Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907) e Joao Paulo Lustosa Veloso OAB PI7090-A -
APELADO: E M Albuquerque & Cia Ltda - Epp
ADVOGADOS: Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6.495)

EMENTA

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA. DESNECESSIDADE. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. LESÃO À PROPORCIONALIDADE E À RAZOABILIDADE. ARGUMENTAÇÃO GENÉRICA. DESPROVIMENTO.

1. Na esteira da jurisprudência pacificada, a exigência de requerimento administrativo para configuração de interesse de agir não se sustenta, em função da garantia de inafastabilidade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 5º XXXV, da Constituição Federal.

2. No mérito, verifica-se que as razões recursais apresentam-se profundamente alheias aos fundamentos da sentença, limitando-se o apelante a tecer argumentação genérica e desconexa a respeito da inexequibilidade de título e de pretensa lesão à proporcionalidade e razoabilidade, sem apontar, circunstanciadamente, de que maneira a referida decisão tenha desrespeitado tais normas.

3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos. Fixar os honorários recursais no valor de 10 (dez) por certo em favor do patrono do Apelado, nos termos do art. 85, §§1º e 3º, I, e §11, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete a quatorze de maio do ano de dois mil e vinte e um.

8.4. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0800258-76.2018.8.18.0031

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0800258-76.2018.8.18.0031
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
ORIGEM: Parnaíba / 4ª Vara Cível
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município De Parnaíba
APELADO: Jackeline Candeira Monteiro
ADVOGADOS: Renam Rodrigues Pinto (OAB/PI nº 13.282), Fabio Brito Leão (OAB PI15129) e Diego Dos Santos Trindade (OAB PI15147)

EMENTA

APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. GARANTIA ASSEGURADA PELO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. ÔNUS DO ENTE PÚBLICO DE COMPROVAR O PAGAMENTO. ART. 373, II, CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER do recurso para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença. Com fundamento no art. 85, § 11 do CPC, majora-se a condenação em honorários advocatícios ao patamar de 12% sobre o valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete a quatorze de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006317-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006317-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
REQUERIDO: ACLEIGINALDA DE MOURA RÊGO E OUTROS
ADVOGADO(S): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO (PI009046) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA DE OFÍCIO EM SEGUNDO GRAU REFORMA DO COMANDO JUDICIAL ATACADO. PERDA DO OBJETO RECURSAL. AUSÊNCIA DE UTILIDADE-INTERESSE. AGRAVO PREJUDICADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO, ante a perda superveniente do objeto. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se.

9.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003799-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003799-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: FLORENTINO MANUEL LIMA CAMPELO
ADVOGADO(S): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO (PI015512)
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
MINUTA: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL - REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR - PEDIDO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NOS TERMOS EXPOSTOS E REQUERIDO NA EXORDIAL - VALORES A SEREM DEVIDOS DESDE A DATA DA IMPETRAÇÃO - EXECUÇÃO DEFERIDA - INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA ANTERIORMENTE IMPOSTA.
RESUMO DA DECISÃO
\"Posto isso, CONHEÇO do presente mandamus para CONCEDER a ordem impetrada, determinando às autoridades coatoras que promovam o enquadramento do Impetrante nas classes e padrões vindicados, com a devida implementação e respectivos reajustes vencimentais em seu contracheque, conforme previsto na Lei 6.560/14, assegurando-lhe a diferença salarial desde a data da impetração, acordes com o parecer ministerial superior. Custas ex legis (art. 25 da Lei 12.016/09). " Portanto, da leitura do dispositivo supra, é possível concluir sem muito esforço, que o mandamento deu-se nos moldes requeridos na exordial. É dizer, a ordem foi concedida, em definitivo, para compelir a autoridade coatora a promover o reenquadramento do Impetrante na Classe III, Referência E, conforme consta da parte final da petição inicial, ou seja, no pedido. Ressalte-se, por oportuno, que somente por ocasião do cumprimento da decisão que acolheu o pedido de execução do julgado é que o Impetrante veio a saber que o reenquadramento não se deu na forma deferida, o que o impossibilitou até mesmo de opor embargos declaratórios a fim solucionar o problema, razão pela qual, impõe-se acolher tal pretensão. Destaque-se, ainda, que em decisão anterior (Mov.108) a autoridade coatora foi instigada a dizer acerca do cumprimento do acordão, ocasião em que se previu a incidência de astereinte, em caso de descumprimento da medida. Posto isso, acolho o presente pedido de execução, para determinar que o autoridade coatora, no prazo de 48 horas, promova o reenquadramento do Impetrante nas classes e padrões vindicados, quais sejam, Classe III, Referência E, com a devida implementação e respectivos reajustes vencimentais em seu contracheque, conforme previsto na Lei 6.560/14, assegurando-lhe a diferença salarial desde a data da impetração, a partir de quando deverá incidir a multa diária anteriormente imposta, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de incorrer no crime de desobediência (art. 330 do CPB c/c o art.26 da LMS). Intimem-se e cumpra-se, com a urgência que o caso requer, notadamente por ser o Impetrante pessoa idosa.

9.3. AGRAVO Nº 2018.0001.004444-5

AGRAVO Nº 2018.0001.004444-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI011147)
REQUERIDO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (PI4955) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. RECLAMAÇÃO JULGADA. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Por conseguinte, dê-se baixa e arquive-se o presente agravo interno. Cumpra-se.

9.4. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003433-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003433-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTROS
REQUERIDO: ALEX SANDRO DE ANDRADE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO AFONSOR RODRIGUES RAMOS (PI13729) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no art. 1030, V, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.004330-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.004330-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: CERÂMICA CARAJÁS LTDA
ADVOGADO(S): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1030, V, do CPC.

9.6. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.004330-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.004330-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: CERÂMICA CARAJÁS LTDA
ADVOGADO(S): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1030, V, do CPC.

9.7. AGRAVO Nº 2019.0001.000132-3

AGRAVO Nº 2019.0001.000132-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: I. A. P. E. P.
REQUERIDO: M. S. C. R. A.
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, estando os autos aguardando julgamento, incluam-se em pauta.

9.8. AGRAVO Nº 2021.0001.000004-0

AGRAVO Nº 2021.0001.000004-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI15488)
REQUERIDO: CARLA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): HERNAN ALVES VIANA (PI005954) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, estando os autos aguardando julgamento, incluam-se em pauta.

9.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001456-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001456-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTRO
REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JEAN CARLOS STORER (PR022400) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, com fundamento, no art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do Agravo Interno.

9.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001762-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001762-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
AGRAVANTE: LUCIMAR SALES DA ROCHA
ADVOGADO(S): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO (PI001924) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA

.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no art. 1030, V, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.11. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003507-3

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003507-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: ADRILEIA FERNANDA GOMES CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA (PI002580) E OUTRO
REQUERIDO: PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 94 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 88 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 100 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao STF, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005554-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005554-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI4565) E OUTRO
APELADO: OZENIRA ROSA DE SOUSA SSILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o desentranhamento da peça (evento Nº 63 e-TJPI), bem como os atos dela decorrentes, com a consequente distribuição e apartado.

9.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003257-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003257-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
AGRAVANTE: JORDANIA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611)
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Logo, considerando a aparente dissonância do acórdão recorrido com o tema 1011, do STF, DETREMINO o ENCAMINHAMENTO dos autos ao Desembargador Relator da lide, para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1030, II, do CPC.

9.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000893-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000893-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ROBERTO CARVALHO BATISTA
ADVOGADO(S): BRUNO GIOVANI LIMA SOUZA (PI014737)
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Cumpra-se despacho de evento nº 116 e-TJPI.

9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001985-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001985-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FERREIRA E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 150 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 145 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 156 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.16. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000698-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000698-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
ADVOGADO(S): ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE (PI002847) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1030, V, do CPC.

9.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004035-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004035-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ALAN FREIRE E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 114 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 109 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 121 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004810-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004810-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
APELADO: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ-SINPRF-PI
ADVOGADO(S): HAMILTON AYRES MENDES LIMA JUNIOR (PI003879) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 87 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 82 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 92 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003126-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003126-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): PEDRO HILTON RABELO (PI005702) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA LIDIANE SOUSA MENESES
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 50) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 43), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 56), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003983-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003983-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: JACINTO LUIS DA ROCHA
ADVOGADO(S): MIRIAM SILVA CARVALHO (PI008997) E OUTRO
APELADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS DA LUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTONIO MARTINS CUNHA JUNIOR (PI14679) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do CPC, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o Recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como a s custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, o u que comprove o pagamento, neste último caso, com a juntada da guia de recolhimento referente aos comprovantes de evento nº 144, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

9.21. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.000358-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.000358-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI COSTA (PI006868) E OUTROS
REQUERIDO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 144) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 138), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 151), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004295-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004295-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
APELADO: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Em virtude do exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, para REMETER os autos à COOJUDCIV, a fim de que INTIME o Recorrente para que recolha, EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao e. TJPI, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Res. n° 46/2016, c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002499-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002499-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO ARAGÃO SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL DE SOUSA ALVES (PI004862) E OUTROS
APELADO: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 113) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 108), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 118), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006277-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006277-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: LINPAC PISANI LTDA.
ADVOGADO(S): JACKSON ANDRÉ DE SÁ (SC009162) E OUTROS
APELADO: UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): BETANIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004324) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Destarte, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que INTIME o Recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

9.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008057-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008057-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL (DF003819)
AGRAVADO: VELEIRO AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do CPC, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o Recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008158-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008158-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTRO
APELADO: GENEROSA SOARES DE BARROS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): EVANDRO SETUBAL DA CUNHA E SILVA (PI000776) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando petitório de evento nº 83 do e-TJPI e, ainda, decisão de evento nº 76 do e- TJPI , ENCAMINHEM-SE os autos ao Relator, para as providências de sua competência.

9.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001105-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001105-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: VANESSA CAROLINE COSTA MACHADO
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI001507) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando petitório de evento nº 161 do e-TJPI, ENCAMINHEM-SE os autos ao Relator, para as providências de sua competência.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005182-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005182-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: MEDPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
APELADO: MALCIANE MOURA FRAZÃO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, deixo de exercer retratação e DETERMINO a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.29. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006869-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006869-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARNAÍBA E OUTRO
ADVOGADO(S): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR (PI000775) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA LUZIA DOS REIS SOUSA
ADVOGADO(S): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (PI008023) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo providência a ser adotada no âmbito desta Vice-Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, DEVOLVO estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins.

9.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009264-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009264-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): LEONEL LUZ LEÃO (PI006456) E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, deixo de exercer retratação e DETERMINO a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000352-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000352-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: MARIA AUXILIADORA DIAS FOLHA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROBINSON ELVAS ROSAL (PI002730) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões dos agravos (evento nº 97 e 98 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisões agravadas (evento nº 87 e 88 e-TJPI), e cumpridas a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 106 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001292-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001292-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CURIMATÁ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE OSÓRIO MARQUES BASTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): DODGE FELIX CARVALHO BASTOS (PI003651) E OUTROS
AGRAVADO: EMBRACON-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES (SP084206) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, deixo de exercer retratação e DETERMINO a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003558-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003558-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005036-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005036-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ACINETE FERREIRA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do CPC, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o Recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005555-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005555-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: BENICIO BARROS ALVES
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)
APELADO: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando a Certidão de que não foram entregues os autos ao Advogado do Recorrente (evento nº 75 do e-TJPI), pelo qual foi frustrada a intimação do Recorrente e, seguindo os ditames procedimentais, REMETAM-SE os autos ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI para ciência da decisão de evento nº 69 do e-TJPI.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007370-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007370-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
APELANTE: MILTON OKANO E OUTRO
ADVOGADO(S): ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (PI003678) E OUTROS
APELADO: M. S. MARQUES DA ROCHA - MERCADÃO VENEZA E OUTRO
ADVOGADO(S): VALDEVINO PEREIRA DE SANTANA (PI000009B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do CPC, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o Recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002646-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002646-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI) E OUTROS
APELADO: LUZIENE SOARES CUNHA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 84 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 76 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 90 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao STF, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002650-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002650-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
APELADO: VALDETE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, deixo de exercer retratação e DETERMINO a imediata remessa dos autos ao STF, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003783-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003783-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: IVANILDE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LAIS MELO DE MACEDO (PI013212) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Constata-se dos autos a interposição de Agravo Interno (Evento nº 147) contra denegação do Recurso Extraordinário (Evento nº 139), nos termos do art. 1.030, I, \"a\", do CPC. Desta feita, CHAMO O FEITO À ORDEM, e ENCAMINHO os autos à COODJUD-Cível para que proceda o DESENTRANHAMENTO do incidente juntado no EVENTO Nº 14 7 (AGRAVO INTERNO) e, respectivo APENSAMENTO a estes autos.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003818-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003818-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)
APELADO: MARCELINO TAVARES NETO
ADVOGADO(S): MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO (PI006240)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, deixo de exercer retratação e DETERMINO a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.41. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010897-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010897-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: UNIBRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA (PI002221)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013569-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013569-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROBERTO PIRES DOS SANTOS (PI005306) E OUTROS
APELADO: CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA (PI005794) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, deixo de exercer retratação e DETERMINO a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004583-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004583-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MARCOS JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): ELISANGELA CARLA DA COSTA E SILVA (PI004698)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando petição de evento nº 118, e-TJPI, onde certifica-se o trânsito em julgado de decisão proferida pelo STJ, inexiste qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice- Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, devolvo estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins.

9.44. AGRAVO Nº 2017.0001.005230-9

AGRAVO Nº 2017.0001.005230-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
REQUERIDO: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Cumpra-se despacho de evento nº 87 e-TJPI, ou caso já tenha ocorrido a remessa dos autos ao STJ, certificar e juntar a documentação respectiva.

9.45. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007602-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007602-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, deixo de exercer retratação e DETERMINO a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007834-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007834-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANÔNIO CÍCERO JORGE LEAL
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)
REQUERIDO: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): ERASMO LIMA BEZERRA (PI001094)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, deixo de exercer retratação e DETERMINO a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008849-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008849-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, deixo de exercer retratação e DETERMINO a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009121-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009121-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: G. H. M. X. O.
ADVOGADO(S): LAÍS MARQUES BARBOSA (PI011235)
REQUERIDO: G. V. T. X. O. E OUTROS
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Destarte, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que INTIME o Recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

9.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009879-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009879-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: AILTON AGUIAR BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDISALDO SOARES DE ANDRADE (DF007312) E OUTRO
REQUERIDO: AILTON AGUIAR BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): BRAZ QUINTANS NETO (PI012886)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do CPC, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intimem-se os Recorrentes, para que recolham EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão dos recursos interpostos.

9.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013664-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013664-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MONTE DE MORAIS ARAUJO
ADVOGADO(S): INALDO PIRES GALVAO (PI001142)
REQUERIDO: ALINE MARIA MONTE DE MORAIS SAMPAIO
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Diante do exposto, determino à SESCAR/CÍVEL que promova a intimação da parte Recorrente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, por todos os meios legais, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita ora pretendida, conforme prevê o art. 99, § 2º, do CPC, não bastando a sua mera declaração, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem a manifestação do Recorrente, certifique-se a Secretaria e faça-me concluso o feito.

9.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000293-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000293-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DAS DORES SOUSA FONSECA E OUTRO
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
REQUERIDO: CONSTRUTORA JUREMA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (PI16582) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do CPC, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o Recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

9.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001234-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001234-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO FLORINDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LEANDRO DE MOURA LIMA (PI008631)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003849-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003849-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

REQUERIDO: DOMINGOS FRANCISCO EVAGELISTA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Destarte, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o Recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA*, relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL* 0000618-75.2017.8.18.0032 */1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, no uso de suas atribuições INTIMA O APELANTE: ERISVALDO ODS ANJOS SILVA por meio dos seu advogado* **ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES OAB/PI 10669-A** *do seguinte DESPACHO:*
*"*Trata-se de Apelação Criminal, onde o(a) Apelante requereu a apresentação das razões de Apelação em 2ª instância (art. 600, § 4°, do CPP). Isto posto, com fulcro no art. 600, § 4°, do CPP, determino a **INTIMAÇÃO do(a) APELANTE** acima para apresentar as **RAZÕES** do presente recurso, no prazo de 08 (oito) dias. A Coordenadoria Judiciária Criminal para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Teresina PI, data registrada no sistema. **Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA** - Relator."
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 20 de maio de 2021.
Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda
Coordenador

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

PROCESSO Nº: 0000902-72.2015.8.18.0026
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
APELANTE: DILZA SOARES DA SILVA PEREIRA
Advogado: RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA - OAB PI2440-A
APELADO: ERISVALDO IBIAPINA LIMA
DESPACHO
Nos autos não constam provas de insuficiência de recursos financeiros que possam justificar o deferimento da justiça gratuita.
Intime-se o apelante por meio de seu advogado para efetuar o pagamento das custas processuais, dentro do prazo legal (art. 1.007, do CPC), sob pena de deserção.
Cumpra-se.

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA:** MARCIONÍLIA RAMOS DE MELO ARAÚJO e ODUVALDO DE MELO ARAÚJO **(Adv.** RITA DE KASSIA SOARES DOS SANTOS (OAB/DF Nº 51889) **,ora AGRAVADA**, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **Nº 0757234-23.2020.8.18.0000 (PJE), da DECISÃO** de ID nº 2529778 (4ª Câmara de Direito Público):
DECISÃO
"(...)/Com base nos argumentos acima delineados, **indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo** ao *decisum* agravado.
Intime-se a parte agravada para conhecimento da presente decisão, bem como para apresentar resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de documentos que entenderem convenientes às suas defesas.
Publique-se e Intimem-se. Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.
Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
COOJUDPLE, 20 de maio de 2021
Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora

11.3. Aviso de Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ANTONIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB SP85115 e CLORIS GARCIA TOFFOLI - OAB SP66416) AGRAVADA** ora intimada, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº **0834886-21.2019.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM** - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Tendo em vista o que dispõe o **art. 1.019, II, do CPC**, determino à **COOJUDCIVEL** que intime a parte agravada, para, querendo, oferecer no prazo legal, **contrarrazões** a este **Agravo de Instrumento.**"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2021.
Gabriela Lustosa Lira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009637-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOSE SIDNEY DE MELO SARAIVA

ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"[...] Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o recurso interposto no prazo de cinco dias, querendo.
Teresina/PI, 09 de abril de 2021.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 20 de maio de 2021.
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011062-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: HÉLIO FRANCISCO DA COSTA SOUSA
ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DECISÃO/DESPACHO
\"[...] **determino a intimação da parte Embargada**, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.
Teresina/PI, 04 de março de 2021.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 20 de maio de 2021.
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000060-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): JESSICA THUANY MOURA LIMA (PI12151)
REQUERIDO: ALDENORA DE JESUS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
De Ordem do Des. Vice-Presidente - Relator, conforme Portaria 373/2019: \"... Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente Agravo Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, § 2º do CPC.

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ANTÔNIO DE MELO SILVA, brasileiro(a), casado, portador(a) da Cédula de Identidade n° 173.487 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o n° 096.854.993-49, residente e domiciliada na Rua Manoel Ildefonso Lima, 2835, Parque Ideal, nesta cidade, CEP 64.078-730,** nos autos do Processo nº 0802445-21.2018.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **DORALICE PESSOA CABRAL MELO,** brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 216.127SSP/PI e CPF nº 130.050.653-91, residente e domiciliada na Rua Manoel Ildefonso Lima, 2835, Parque Ideal, nesta cidade, CEP 64.078-730, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei.
Teresina/PI, 27 de abril de 2021.
PAULO ROBERTO De Araújo BARROS
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões

12.2. PROCESSO Nº: 0801948-07.2018.8.18.0140

2ª Publicação
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **TERESINHA DE JESUS BORGES DE CARVALHO,** brasileira, viúva, profissão não informada, portadora do RG nº 1.457.773SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 768.338.363-53, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor JOÃO ALVES DE CARVALHO NETO,** brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n° 1.654.053SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 813.893.453-00, **para exercer a função de curador da interditanda,** ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno em definitiva a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 7 de maio de 2021.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0821134-45.2020.8.18.0140
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): Retificação de Nome
REQUERENTE: FRANCISCO DIAS CHAVES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
A MMª. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi proferida sentença** nos autos do Processo nº 0821134-45.2020.8.18.0140 - **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL,** em trâmite nesta Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina, determinando que o Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Teresina/PI, proceda à retificação no REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO do autor lavrado nessa Serventia sob o Termo nº 90375, na Folha 562 do Livro A-106, Matrícula 148064 01 55 1986 1 00106 562 0090375-25, fazendo constar o seu nome como sendo, FRANCYS DIAS CHAVES, observadas as formalidades legais. E para que não seja alegado o seu desconhecimento a MMª. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez, no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Piauí - DJe/PI. Eu, GUILHERME CARVALHO PIEROT, Secretário, o digitei. Teresina-PI, 17 de maio de 2021. **CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina**

12.4. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0016572-70.2013.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
INTERESSADO: MANOEL LIMA DE ALENCAR
INTERESSADO: FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
De Ordem da DOUTORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO ,MM Ju´zaiz de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MANOEL LIMA DE ALENCAR, em face de FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA. É o presente para INTIMAR FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA brasileiro, portador do CPF Nº 639.954.173-53, com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento da dívida de R$ 38.279,77 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 8 de março de 2021 (08/03/2021). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS,** digitei.
Maria Aparecida Pereira Morais
Analista da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

12.5. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0805950-15.2021.8.18.0140
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: ANA LUCIA TEIXEIRA ALVES, ANTONIO LISBOA DE ARAUJO ALVES
REU: JOSE DE RIBAMAR COSTA FERREIRA, ANTONIA MACHADO CARVALHO COSTA FERREIRA, ELIANE COSTA FERREIRA PARENTE, LOURIVAL SALES PARENTE, VIRGINIA MARIA COSTA FERREIRA, DORA PIZZOLATO FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, movida por ANA LÚCIA TEIXEIRA ALVES, brasileira, do lar, RG nº 1.227.870 SSP/PI, CPF nº 046.074.613-85 e seu esposo ANTONIO LISBOA DE ARAUJO ALVES, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, RG nº 1.358.730 SSP/PI, CPF nº 489.840.433-20, residentes e domiciliados na Rodovia BR 343, 05 Km, após A Polícia**

Rodoviária Federal sentido Teresina /Altos (lado direito), Zona Rural, CEP-64.000-000, Teresina, Estado do Piauí, em face do espólio do *"de cujus"* **JOSE DE RIBAMAR COSTA FERREIRA, RG nº 79.948-SSP-PI, CPF nº 003.041.663-91, que era residente e domiciliado nesta Capital, representado por seu inventariante nomeado JOSÉ RIBAMAR COSTA FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, aeronauta, RG-995.250-SSP-PI, CPF-420.530.563-04, residente e domiciliado na RUA JOÃO MARTINS DO REGO, 5458, SANTA ISABEL, CEP-64.053-120, TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.** Ficando por este Edital Citados os ausentes, incertos, interessados e desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a Ação. Se os Suplicados não contestarem a Ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Átrio do Fórum, no Diário da Justiça e/ou em jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina/PI, aos 20 dias do mês de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 20 de maio de 2021.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.6. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

PROCESSO Nº: 0811609-44.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: KATIA FERNANDA LUSTOSA
REU: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, JOSE CONSTANTINO ALVES, MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
A DOUTORA MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juíza de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 0811609-44.2017.8.18.0140, proposta por KATIA FERNANDA LUSTOSA em face de EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, JOSE CONSTANTINO ALVES, MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS. É o presente para CITAR JOSE CONSTANTINO ALVES com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.
Juiz de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

12.7. Edital de intimação de sentença

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Reconhecimento de União Estável, nº 0816339-93.2020.8.18.0140,** que tem como **Requerente J. DE F. B. DE S.,** brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF 131.405.233-00 e **Requerido S.P. da S.,** brasileiro, viúvo, funcionário da FUNASA, representados através de seu **Advogado, Dr. REGINALDO NUNES GRANJA, OAB/PI 824, ficam através do presente edital intimado da Sentença [ID 11792779]** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ.Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezesseis dias de do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (16/02/2021). CUMPRA-SE. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, o digitei.
-PI, 16 de fevereiro de 2021.
Juiz **PAULO ROBERTO de Araújo BARROS**
Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

12.8. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

PROCESSO Nº: 0021659-41.2012.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Agência e Distribuição]
INTERESSADO: GENILVA MARIA DA SILVA SANTOS
INTERESSADO: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, MARIA DE JESUS BATISTA DOS SANTOS, FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Processo nº 0021659-41.2012.8.18.0140, proposta por GENILVA MARIA DA SILVA SANTOS em face de EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, MARIA DE JESUS BATISTA DOS SANTOS e FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO. É o presente para CITAR MARIA DE JESUS BATISTA DOS SANTOS e FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.

Juiz de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

12.9. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0805930-24.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Receptação, Roubo Majorado, Prisão em flagrante]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: ROSALINA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA, ADILBERTO DO NASCIMENTO SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADILBERTO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 09/07/1999, filho de Maria Luciana do Nascimento Silva e Valberto Mendes da Silva, inscrito sob o CPF de nº 074.860.453-70**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
ANEXOS: Cópia do despacho e da petição inicial.
Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam :**
Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21022105411554500000014034900
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ROSALINA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA	Petição	21022105411573700000014034901
COMUNICAÇÕES DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ROSALINA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	21022105411689200000014034787
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	21022108331110500000014035159
BNMP ROSALINA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	21022108331125400000014035160
Petição	Petição	21022109335826800000014034955
LAUDO DE ROSALINA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	21022109335854100000014034956
Decisão	Decisão	21022113313492800000014035221
Manifestação	Manifestação	21022113511370300000014036198
Petição	Petição	21022114401083000000014036157
Liberdade GENÉRICA Rosalinda	Petição	21022114401110400000014036158
Intimação	Intimação	21022113313492800000014035221
Comprovante	Comprovante	21022115264675700000014036551
email	Comprovante	21022115264684400000014036552
Inquérito Policial	Petição	21022613013355000000014174686
AUTOS IPL 1508	Petição	21022613013367400000014174691
AUTOS CONCLUSOS 1508	Petição	21022613013482400000014174692

RELATÓRIO FINAL 1508	Petição	21022613013507700000014174693
REMESSA 1508	Petição	21022613013598000000014174697
Intimação	Intimação	21030113280458000000014214362
MANDADO	MANDADO	21030115153229900000014218092
MANDADO - ROSALINA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA	MANDADO	21030115153242200000014218094
Petição	Petição	21030213465844200000014247137
REVOGAÇÃO - ROSALINA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA (1)	Petição	21030213465855000000014247150
Manifestação	Manifestação	21030517131248900000014343299
0805930-24.2021.8.18.0140 - Denúncia	Manifestação	21030517131271900000014343300
0805930-24.2021.8.18.0140 Manifestação em Revogação de Prisão Preventiva	Manifestação	21030517131288700000014343302
Despacho	Despacho	21031016053252100000014438343
Certidão	Certidão	21031420445970600000014518826
Certidão	Certidão	21031420562353100000014518829
Certidão	Certidão	21031620025066500000014579651
Petição	Petição	21031721331344200000014612443
Decisão	Decisão	21032211252739400000014652079
Certidão de antecedentes de Rosalina	Certidão	21032922191956900000014830836
Certidão	Certidão	21032922223864000000014830839
SIAPEN ROSALINA	INFORMAÇÃO	21032922232863000000014830841
SIAPEN ROSALINA	Certidão	21032922242919300000014830843
SIAPEN ROSALINA	INFORMAÇÃO	21032922242931600000014830845
Citação	Citação	21032922315146900000014830856
Intimação	Intimação	21032211252739400000014652079
Citação	Citação	21032922370006500000014830872
Diligência	Diligência	21040618183430800000014948361
805930-rosalina ferreira	Diligência	21040618183443600000014948362
Petição	Petição	21041415531480900000015126834
defesa- ROSALINA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA	Petição	21041415531493600000015126839
Despacho	Despacho	2104191614144090000000152

		15116
Certidão	Certidão	21042321440691000000015328911
Diligência	Diligência	21042520034384500000015338709
doc_20210425_0007	Diligência	21042520034397000000015338710
Relatório de Missão Policial	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	21042612273856700000015354789
REL MISSAO POLICIAL IPL 1508	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	21042612273876300000015354791
Citação	Citação	21042615391588100000015360874
Diligência	Diligência	21050309581204000000015511102
pje 01	Diligência	21050309581225000000015511104
Intimação	Intimação	21050723223724700000015661375
Petição	Petição	21051315393684800000015793508
Petição	Petição	21051315393686500000015793509
Certidão	Certidão	21051315551448700000015794446
Despacho	Despacho	21051810484230100000015824288
Certidão	Certidão	21051820362982400000015909855

TERESINA-PI, 20 de maio de 2021.
CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES
Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina

Assinado eletronicamente por: **CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES**
20/05/2021 12:56:57
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **16912332**

12.10. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013501-75.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Réu: JOSENILDO GONCALVES DA SILVA, OSILIO ODILIO DA SILVA, EUZELIA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **OSILIO ODILIO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024233-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO PAULO OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o conhecimento e improvimento do recurso de apelação.
TERESINA, 20 de maio de 2021
RAUSTHE SANTOS DE MOURA
Analista Judicial - 404090-2

12.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026051-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RANIERE DA COSTA E SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos to TJPI, com o provimento parcial do recurso de apelação.
TERESINA, 20 de maio de 2021
RAUSTHE SANTOS DE MOURA
Analista Judicial - 404090-2

12.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005654-65.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEANDRO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação.
TERESINA, 20 de maio de 2021
RAUSTHE SANTOS DE MOURA
Analista Judicial - 404090-2

12.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006950-88.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO, MARCELO GOMES CRUZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

12.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002510-15.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA DOS SANTOS NERY
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

12.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008415-26.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: MANOEL MARIANO CABRAL DA GAMA, GILMAR GOMES DE ARAÚJO, JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO FILHO, MARCEDONIO

EMANOEL SANTANA BEZERRA, MARIA DE LOURDES SILVA MIRANDA SANTOS, MARIA DE FÁTIMA BENÍCIO DE LIMA, LUIS GONZAGA FERREIRA PEREIRA
Advogado(s): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), MARINA DE OLIVEIRA NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8704), ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000771-32.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO.
Advogado(s):
Réu: DENILSON PALMEIRA RAMOS, CONSBRASIL-CONSTRUTORA BRASIL LTDA., FRANÇOIS DE ARAUJO MORAIS, SEBASTIÃO MORAIS DE ARAUJO, SEVERINO JOSÉ DE ALEXANDRE
Advogado(s): PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA(OAB/PARAÍBA Nº 19539)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019126-85.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIELMO RENAELSON PEREIRA DA SILVA, TOSTÃO, LUIZ GONZAGA DE PAULO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021877-74.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANASTACIO VALERIO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021577-20.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERNILDO SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004960-87.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS MARINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007571-51.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TAFAREL SOARES BORGES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026200-15.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERICK ALMEIDA DE ARAÚJO
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020906-34.2008.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: EURIANO SILVA DE OLIVEIRA LOURO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017684-50.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGISDOUGLAS SAMYR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012168-44.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, HAROLDO VAGNER DE LIMA, DANIELE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Indiciado: VANIA CAROLINA DOS SANTOS
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010575-87.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12 DP (DISTRITO FEDERAL), MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: IURI DE ASSIS CANDIDO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000072-70.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008392-80.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JUDIVAN RAIMUNDO DA SILVA, MARCIO JOSE GOMES DA SILVA, VALDECI TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019428-17.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: JOSENIL DE JESUS SOUSA JUNIOR BOMBEIRINHO, MARCOS VINICIUS MARQUES DA SILVA MAGUIN, JARLES ALBINO DA SILVA PALHAÇO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016773-72.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ROMAO DA SILVA RIBEIRO FILHO, PEDRO GOMES DA SILVA, MARCIO DE SALES MONTEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016256-04.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON DA SILVA ALVES, FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DA SILVA ALVES, SANTIAGO SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011079-64.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JARDEL FERREIRA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007564-50.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO NUNES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024302-82.2009.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE RIBAMAR MORAIS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011707-53.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EUDRIANO DE SOUSA SANTOS, SERGIO RENATO DE SOUSA, GEMAURO ROCHA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011119-41.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADEVALDO SANTANA DE SOUSA, RONDIELLE MACEDO FONTINELE, PAULO CESAR DO NASCIMENTO PAULIN
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005715-43.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MARIA DA CRUZ DE MORAIS SILVA, ANGELO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024633-22.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAVI DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013941-51.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA JÉSSICA SOUSA SANTOS, VALCIRENE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13134)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005596-28.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: LEANDRO MENDES MOTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003360-69.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL-UNIDADE DE POLICIA JUDICIARIA-UPJ
Advogado(s):
Indiciado: MAIRTON ELIZANIO FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003291-08.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDER JOFRE DA SILVA BORGES
Advogado(s): MARILIA DIAS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16412)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003237-37.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: KLEVERLAND BARROS BENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003152-61.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: ADALBERTO JORGE DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002323-41.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANNA GABRIELA COELHO LIMA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), KENNEDY FERREIRA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 10914)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001130-20.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL GLAIDSON DE RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013941-51.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA JÉSSICA SOUSA SANTOS, VALCIRENE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): [
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005596-28.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: LEANDRO MENDES MOTA
Advogado(s): [
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003360-69.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL-UNIDADE DE POLICIA JUDICIARIA-UPJ
Advogado(s):
Indiciado: MAIRTON ELIZANIO FERREIRA
Advogado(s): [
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003291-08.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDER JOFRE DA SILVA BORGES
Advogado(s): [
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003237-37.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: KLEVERLAND BARROS BENTO
Advogado(s): [
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003152-61.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: ADALBERTO JORGE DA SILVA
Advogado(s): [
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002323-41.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANNA GABRIELA COELHO LIMA
Advogado(s): [
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001130-20.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL GLAIDSON DE RODRIGUES
Advogado(s): [
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020600-57.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS
Advogado(s):
Réu: MARCELO DE SOUSA DIAS, REGINALDO SOUSA OLIVEIRA, VALMIR PEREIRA DA SILVA, COSME ALEXANDRINO DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA, CLEITON SILVA SÁ
Advogado(s): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6392), CARLITO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13194), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010877-48.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO GAIOSO DE MELO MARINHO, RAMON RAMOS DE RODRIGUES, LEONARDO MACEDO NUNES, FRANCISCO KENNEDY VANDERLEY OLIVEIRA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), SUE ELLEN MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO(OAB/PIAUÍ Nº 8143), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003673-79.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR MATIAS DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, GILBERTO DOS SANTOS SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003637-22.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON DIONEY DE SOUSA, FRANCISCO LUCAS DE SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001643-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: PEDRO VINÍCIUS DA COSTA MIRANDA
Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
Analista Judicial

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001044-54.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NAIANE CRISTINE DA SILVA ABREU
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
Analista Judicial

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002846-82.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBERTO RIVELINO SILVEIRA MELO JUNIOR
Advogado(s): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
Analista Judicial

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000880-55.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS HENRIQUE PEREIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
Analista Judicial

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002016-53.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBERT WILLIAM ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
Analista Judicial

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007050-24.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTOS, VITOR RODRIGUES DAS CHAGAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008364-10.2007.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: A INVESTIGAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010423-39.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORGE LUIS DE JESUS FEITOSA, ANTONIO CLEBERT BEZERRA DA SILVA VEI, MAURO CESAR DAS CHAGAS MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012159-92.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC
Advogado(s):
Réu: GIOVALDO SOARES GOMES, ABINAGUIDO FELIX DA ROCHA, ANTONIO EXPEDITO NORBERTO DA SILVA, LUIZA TOMAZ ARRUDA GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS PETIT, LINDISTON PESSOA OLIVEIRA, ANTONIO WELEY DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO RAMOS
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), ANA JULIETA ALMEIDA FARIAS VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11903), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017271-95.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSÃO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ - CICO.
Advogado(s):
Réu: OZEIAS DOS SANTOS CARVALHO, MADSON COSTA MELO, JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CASTRO, ADASOM DA SILVA BRAGA, ANDERSON CARLOS MELO COSTA, RAIMUNDO NONATO ATENAS JUNIEL CUNHA, MAYKE MITTER LOPES LIMA, ANA CAROLINA PEREIRA NUNES
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 1784), HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), EMMANUEL NUNES PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 10457), IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 117-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014277-75.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES.
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SOUSA SILVA CONCEIÇAO GORDO OU LOURO, MISSILENE DE OLIVEIRA FERREIRA, FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO JUNIOR, DARLAN AMARAL FERREIRA, JORGE MARCOS DE OLIVEIRA, PERICLES VELOSO DOS SANTOS, FRANCISCO RODRIGUES ALVES, SILVESTRE GOMES DE SOUSA NETO
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141), HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335), EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13255), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1725), FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO(OAB/PARAÍBA Nº 7964)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003874-56.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAIRA MARIA CARVALHO ARAUJO
Advogado(s): RAYLINNE OLIVEIRA XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 16814), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005165-57.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILLAMES RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004323-48.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Réu: MARIA GORETE DE SOUZA
Advogado(s): ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15086)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003143-26.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JHONATAS VINICIUS DE SOUSA SOARES
Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004717-84.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VITOR ALVES DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.76. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0031483-53.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS DE TERESINA-PI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): SAMARA SANTANA RIBEIRO(OAB/GOIÁS Nº 59967), JOÃO FERNANDES FILHO(OAB/GOIÁS Nº 35353), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654), WAGNER SOUZA LIMA(OAB/GOIÁS Nº 36486)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados das partes, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão Judicial de 18/05/2021, de cuja decisão transcrevo a parte final: *"{...} Ante o exposto, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA, por subsistirem os fundamentos que ensejaram a sua decretação, nos termos dos arts. 312 e 313, do CPP. {...} Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 18 de maio de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI).".* Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008129-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BATISTA NUNES DA COSTA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025890-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017265-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARISNETE DOS SANTOS LIMA SANTIAGO, CLAUDIA MARIA DA SILVA, CELESTE DE OLIVEIRA GOMES, CÉLIA MARIA MARCHÃO COSTA, DORACION DE JESUS MELO GARCIA, IRONALDO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOTERO ALVES, FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, JOANA DARC FERNANDES DE CARVALHO, ADELINA MARIA DOS SANTOS ALVES
Advogado(s): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)
Réu: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006612-90.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DAS DORES ALVES OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: RAIMUNDO ALVES DE BARROS
Advogado(s): DEFESORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO Estagiário(a) - 29898

12.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020200-96.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ALINE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO
Estagiário(a) - 29898

12.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028624-30.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CANADÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067), GLAUCIA COSTA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7761)
Réu: A C DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar

exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO
Estagiário(a) - 29898

12.83. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0007880-43.2017.8.18.0140
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JANAILTON SENA LIMA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2021, ÀS 09:30 HORAS NESTA VARA DA 2ª VIJ.

12.84. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029134-14.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA
Advogado(s): MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 14471), KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838), YASSER DE CASTRO HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 14781), ANDERSON LAMARCK PONTES PARENTE(OAB/CEARÁ Nº 21964)
Réu: JORGE BATISTA DA SILVA FILHO
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594), NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 1365)
DESPACHO:
"Sobre a manifestação apresentada pelo requerido, intime-se a parte autora, para querendo se pronunciar"
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de abril de 2021
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHOJuiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.85. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004207-37.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 14ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: MARCOS MACIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO, CLEIWILSON LIMA NUNES
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039)
DESPACHO: Vistos em despacho.Com base no art. 80 do Código de Processo Penal, determino a separação deste processo quanto à ação ajuizada contra o acusado MARCOS MACIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO, o qual deverá ser processada em autos suplementares a serem formados por cópias destes autos.
Determino o prosseguimento nestes autos da ação penal ajuizada contra o acusado CLEIWILSON LIMA NUNES.Designo o dia 22 de junho de 2021, às 08h30min, na sala das audiências desta Unidade Judiciária, para a audiência de instrução e julgamento. Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, adote a Secretariadesta Unidade Judiciaria, as providências necessárias para o agendamento da audiênciaatravés de videoconferência.A parte que desejar comparecer a sala de videoconferência, deve informar aSecretaria deste Unidade Judiciaria com antecedência de 05 (cinco) dias.As testemunhas arroladas pelas partes, deverão comparecer perante este Juízo para fins de inquirição, porquanto, não consta dos autos, quaisquer elementos quepermitam a aferição de que as mesmas tenham acesso a INTERNET e condições deinquirição por videoconferência.Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciaria adote as providências necessárias para que a intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, quando possível.Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Teams para a realização da videconverência e intimem-se-os para que forneçam e-mail para contato e cadastro para a audiência
TERESINA, 18 de maio de 2021MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.86. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0000652-80.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Réu: ELISON DA CONCEIÇÃO LIMEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ELISON DA CONCEIÇÃO LIMEIRA, brasileiro. filho de Elison da Conceição Limeira, residente na Rua Belchior Barros nº 2520, Planato Ininga nesta capital, para a comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0000652-80.2018.8.18.0140, designada para o dia 16 de 06 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

12.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029952-92.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: DAVI RIBEIRO WAQUIM DE OLIVEIRA, JORGE LUIS ALVES CARVALHO, THIAGO DE SOUSA MENDES, JOSE ALEX DA SILVA ALMEIDA, DHIELKY AMARAL DA SILVA, JOSE MOACIR DA SILVA JUNIOR, DIEGO SOARES DA SILVA, VANDGLEIDSON ALVES DE LIMA, ELDER DOURADO MATOS SANTOS
Advogado: ARIANA LEITE E SILVA, OAB/PI 11.155
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório (rEPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 20 de maio de 2021
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016748-44.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDRÉ ROBERT LUSTOSA DA SILVA, MIRIAN ROCHA LUSTOSA
Advogado: Michelle Pereira Sampaio, OAB/PI 9749
Advogado: Washinngton Carlos de Sousa Lima, OAB/PI 9182
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório (republicado por incorreção)
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para aparesentar Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 20 de maio de 2021
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.89. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001803-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: RAFAEL DE ANDRADE CAVALCANTE
Advogado(s):
Em razão disso, CONHEÇO dos embargos de declaração para,
JULGAR-LHES PROCEDENTE, determinando que não sejam pagos as custas, haja vista já terem sido recolhidas como demonstra as fls. 63/64.
Após, caso não haja recurso, arquive-se.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 17 de maio de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.90. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000523-51.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DAVI CORREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Autorizo, outrossim, a destruição da faca apreendida, na forma do art. 25 da Lei n. 10.826/03 Expedientes necessários. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/05/2021, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31516252 e o código verificador E1030.200C4.A2054.B7E98.488B1.A8350. Transitado em julgado esta, arquive-se com as cautelas de praxe. TERESINA, data registrada no sistema. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.91. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026083-87.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MATHEUS AUGUSTO SAMPAIO OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, e 115 (primeira parte), todos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu MATHEUS AUGUSTO SAMPAIO OLIVEIRA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara

Criminal da Comarca de TERESINA

12.92. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007776-61.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO NUNES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. I, e 115 (primeira parte), todos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu ANTÔNIO NUNES DA SILVA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.93. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009722-15.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: DINO RAFAEL CARVALHO DE SOUSA, ANDERSON VINICIUS DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. I, e 115 (primeira parte), todos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos réus DINO RAFAEL CARVALHO DE SOUSA e ANDERSON VINÍCIUS DE ARAÚJO, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.94. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004629-95.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MAGNO DE JESUS, JOSE ALDENIR DE SIQUEIRA MELO
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
Fica a Advogada Dra. SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), devidamente intimada da SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. III, e 115 (primeira parte), todos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos réus ANTÔNIO MAGNO DE JESUS e JOSÉ ALDENIR DE SIQUEIRA MELO, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.95. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000751-65.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MATHEUS YURY MARTINS DA COSTA (MENOR)
Advogado(s): PRYCYLA DE MACEDO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15395), KETIANY PEREIRA DA COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14213)
Requerido: VITOR MODESTO DA COSTA
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Defiro o requerido no peticionamento de Nº. 5012, e redesigno a audiência para ratificação do acordo estabelecido entre as partes, para o dia 21 de junho de 2021, a 9:00h, pela plataforma MICROSOFT TEAMS, podendo ser acessada através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetupoin/19%3ameeting_YTlkYzIyMWYtZjZmMS00Y2Q5LWJlNzctMTE5YjViYzFkM2Uw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e35fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22882c7336-c7fc-46cb-b10a-ff28951063ae%22%7d, na data e horário designados

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012796-53.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): JOAO BATISTA DA PAZ BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.97. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012949-76.2005.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: INDÚSTRIA DUREINO S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DUREINO S/A - DERIVADOS DE ÓLEOS VEGETAIS
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552)
Réu: AGRESTE AVÍCOLA DE PERNAMBUCO LTDA
Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO.
DESPACHO fl.273:" Vistos, Intime-se o autor através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre petição de fls. 271 dos autos. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se."

12.98. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004280-09.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, ANTONIO LUCAS DA COSTA SILVA
Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/12/1999, CPF nº 049.078.703-70, filho de Maria Raimunda Cruz Silva e Antônio da Silva e ANTÔNIO LUCAS DA COSTA E SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/02/2001, filho de Maria Lucineide da Costa e Antônio Erivan dos Santos e Silva como incursos nas penas do art. 157, §2º, II, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se as guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca;Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.99. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002149-18.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RICHARDSON PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ FRANCISCO NONATO, IVAN NONATO FILHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA (...)
Vistos, etc,
Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados RICHARDSON PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ FRANCISCO NONATO, IVAN NONATO FILHO, a suposta prática do crime tipificado no art. 157, § 2°, incisos I e II do Código Penal. A denúncia foi recebida tacitamente em 21/11/2008, fls. 76. Os denunciados eram menores de 21 (vinte e um) anos a época dos fatos. É o que basta relatar. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RICHARDSON PEREIRA DE SOUSA e JOSÉ FRANCISCO NONATO, IVAN NONATOFILHO, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, I do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 14 de maio de 2021JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.100. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005203-69.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: FABRÍCIO ROMÃO ALVES
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...). Ante o exposto, com fulcro no art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FABRÍCIO ROMÃO ALVES, brasileiro, nascido em 03/02/1999, natural de Teresina-PI, filho de Maria Rosicler Romão Batista e Francisco Alves de Jesus, RG nº 3.612.138 SSPPI, CPF nº 631.010.243-58, já devidamente qualificado, como incurso na pena do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimem-se o réu, seu defensor, e o Ministério Público. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 17 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.101. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0011232-09.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
Indiciado: SERGIO SANTIAGO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO VILSON DO NASCIMENTO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13643)
DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/06/2021, às 09:30 hs.
Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.102. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0004442-72.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LOURIVAL NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHÃES JUNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 3543)
DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/06/2021, às 11:30 hs. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.103. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0009863-77.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAFAEL YURI MACHADO ARAÚJO
Advogado(s): JOELMA ARAUJO TEXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9951), VIVIAN DE SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 15602)
SENTENÇA: " Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o Réu, RAFAEL YURI MACHADO ARAÚJO, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal.(...) Portanto, fixo cada pena de crime de lesão corporal em 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção. Fixo o regime inicial ABERTO para cumprimento da pena, a teor do art. 33, letra "c", do Código Penal. Incabível a substituição da pena ou a suspensão condicional da pena. O réu respondeu ao processo solto, motivo pelo qual lhe faculto o direito de apelar em liberdade. Quanto ao arbitramento de indenização, o Superior Tribunal de Justiça, apreciando o Tema 983 sob a sistemática dos recursos repetitivos, firmou a tese de que ?nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória?. No presente caso, o Ministério Público requereu a condenação do Réu no pagamento de reparação de danos, o que viabiliza a fixação de indenização por danos morais. Destaco que, o dano psíquico sofrido pela vítima vai muito além do mero dissabor, sendo inegável a existência de nexo de causalidade. Além disso, o dano moral decorrente de violência doméstica é presumido, não necessitando ser provado. Por conseguinte, fixo indenização por danos morais no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) oficie-se a Justiça Eleitoral, para os fins de suspensão dos direitos políticos do réu (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) expeça-se a guia de execução. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se."

12.104. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0006936-41.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MARIA LAINE DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Indiciado: JONATHA PRADO CARDOSO
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/06/2021, às 10:30 hs. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.105. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0003602-96.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Requerido: DAMIAO VITORIO FELIX DOS ANJOS FILHO
Advogado(s): VANESSA DE CASTRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16180), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
SENTENÇA: "Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DAMIAO VITORIO FELIX DOS ANJOS FILHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal e art. 61, do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes. P.R.I."

12.106. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007849-23.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: ANTONIO VAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO VAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando

necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.107. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004993-57.2015.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARCELO FRANCISCO DA SILVA
Réu: JOSILENE DE SANTANA PATRICIO SILVA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Analista Judicial - 3841

12.108. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004993-57.2015.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARCELO FRANCISCO DA SILVA
Réu: JOSILENE DE SANTANA PATRICIO SILVA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 20 de maio de 2021
LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 3841

12.109. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013112-70.2016.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSILMA ALVES DA SILVA, ANDRE LUCAS ALVES DE CARVALHO
Requerido: EUFRASIO MENDES DE CARVALHO NETO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 20 de maio de 2021
Délmady Hosana Carneiro Sousa Silva
Estagiário(a) - Mat. nº 29842

12.110. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013112-70.2016.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSILMA ALVES DA SILVA, ANDRE LUCAS ALVES DE CARVALHO
Requerido: EUFRASIO MENDES DE CARVALHO NETO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.
TERESINA, 20 de maio de 2021

Délmady Hosana Carneiro Sousa Silva
Estagiário(a) - Mat. nº 29842

12.111. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

7ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM
Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16924)
DESPACHO:
Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.
Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.
Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 12 de maio de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.112. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM
Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16924)
DESPACHO:
DECISÃO
Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em razão do suposto cometimento de crimes por SAMUEL CRUZ DOS SANTOS (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 307, do Código Penal Brasileiro), bem como LUIZ ANDRÉ LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro) e, por fim, ROGÉRIO LIMA DO BONFIM (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013).
Segundo a denúncia recebida nesta Unidade em 07.05.2020, os Acusados integram verdadeira organização criminosa, que realizou arrombamento de caixas eletrônicos na cidade de Pindaré-Mirim-MA em março de 2020, vindo a esta capital após esse ato delituoso, passando a praticar roubos a fim de continuar financiando seu empreendimento criminoso.
Em 05.04.2020, após diligências realizadas pela GRECO, os acusados foram presos e autuados em flagrante oportunidade em que foram encontrados em poder de cédulas de dinheiro manchadas de tinta, provenientes do mencionado arrombamento.
Igualmente foram encontrados em poder de objetos produtos de roubo: veículos, televisores e aparelhos celulares, além disso arma de fogo e apetrechos explosivos.
Os réus foram devidamente citados e apresentaram resposta à acusação.
Sobreveio pedido de revogação da prisão preventiva do réu Luiz André Lopes
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.
de Sousa em razão das condições pessoais favoráveis, sendo tecnicamente primário, além de alegar suposto excesso de prazo em razão de encontrar-se preso há mais de um ano.

É o relatório. Decido.
Como é cediço, a prisão cautelar, em qualquer de suas formas, deve ser vista como medida excepcional, haja vista a garantia constitucional consubstanciada no princípio da não-culpa (art. 5º, LVII, da CF/88), devendo ser decretada apenas nas hipóteses em que o interesse público se mostre preponderante através da comprovação dos requisitos legais que fundamentem a sua decretação e/ou manutenção. Considera-se, ainda, que, por disposição também constitucional, ?ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança? (art. 5º, LXVI).
In casu, para que a segregação cautelar dos acusados mostrem-se incólumes, perfaz-se necessário a averiguação da presença dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva.
A prisão preventiva é medida cautelar restritiva do direito de liberdade do cidadão cujos pressupostos, requisitos e fundamentos encontram-se previstos nos arts. 312 e 313 do CPP.
Vê-se, desse modo, que esta modalidade de prisão provisória (não derivada do trânsito em julgado de sentença penal condenatória), só pode ser decretada quando, além de comprovada a materialidade do delito e presentes indícios convincentes de autoria, manifeste-se a sua necessidade como forma de garantia da ordem pública, econômica ou de aplicação da lei penal, assim como de conveniência da instrução criminal.
No caso em tela, em que pese os argumentos externados pela defesa, o relaxamento ou revogação das prisões dos acusados não merecem ser acolhidos, porquanto, além de presentes, em tese, a materialidade delitiva e indícios de autoria, restam ainda presentes as hipóteses autorizadoras dos decretos das medidas cautelares, principalmente, a garantia da ordem pública.
Ressalto a inexistência de alterações fáticas motivadoras dos decretos prisionais, de forma que não há, no presente momento, fundamentos aptos a sustentar a revogação das prisões dos acusados ou a substituição destas por medidas menos gravosas, conforme determina o artigo 316 do Código de Processo Penal. Assevero que as Cortes Nacionais nem mesmo conhecem pedidos de revogação de prisão quando inexistente tal alteração fática.
No caso em tela, os réus LUIZ ANDRÉ e SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, possuiam papel de destaque na organização criminosa. Luiz André, supostamente, era o encarregado de providenciar o material para a limpeza da tinta presente nas cédulas subtraídas das agências bancárias, além de ter sido o responsável pelo aluguel da residência utilizada pelos denunciados, para ocultar o proveito dos crimes
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.
e proceder à limpeza das cédulas. Em poder deste estava o aparelho celular roubado da vítima Adna Oliveira Rodrigues dos Santos, além de várias cédulas de dinheiro manchadas. Quanto ao denunciado Samuel Cruz dos Santos, este supostamente ocupava o posto de comandante da Organização.
Não se pode olvidar que os delitos atribuídos aos Acusados são gravíssimos, os quais caracterizados como hediondos pela legislação mais recente, tanto a organização criminosa quanto o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
Portanto, temerosa à revogação da prisão preventiva dos acusados, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os réus em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.
Impõe-se também a manutenção da constrição cautelar em face da gravidade concreta dos delitos supostamente praticados pelos acusados. As investigações apontaram a existência de uma suposta ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, especializada em arrombamentos em caixas eletrônicos em diferentes estados da Federação. Ademais, o modus operandi utilizado evidencia acentuado grau de periculosidade dos acusados e demonstram propensão para a prática de crimes, preenchendo o requisito da garantia da ordem pública.
Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 07 (sete) denunciados, com domicílios definidos em Comarcas distintas, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos. Todos os réus tiveram que ser citados por carta precatória o que ocasionou uma demora no trâmite processual.
Portanto, diferente do alegado pela defesa, as prisões preventivas encontram respaldo no artigo 312 do Código de Processo Penal, diante da gravidade dos delitos, em tese, praticados, conforme exposto acima. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:
AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. SIMULACRO. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. AGRAVODESPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na ordenação e manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária para garantia da ordem pública, dada a reprovabilidade excessiva da conduta do agente, evitando, inclusive, a reprodução de fatos de igual gravidade e natureza, risco que se pode afirmar concreto, diante do modus operandi empregado. 2. As circunstâncias em que ocorreu o delito - crime de roubo em via pública, às 22:00 horas, com emprego de simulacro de arma de
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.
fogo e em concurso de agentes, tendo o réu subtraído para si o aparelho celular da vítima - são fatores que revelam a reprovabilidade diferenciada da conduta perpetrada, evidenciando a periculosidade social do agravante, e demonstrando que a prisão é devida para acautelar-se a ordem pública. 3. "A prisão preventiva encontra-se suficientemente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do recorrente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o acusado teria praticado o roubo em plena via pública, em concurso com outros agentes, com a utilização de simulacro de arma de fogo" (RHC 118.483/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 05/12/2019). 4. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. 5. Não cabe a esta Corte proceder com juízo intuitivo e de probabilidade para aferir eventual pena a ser aplicada, tampouco para concluir pela possibilidade de fixação de regime diverso do fechado e de substituição da reprimenda corporal, tarefas essas próprias do Juízo de primeiro grau por ocasião do julgamento de mérito da ação penal (RHC 107.851/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/4/2019, DJe 10/4/2019). 6. Demonstrada a imprescindibilidade da preventiva diante da excessiva periculosidade social do paciente, fica clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão para o acautelamento da ordem pública. 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 532.575/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019).

Ressalta-se ainda que os denunciados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES são contumazes na atividade criminosa, especialmente, em crimes de natureza patrimonial. Os denunciados respondem a outros processos criminais contemporâneos (0001954-76.2020.8.18.0140 e 0001953-91.2020.8.18.0140), além de outros mais antigos, o que demonstra reiteração das ações delitivas dos acusados.

Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público.

No tocante a existência de excesso de prazo, é oportuno registrar que os prazos fixados na Lei para a realização da instrução criminal e prolação da sentença servem apenas como parâmetros gerais. Com efeito, o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos que levam à formação de culpa e conclusão do feito é determinado pelas peculiaridades concretas oriundas de cada processo. Não há que se admitir como regra absoluta, a previsão do texto frio da lei processual, que impõe reduzido lapso temporal para encerramento da instrução.

Tem-se que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais.

Em virtude da pandemia global causada pelo COVID-19, eventuais
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.
atrasos, adiamentos e, até mesmo, cancelamentos de atos processuais encontram-se justificados por motivo de força maior (saúde pública), notadamente em atenção à orientação das autoridades sanitárias.

Ademais, conforme o entendimento já firmado pelo STJ, a situação de Pandemia pela qual estamos passando deve ser considerada como motivo de força maior a justificar eventual demora razoável no trâmite de ações penais, diante da ação de medidas protetivas no âmbito do Poder Judiciário que visam a segurança sanitária de todos.

Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Assim, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.

Por fim, verifico que a instrução do processo já se encontra perto do seu fim, visto que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá em data próxima, oportunidade em que este magistrado novamente poderá reavaliar a necessidade da manutenção das prisões preventivas dos réus.

Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.

Em razão de todos os Réus terem apresentados suas respostas à

acusação designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/06/2021 às 09h. Caso seja necessário, esta audiência poderá ser complementada no dia 07/06/2021.
Em razão da declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrado, promotor de justiça, defensor público, Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.
advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 CNJ e Resolução n° 314/2020 do CNJ, que esta audiência de instrução seja realizada através de videoconferência.
Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.
Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.
Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 12 de maio de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.113. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010947-16.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA DOURADO
Advogado(s): MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2599)
DESPACHO:
Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **14 de julho de 2021, às 09:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).
Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

12.114. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000965-07.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCAS CRATEUS DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13926), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
DESPACHO:
Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **16 de julho de 2021, às 11:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, caso arroladas, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).
Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

12.115. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000548-30.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: MARIA DILMA ARAUJO DE FREITAS
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
DESPACHO:
Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas, nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Piauí, antes de iniciada a Audiência foi verificada a ausência das testemunhas de acusação e de defesa, visto que conforme certidão juntada aos autos pelo Oficial de Justiça, estes não residem mais nos endereços indicados. Isto posto, o MM. Juiz determinou a suspensão desta, redesignando sua realização para o dia **27/07/2021, às 11h.** O MM. Juiz determinou ainda que a Secretaria da Unidade cobre a devolução da carta precatória expedida, bem como, caso fique certificado que esta testemunha não mora mais neste endereço que encaminhem-se os autos ao Ministério Público para atualização. Também foi determinado que a Defesa se compromete a trazer as testemunhas de Defesa na data da Audiência independentemente de nova intimação. Saem o Ministério Público, a Ré e o seu Advogado intimados. Em seguida, nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito mandou lavrar e encerrar o presente termo.
Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

12.116. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004936-63.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LEANDRO MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18237)
Réu: EDIVALDO GOMES DA SILVA, MARCIO LARANGEIRA LOPES, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA
Advogado(s): HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 18969), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12856)
DESPACHO:
DECISÃO
Trata-se de ação penal em desfavor de EDIVALDO GOMES DA SILVA, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, MÁRCIO LARANJEIRA LOPES, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WANDERSON CARLOS MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 2º, parágrafo segundo, da Lei n. 12.850/13; MÁRCIO LARANJEIRA LOPES pela prática do crime constante do art. 168 do Código Penal e de EDIVALDO GOMES DA SILVA, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, RAILTON UCHÔA, WANDERSON MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 157, parágrafo 2º, inciso II e parágrafo 2º-A, inciso I do Código Penal.
Consta nos autos que os réus integram organização criminosa que age nesta capital e em outras cidades do Estado praticando diversos crimes de roubo mediante violência e grave ameça exercida com emprego de arma de fogo, além de furtos, estelionatos e apropriação indébita.
A denúncia foi recebida nesta Unidade em 23 de fevereiro de 2021.
Devidamente citados, os acusados EDIVALDO GOMES DA SILVA e RAILTON UCHÔA DE CARVALHO apresentaram resposta à acusação. Os réus CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, apesar de citados, não apresentaram resposta à acusação. Quanto ao acusado MARCIO LARANGEIRA LOPES, este não foi citado, como se vê da certidão do Oficial de Justiça, anexada aos autos em 08/04/2021. No Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.
que se refere ao acusado WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA foi expedido ofício à Comarca de Bacabal/MA, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória, a fim de cita-lo.
Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-se aguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução e Julgamento.
A Defesa do acusado Wellynton de Sousa requereu a revogação da prisão preventiva do acusado, diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva, bem como na ausência na fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva deste. Por fim, requer a substituição da prisão preventiva pela domiciliar em razão de ter uma filha portadora de enfermidades que (somadas ao fato de ser uma pessoa portadora de deficiência física) que necessita dos seus cuidados.
No mesmo sentido, a Defesa do acusado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA requereu a revogação da prisão preventiva, alegando a ausência dos requisitos desta.
Já a Defesa do acusado EDIVALDO GOMES DA SILVA requereu a revogação da prisão preventiva ou substituição pela prisão domiciliar, em razão deste estar com a saúde bastante debilitada, realizando tratamento de uma neoplasia do rim, bem como se submetendo à hemodiálise e tratamento quimioterápico para tratamento do câncer, juntando aos autos cópias dos documentos e laudos médicos que comprovam o alegado.
Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento dos pedidos de revogação das prisões preventivas de WELLYNTON DE SOUSA, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA e EDIVALDO GOMES DA SILVA .
É o relatório. Decido.

a) DA REANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA
Da análise dos presentes autos e provas que já os forram, assevero que a manutenção das prisões dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA é a medida que se impõe.
Não obstante a previsão constitucional do princípio da presunção da inocência (artigo 5º, LVII), as prisões cautelares ora combatidas, além de serem necessárias para a garantia da ordem pública, revelam ser a medida mais adequada à gravidade dos crimes imputados aos acusados supracitados.
Portanto, temerosa a revogação das prisões preventivas dos requerentes, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.
aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os mencionados acusados em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.
Ademais, a situação fática que justificou os decretos das prisões preventivas dos requerentes permanece inalterada até a presente data.
Como bem delineado na exordial acusatória os réus WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, possuiam papel de destaque na organização criminosa. WELLYNTON DE SOUSA deslocou-se aos locais dos roubos acompanhado de outros integrantes da organização, ameaçando as vítimas com armas de fogo e subtraindo ou tentando subtrair os bens desejados pela organização criminosa. Quanto ao denunciado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, este supostamente praticava crimes (estelionato, furto e apropriação indébita) para obter os veículos que seriam utilizados nas atividades ilícitas da organização criminosa.
Assim, está demonstrada a gravidade concreta das condutas praticadas pelos Requerentes e seus comparsas, visto que agiram em concurso de pessoas, utilizando da superioridade númera para atacar as vítimas, além de terem agido mediante violência e grave ameaça contra estas.
Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 10 (dez) denunciados, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos.
Assim, a decretação das prisões preventivas possui valioso préstimo de garantir a aplicação da lei penal, a ordem pública e a instrução criminal, resguardando que os acusados se furtem da Justiça Criminal, frustrando a efetivação de eventual decreto condenatório. Nesses termos, colaciono jurisprudência do STJ:
?PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRA-VIDADE CONCRETA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos re-quisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis. 2. No caso, a prisão preventiva está justificada, pois a decisão que a impôs fez referência ao fato de o paciente integrar associação voltada para a prática de roubos circunstanciados com a atuação de policiais militares. Assim, a prisão se faz necessária para garantir a ordem pública, evitando o prosseguimento das atividades criminosas desenvolvidas. 3. Conforme magistério juris-prudencial do Pretório Excelso, "a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva" (STF, Primeira Turma, HC n. 95.024/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 20/2/2009). 4. Ademais, sobreveio sentença condenando o paciente a 16 anos e 4 meses de reclusão, no regime inicialmente fechado, mantida a custódia preventiva em razão, dentre outras,
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.
da presença de reincidência, maus antecedentes e execução penal em curso por outros feitos criminais, circunstâncias que prejudicam a alegação de ausência de indícios mínimos de autoria suficientes para a decretação da prisão cautelar. 5. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.(STJ - HC: 415322 PR 2017/0228480-2, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2020).?
Ademais, analisando os antecedentes criminais dos réus, em consulta ao Sistema Themis Web, verifica-se que:
FRANCISCO MARCELO DE SOUSA: responde a outros processos criminais neste Estado: 0000569-64.2018.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina) ? ESTELIONATO; 0002422-40.2020.8.18.0140 (9ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, e FALSIDADE IDEOLÓGICA; 0002461-37.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0003287-63.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0003993-46.2020.8.18.0140 (1ª Vara Criminal de Teresina) ? ESTELIONATO.
WELLYTON DE SOUSA: já sofreu condenações criminais, SEM trânsito em julgado nos PROCESSOS: 0024993-44.2016.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP, com imposição da pena 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto;

0005121-38.2019.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP c/c art. 14, II, do CP, com imposição da pena 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Bem como responde a outros processos criminais neste Estado: 0006315-44.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0000544-82.2012.8.18.0036 (Vara Única de Altos) ? ROUBO QUALIFICADO; 0002062-08.2020.8.18.0140 (Vara Única de União) ? FURTO QUALIFICADO TENTADO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, e RECEPTAÇÃO; 0002424-10.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0013832-03.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO.
Dessa forma, evidenciada a periculosidade social dos acusados, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam intentadas pelos mesmos.
Não houve alteração fático-jurídica na situação dos Requerentes, sendo certo que suas liberdades acarretam risco à ordem pública, notadamente se consideradas suas periculosidades, evidenciadas pela forma com que os delitos foram praticados (modus operandi).
Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.
imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.
Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.
Quanto às alegações do réu WELLYNTON DE SOUSA do risco de contagio do COVID-19, o Requerente NÃO DEIXOU DEMONSTRADO NOS AUTOS a existência de um RISCO REAL de contágio da referida doença no Estabelecimento Prisional onde se encontra preso preventivamente, tampouco DEMONSTROU possuir quaisquer das doenças que os coloquem no GRUPO DE RISCO. Quanto ao requerimento de substituição da prisão preventiva pela Domiciliar, o Requerente não satisfaz nenhuma das hipoteses do art. 318 do CPP, visto que, conforme exige o parágrafo único do artigo supracitado, não foi apresentada prova idônea de quaisquer das situações previstas no dispositivo acima, não merecendo ser acolhido o pleito do Requerente.
Desta forma, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.
Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, neste momento e fase procedimental, mantenho a prisão preventiva dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal.
b) QUANTO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE EDIVALDO GOMES DA SILVA PELA PRISÃO DOMICILIAR
O acusado teve sua prisão preventiva decretada em 23/02/2021, tendo o mandado de prisão sido efetivamente em 27/04/2021.
É cediço que a prisão preventiva é uma medida de exceção, devendo ser mantida sempre que se apresentarem os motivos autorizadores da prisão preventiva elencados no art. 312 da Lei Adjetiva Penal. No caso em testilha, a custódia provisória do réu se deu em virtude do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal.
A doutrina moderna e a jurisprudência pátria vêm firmando-se no sentido de que a liberdade é a regra, sendo admissível a manutenção da prisão, apenas em casos
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
extremos, quando provado o periculum in mora que a liberdade do réu traria na aplicação da lei penal.
Verifica-se que os delitos supostamente praticados pelo acusado permitem a decretação da prisão preventiva. No entanto, tal circunstância deve ser analisada em conjunto com as demais informações dos autos.
Dispõe o CPP, in verbis:
?Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:
II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;"
Tal previsão legal se adequa à situação pela qual o acusado está passando, visto que teve que se submeter recentemente a uma NEFRECTOMIA RADICAL DO RIM DIREITO, (remoção total do rim) após a constatação de um CARCINOMA DE CÉLULAS RENAIS DO TIPO CÉLULAS CLARAS, conforme laudo médico juntado aos autos datado do dia 01/03/2021, tendo ainda que se submeter à hemodiálise e tratamento quimioterápico para câncer.

Ademais, a Recomendação nº 62/2020, do CNJ chama a atenção do Poder Judiciário nacional, nestes tempos de COVID-19, para a preservação da saúde das pessoas que se encontram privadas de suas liberdades, em especial aquelas que fazem parte de GRUPO DE RISCO.
Na espécie, observa-se que o Requerente se encontra no GRUPO DE RISCO para o COVID-19, visto que está se submetendo a tratamento quimioterápico.
No caso em tela, conforme documentos jungidos pela defesa, restou demonstrada a particularidade e gravidade do quadro clínico da saúde de Edivaldo, a qual necessita de cuidado especial, e, por uma questão de prudência, dado ao seu delicado estado de saúde, é de se conceder o benefício da prisão domiciliar provisória para fins de tratamento de saúde.
Ademais, soma-se a isso as informações apresentadas no MEMORANDO Nº: 39/2021/PM-PI/CG/CGO/COPAER/BTAP, pelo Comandande do BTAP (local onde o réu se encontra preso) de que as condições de estrutura física, logísticas e efetivo do BTAP são extremamente precárias, não oferecendo os meios necessários à manutenção da saúde do réu.
Portanto, considerando as circunstâncias mencionadas, bem como garantia do direito fundamental à saúde, converto a prisão preventiva do réu EDIVALDO GOMES DA SILVA em prisão domiciliar, cumulando-a com a aplicação das seguintes medidas cautelares, nos termos dos arts. 318-B e 319: a) comparecimento
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento

12.117. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002737-68.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA-GPE
Advogado(s):
Réu: ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ALVES NETO, RAIMUNDO LINHARES, JULIANA RODRIGUES BARBOSA, TEREZA MENDES LINHARES, MARIA VALNEIDE DE SANTANA
Advogado(s): CESARINY DIAS CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 38885), CRISTIANO SIMAO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 39659), AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 8913), HEBER JAIDER SILVA DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 32561)
DECISÃO
Versam os autos sobre ação penal pública incondicionada, nos quais foramdenunciados Alcides Mendes Linhares, David da Silva Linhares, Juliana Rodrigues Barbosa,Levi Santana de Oliveira, Lucas Santana de Oliveira, Luiz Antônio Alves Neto e RaimundoLinhares, pelo cometimento dos crimes de estelionato qualificado, organização criminosa elavagem de dinheiro.A denúncia foi recebida no dia 12 de agosto de 2020.Devidamente citados todos os réus apresentaram suas defesas prévias,exceto o Sr. LUIZ ANTONIO ALVES NETO visto que foi expedida carta precatória para suacitação e esta não foi devolvida pela Comarca de Maracanu-CE.Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-seaguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução eJulgamento.Em suas respostas a acusação os réus Raimundo Linhares e JulianaRodrigues Barbosa pugnam, em sede preliminar, pela inépcia da denúncia, com a suaconsequente rejeição em razão da ausência de justa causa para o oferecimento.Sobrevieram pedidos de revogação da prisão preventiva dos acusados LUCASSANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, ALCIDES MENDES LINHARES eDAVID DA SILVA LINHARES alegando suposto excesso de prazo, visto que se encontramprivados de suas liberdades há mais de 300 dias.Encaminhados os autos ao Representante do Ministério Público paraDocumento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.manifestar-se quanto aos pedidos formulados pela Defesa, opinou pelo indeferimento dasrevogações das prisões, visto que ainda persistem os motivos que autorizaram a prisão dosrequerentes, sobretudo a garantia da ordem pública, bem como inexiste constrangimentoilegal por excesso de prazo.É o relatório. Decido.a) DAS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA e AUSÊNCIA DEJUSTA CAUSA:Cediço que para a persecução da ação penal é necessário o preenchimentodas condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir ea justa causa. Segundo a doutrina, essas condições são as conhecidas condiçõesespecíficas de procedibilidade.No caso em análise, contrariamente ao entendimento dos defensores dos réusRaimundo Linhares e Juliana Rodrigues Barbosa, entendo estarem presentes todas essascondições.A jurisprudência pátria entende que na narrativa da inicial que imputa tal crimeaos acusados não há necessidade de descrição exaustiva de todo o funcionamento dogrupo criminoso, individualizando em minucias qual seria a função de cada um dos seusintegrantes (e consequentemente denunciados), cabendo na inicial acusatória apresentar aconduta praticada pelo grupo e a atuação de cada um dos denunciados dentro daquelegrupo (sem que essas condutas sejam exaustivas ou mesmo vinculativas).Segundo a peça acusatória, Raimundo dava apoio material para os filhosAlcides e David na prática criminosa, assim como utilizava seu veículo para a lavagem dedinheiro oriunda do estelionato. Já JULIANA RODRIGUES BARBOSA, esposa de Alcides,teria plena ciência dos crimes de estelionato e lavagem de dinheiro praticados pelaorganização criminosa, compactuando com a mesma e se beneficiando dos proveitos destecrimes, além de ter participado da ocultação de provas.O fato narrado configura um fato típico e ilícito.O interesse de agir está presente, haja vista o uso correto das viasjurisdicionais inerente ao processo penal, a sua utilidade sua persecução para o fim que sepresta e a adequação à causa. Por fim, patente a justa causa, pois existem nos autoselementos sérios, idôneos, mostrando que aconteceu uma infração penal e indíciosrazoáveis de sua autoria, suficientes para o recebimento da denúncia, pois, nessemomento, há mero juízo de prelibação.Nesse momento processual, compete ao julgador tão somente analisar aexistência de suporte probatório mínimo a embasar a peça acusatória e atestar a presençados requisitos necessários para o recebimento ou não da denúncia.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.Por fim, importa ressaltar que o Código Processo Penal em seu artigo 41,elenca diversos requisitos que devem ser cumpridos pela Denúncia, in verbis:Art. 41.A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todasas suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possaidentificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.Dessa forma, ao proceder à análise da inicial acusatória entendo que nãohá que se falar

em inépcia da denúncia, muito menos falta de justa causa para oexercício da ação penal, pois a peça acusatória satisfaz todos os requisitos do art. 41do Código de Processo Penal, tendo em vista trazer a descrição dos fatos criminosos,com todas as suas circunstâncias, a definição das condutas dos autores dos fatosdelituosos, a qualificação dos crimes imputados e rol de testemunhas, além do pedido decitação dos réus, possibilitando a elucidação dos fatos delituosos descritos à luz docontraditório e da ampla defesa, exigência do art. 5º, LV da CF.b) DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS CUSTODIADOSSabe-se que na condução do feito, há que se observar o princípio darazoabilidade, que se de um lado permite que se tenha como justificada uma eventualdilação de prazo para a conclusão do processo, de outro, não aceita que os acusadossuportem demora excessiva da prestação jurisdicional, caracterizando, dessa forma,excesso de prazo na formação da culpa.A Constituição Federal assegura a todos uma duração razoável do processo,como observado no art. 5°, inciso LXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, sãoassegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de suatramitação".Após minuciosa análise aos autos, verifica-se que os acusados ALCIDESMENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA eLEVI SANTANA DE OLIVEIRA estão presos desde o dia 17/06/2020, verificando-seexcesso de prazo bem como constrangimento ilegal ao direito de liberdade, esteconstitucionalmente assegurado.Observa-se que o presente excesso de prazo não foi ocasionado pelosora acusados ou por suas defesas, visto que estes já apresentaram suas respostas àacusação, devendo ser imediatamente relaxadas pela autoridade judiciária, com fulcro noartigo 5º, LXV da Constituição Federal:Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito àvida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.No presente caso, a decisão que decretou as prisões preventivas dosacusados apresenta-se devidamente motivada, em virtude de restar comprovada amaterialidade delitiva e presentes fortes indícios de autoria. No entanto, a prisão preventiva,por seu caráter excepcional, não pode perdurar por muito tempo, devendo estar emconformidade com os parâmetros da razoabilidade, sob pena de se infringir o princípio dadignidade da pessoa humana. Ressalta-se que os acusados estão presos há mais de 300dias, razão pela qual deve a prisão ser relaxada.Ademais, segundo o parágrafo único, do art. 22, da Lei 12.850/13, o prazorazoável para a instrução criminal ser encerrada nos Crimes de Organização Criminosaestaria compreendido entre 1 (um) a 120 (cento e vinte) dias, quando o acusado seencontrar preso, podendo ser prorrogada por igual período, por decisão fundamentada,devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível aoréu.Assim, o excesso de prazo imoderado e não justificado, sem concorrência dadefesa, implica em coação ilegal, nos termos do art. 648, II do CPP, por violar, também, osprincípios do devido processo legal e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º,LIV e LXXVIII, da Constituição Federal. Ainda, conforme jurisprudência pátria:PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃOPREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. OCORRÊNCIA.AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS. INSTRUÇÃO AINDA NÃO INICIADA. CONSTRANGIMENTOILEGAL. OCORRÊNCIA. 1. Tem-se do andamento processual que a ação não se desenvolve deforma regular, com o insucesso das três audiências designadas para instrução e julgamento, parao qual não contribui o paciente. 2. Reconhecido o excesso de prazo da instrução criminal, épossível, no caso, a substituição da prisão por medidas cautelares outras. 3. Ordem concedidapara fixar ao paciente medidas cautelares diversas, tais como: comparecimento a todos os atosdo processo, comparecimento periódico em juízo, nas condições a serem fixadas pelo Juiz dofeito, para informar e justificar suas atividades, e recolhimento domiciliar no período noturno (das20h às 6h), nos finais de semana e feriados. O Juiz da causa, desde que de forma fundamentada,poderá fixar outras cautelas. Fica o paciente informado, desde já, que o descumprimento dasmedidas impostas poderá dar causa à nova prisão. (HC 470.162/PE, Rel. Ministro SEBASTIÃOREIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 26/04/2019)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADEPROVISÓRIA CONCEDIDA AOS ACUSADOS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - EXCESSO DEPRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CASO TÍPICO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. I- Constatado que os acusados se encontram presos hámais de 210 (duzentos e dez) dias e inexistindo justificativa plausível no excesso de prazo para aformação da culpa, não tendo os acusados ou as defesas dado causa a tal situação,ultrapassando-se os limites da razoabilidade, ilegítima se torna a manutenção da custódiacautelar. (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito : 10016120046343001 MG).PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.EXCESSO DE PRAZO. RÉU PRESO HÁ MAIS DE CENTO E NOVENTA DIAS. INSTRUÇÃOCRIMINAL NÃO ENCERRADA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.403/2011. RATIFICADO O CARÁTEREXCEPCIONAL DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADEDE ANÁLISE NA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEMPARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, CONCEDIDA. 1. O SuperiorTribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a manutenção prolongada da prisãoprovisória, sem justificativas fáticas e processuais idôneas, retira-lhe o caráter transitório e lança amedida cautelar à borda da definitividade, em franca violação ao princípio da presunção deinocência. 2. Configura-se constrangimento ilegal o excesso injustificado de prazo para aconclusão da instrução criminal, frente à constatação de que o Paciente está preso há mais decento e noventa dias, sem que tenha sido concluída a instrução criminal até a presente data enem tenha dado causa para tal atraso. 3. Negativa de autoria. Em relação a tese de ausência deindícios suficientes de que o paciente tenha participado dos fatos imputados na denúncia éindispensável o exame aprofundado das provas colacionadas aos autos, pois torna-se inviávelante o rito célere do writ, que pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, vez que se tratade feito de cognição sumária. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem parcialmenteconhecida e, na parte conhecida, concedida a ordem mediante a aplicação de medidascautelares. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2018.0001.002846-4 | Relator: Des. Sebastião RibeiroMartins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 18/04/2018)Visível, pois, o constrangimento imposto aos réus.Desta feita, concedo o relaxamento da prisão e revogo a prisãopreventiva dos acusados ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES,LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA e LEVI SANTANA DE OLIVEIRA , vinculado aocumprimento das seguintes medidas acautelatórias, com fulcro no artigo 319, I, IV, eV e IX CPP:? Comparecimento a audiência de instrução criminal, que seráposteriormente designada, e demais atos processuais;? Comparecimento todo o dia 30 (trinta) de cada mês no juízo da Comarcaem que reside, a fim de informar e justificar suas atividades, até o julgamento doprocesso;? Proibição de ausentar-se das Comarcas em que residem ou mudar deendereço sem autorização do Juízo da Comarca em que residem;? Comprometer-se a não delinquir novamente até o julgamento destaação penal.Expeça-se Alvará de Soltura em favor destes, fazendo neles constar ascondições acima impostas, devendo serem postos em liberdade se por outros crimesnão estiverem presos.Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima estadecisão será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva dosbeneficiados.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.Expeça-se carta precatória deprecando a fiscalização das medidascautelares impostas, ao Juízo Competente pela Comarca onde os réus residem.Cientifique-se o Ministério Público desta decisão, bem como para que semanifeste sobre o pedido de ID 5028.Cientifique-se a Defesa dos Acusados.Determino à Secretária que cobre a devolução da carta precatória expedidapara citação de LUIZ ANTONIO ALVES NETO. Após apresentada a resposta da acusaçãodeste, retornem-me os autos conclusos para designação da audiencia de instrução ejulgamento.Expedientes

necessários.Cumpra-se com urgência.TERESINA, 17 de maio de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.118. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025330-04.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Réu: EDMILSON FERREIRA FONTINELE
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Diante do exposto, julgo procedente a ação penal, para condenar o acusado na prática do crime capitulado no art. 217-A caput c/c art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo acusado. P.R.I.C. TERESINA, 19 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.119. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001837-37.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: DAMIAO REGINALDO PEREIRA TORRES
Advogado(s): DANIELLE DOS SANTOS ARARIPE(OAB/PIAUÍ Nº 15551)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu DAMIÃO REGINALDO PEREIRA TORRES, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 20 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.120. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000250-07.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DENILSON DA SILVA COELHO, MAYKON VINICIUS SILVA ARAUJO REGADAS, SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA TEOFILO, HENRIQUE FIRMO DE MOURA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
Desta forma, não havendo convicção desta 6ª Vara Criminal acerca da competência em relação ao julgamento da ação penal nº 0000369-86.2020.8.18.0140, entendo prejudicada a análise acerca de eventual litispendência com o presente processo, fato que deverá ser realizada pelo juízo declarado competente nos autos do conflito de competência já suscitado.
Isto posto, remetam-se os autos, juntamente com a medida cautelar distribuída sob o nº 0000243-15.2020.8.18.0050 ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento da competência, concomitante aos autos da ação penal nº 0000369-86.2020.8.18.0140

12.121. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003970-03.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE REPREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: DIEGO MAGALHAES BORGES, HITALO HIAGO SANTOS LOPES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, pelo que: CONDENO o réu DIEGO MAGALHÃES BORGES pela prática dos delitos previstos nos artigos 180 do CP e 12 da Lei 10.826/2003, em concurso material (art. 69 do CP); ABSOLVO-O da imputação do cometimento dos delitos previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, com supedâneo no art. 386, VII do CPP; CONDENO o réu HITALO HIAGO SANTOS LOPES, CONDENO-O pela prática dos delitos tipificados nos artigos 33 da Lei 11.343/2006 e 12 da Lei 10.826/2003, em concurso material (art. 69 do CP) e; ABSOLVO-O dos delitos previstos nos artigos 35 da Lei 11.343/2006 e 180 do CP, com base no art. 386, VII do CPP. DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: "(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. "(...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das

peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. DOSIMETRIA DA PENA DE DIEGO MAGALHÃES BORGES a. Do delito de receptação: Na primeira fase da dosimetria da pena, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal: Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta. Na hipótese, a culpabilidade do acusado se mostrou exacerbada diante do fato de que, à época da prisão em flagrante pelos fatos narrados na denúncia, encontrava-se foragido conforme mandado de prisão expedido nos autos 0015024-95.2016.8.07.0015, tratando-se de prisão definitiva decorrente de condenação por tráfico de drogas, motivo pelo qual a circunstância merece relevo uma vez que demonstra a audácia e descrédito à Justiça pelo acusado. A culpabilidade neste caso, portanto, extrapola a normalidade do tipo, visto que praticou o crime quando se encontrava foragido. Antecedentes: réu reincidente, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria, de sorte a não incorrer em bis in idem. Conduta social: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu. Personalidade: inexiste elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial. Motivos: lucro fácil, próprio dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: inerentes ao tipo penal. Consequências: ínsitas ao crime de receptação. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal. Comportamento da vítima: esta não contribuiu para o evento delituoso. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, ante a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 1 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (set/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP. Inexiste circunstância atenuante da pena a incidir. Existem circunstâncias agravantes legais genéricas a incidir. Primeiro há de se aplicar no cálculo da pena a agravante prevista no artigo 61, I do Código Penal, eis que DIEGO MAGALHÃES BORGES é réu reincidente, porquanto já condenado com trânsito em julgado nos autos 0015024-95.2016.8.07.0015 pelo TJ/DFT. Considerando, ainda, a prática do delito em período de calamidade pública, também pesa contra o acusado a agravante a que alude o artigo 61, II, ?j? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido: " (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) g.n. Em razão, portanto, das duas circunstâncias agravantes que recaem na espécie, agravo a reprimenda em 1/3, fixando, por esta razão, nesta fase intermediária, a pena em 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020). Inexistente causa de diminuição ou de aumento da pena a valorar, FIXO A PENA DEFINITIVA para o delito de receptação em 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020). b. Do artigo 12 da Lei 10.826/2003 Passo à dosimetria da pena referente ao crime do artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, seguindo as mesmas diretrizes já especificadas. Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta a qual se mostrou exacerbada pois se encontrava foragido, conforme mandado de prisão expedido nos autos 0015024-95.2016.8.07.0015, tratando-se de prisão definitiva decorrente de condenação por tráfico de drogas, motivo pelo qual a culpabilidade neste caso extrapola a normalidade do tipo, visto que praticou o crime quando se encontrava foragido. Antecedentes: réu reincidente, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria sob pena de bis in idem. Conduta social: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu. Personalidade: inexiste elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial. Circunstâncias do crime: É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. Trata-se de crime de mera conduta, o qual prescinde de resultado naturalístico. Não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, vez que se trata de crime de risco à incolumidade pública. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção e 10 (dez) dias multa, fixada ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020). Presente circunstância atenuante, tendo em vista a confissão do réu, espontaneamente, quando interrogado em juízo, motivo pelo qual, nos termos do artigo 65, III, "d" do Código Penal. Existem circunstâncias agravantes legais genéricas a incidir, previstas no artigo 61, I do Código Penal, conforme retro explanado, bem como pesa contra o acusado a agravante a que alude o artigo 61, II, ?j? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020 de modo que, por causa das duas circunstâncias agravantes que recaem na espécie, agravo a reprimenda em 1/3, fixando, por esta razão, nesta fase intermediária, a pena em 1 (um) ano e 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção e pagamento de 10 (dez) dias multa, fixada ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020). Inexistente causa de diminuição ou de aumento da pena a valorar, FIXO A PENA DEFINITIVA para o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido em 1 (um) ano e 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção e pagamento de 10 (dez) dias multa, fixada ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020). Da aplicação do concurso material (art. 69 do CP) Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a pena definitiva do réu DIEGO MAGALHÃES BORGES em 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 1 (um) ano e 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias multa, fixada ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020). Observadas as peculiaridades do caso concreto, presente circunstância judicial desfavorável, é possível a imposição de regime prisional mais gravoso para o condenado, na forma como autoriza o art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP. Inobstante, trata-se de réu reincidente, conforme retro mencionado. Destarte, demonstrando possuir desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial ante a prática de delitos, em concurso material, quando foragido em ação penal diversa bem como a reincidência, tais fatos autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso posto que o réu se apresenta como pessoa perigosa para o convívio social. Na esteira deste entendimento, a jurisprudência da Suprema Corte: "(...) 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. (...) (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018) No mesmo sentido: "(...) 1. Não há falar em ilegalidade flagrante quando ao réu reincidente, condenado à pena inferior a quatro anos de reclusão e pena-base fixada no mínimo legal, aplica-se o regime prisional semiaberto. 2. O pleito de aplicação da Resolução n. 62/2020 do CNJ só foi ventilado no presente agravo regimental, caracterizando, assim, indevida inovação recursal. Ainda que assim não fosse, tal pedido não foi examinado pelas instâncias de origem, de modo que o debate, diretamente nesta Corte superior, ensejaria indevida supressão de instâncias. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no HC: 565234 SP 2020/0058007-0, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 19/05/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/05/2020) "(...) 2. À míngua de fundamentação em elementos concretos constantes dos autos, deve ser afastada a valoração negativa da personalidade do réu. 3. Tratando-se de réu reincidente, condenado a pena inferior a quatro anos, com apenas uma circunstância judicial negativada, fixa-se o regime inicial de cumprimento de pena semiaberto. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 07091858520198070001 DF 0709185-85.2019.8.07.0001, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 10/12/2020, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 21/01/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Assim, FIXO o REGIME SEMIABERTO para o réu DIEGO MAGALHÃES BORGES iniciar o cumprimento da pena. Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não se encontra preenchido o requisito previsto no artigo 44, II do Código Penal, ante a reincidência delitiva, motivo pelo qual DEIXO de substituir a pena. Mantenho o réu DIEGO MAGALHÃES BORGES preso, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. Como já sublinhado, é pacífica a jurisprudência no sentido de que não tem direito de recorrer em liberdade o réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é

pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis: "(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal."(Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). Não obstante, pontuo que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, parcialmente consolidada em sede de mérito a convicção outrora externada com a condenação. Ademais, jaz ainda evidente a necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos, também pesa em seu desfavor decreto de prisão definitiva nos em autos 0015024-95.2016.8.07.2005 (fls. 23), encontrando-se foragido à época da prisão em flagrante nestes autos, de modo que se apresenta imprescindível a manutenção do seu encarceramento, a fim de resguardar a ordem pública, a paz social e assegurar a aplicação da lei penal, o que denota a insuficiência e a inadequação de outras medidas diversas da prisão, a fim de conter a reiteração delitiva. Destarte, diante do histórico infracional do réu e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, afigura-se imperiosa a manutenção da custódia cautelar do acusado. Nesta esteira de pensamento, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "(...) 1. Comprovada a materialidade, havendo indícios de autoria e estando demonstrada, com elementos concretos, a necessidade da prisão preventiva para garantia da ordem pública, afasta-se a alegação de constrangimento ilegal. 2. Conforme pacífica jurisprudência desta Corte Superior, a preservação da ordem pública justifica a imposição da custódia cautelar quando o agente ostentar maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, inquéritos ou mesmo ações penais em curso, porquanto tais circunstâncias denotam sua contumácia delitiva e, por via de consequência, sua periculosidade. Precedentes. 3. No caso, a medida extrema faz-se necessária como meio de evitar a reiteração delitiva, pois as instâncias ordinárias apontaram como fundamento para a manutenção da medida extrema a existência de diversos atos infracionais análogos à receptação e a furto praticados pelo paciente. (...) Ordem denegada.(STJ - AgRg no HC: 494420 SC 2019/0049411-4, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 18/06/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/06/2019) Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2°, § 3°, da Lei n° 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu DIEGO MAGALHÃES BORGES e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual. Não condeno o réu ao pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. DOSIMETRIA DA PENA DE HITALO HIAGO SANTOS LOPES Do tráfico de drogas Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais listadas no art. 59 do CP. Culpabilidade: na hipótese, a culpabilidade do acusado não extrapolou a normalidade do tipo. Antecedentes: réu primário. Conduta Social: a conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu. Personalidade: in casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: apreendida maconha, não se justifica a exasperação da pena base pela presente circunstância. Quantidade da droga: encontrada pequena quantidade de substância entorpecente, descabe a valoração deste quesito. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base no mínimo legal, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Presente circunstância atenuante posto que na data dos fatos, com idade inferior à 21 (vinte e um) anos completos, prevista no artigo 65, I do Código Penal. Contudo, existe circunstância agravante legal genérica a incidir, considerando a prática do delito em período de calamidade pública, nos moldes descritos no artigo 61, II, ?j? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido: " (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020) Ante o concurso de atenuante e agravante, viável a compensação destas. Neste sentido: TRÁFICO DE DROGAS. Materialidade e autoria comprovadas. Relatos dos policiais não infirmados pelas frágeis e dissonantes negativas do réu e da testemunha de defesa. Pena readequada para fixar a base no mínimo legal e compensar a agravante da reincidência com a atenuante da menoridade relativa. Apelo defensivo parcialmente provido. (TJ-SP - APR: 15005607920198260557 SP 1500560-79.2019.8.26.0557, Relator: Diniz Fernando, Data de Julgamento: 27/10/2020, 1ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 27/10/2020) Fixo, nesta fase intermediária, a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, malgrado ser o réu primário, HITALO HIAGO SANTOS LOPES não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vez que apesar de não ostentar condenação anterior com trânsito em julgado nem ações em curso, há inquérito policial distribuído em seu desfavor (Proc. 0001575-72.2019.8.18.0140) Inobstante, houve a apreensão da arma de fogo no evento, conduta igualmente censurada neste decreto condenatório e idônea para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas, por indicar a dedicação à atividade criminosa. Neste sentido, me filio ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça abaixo: "(...) 1. A decisão monocrática agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. Não é ilegal a valoração da arma de fogo com numeração suprimida como fundamento indicativo de dedicação do réu à atividade criminosa, o que afasta a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, que também não se altera pela prescrição do delito de porte ilegal de arma de fogo. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no HC 512404 / SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe 10/09/2019) g.n. Ademais, da certidão de distribuição estadual encartada às fls. 72/73 dos autos, evidente o envolvimento do réu com a atividade infracional desde a menoridade, visto que distribuídos em seu desfavor 06 (seis) processos de apuração de ato infracional, contexto que reforça a dedicação à atividades criminosas. Neste sentido, o aresto jurisprudencial in verbis: "(...) 2. A jurisprudência desta Corte Superior é uníssona no sentido de que a existência de atos infracionais anteriores, apesar de não configurar maus antecedentes ou induzir reincidência, pode indicar a dedicação do agente a práticas delitivas, como na espécie, constituindo fundamento idôneo para afastar a incidência da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Agravo regimental não provido.(STJ - AgRg no AREsp: 1812378 SP 2021/0005955-5, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 20/04/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2021) Assim, considerando que inexiste causa de aumento da pena, fixo a PENA do crime de tráfico de drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Do artigo 12 da Lei 10.826/2003 Conforme já estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena referente ao crime do artigo 12 do Estatuto do Desarmamento. Culpabilidade: não extrapola a normalidade do tipo, visto que praticou o crime quando se encontrava foragido. Antecedentes: réu primário. Conduta social: não há nos autos elementos de convicção que

permitam aferir a má conduta social do réu. Personalidade: inexiste elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial. Circunstâncias do crime: É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. Trata-se de crime de mera conduta, o qual prescinde de resultado naturalístico. Não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, vez que se trata de crime de risco à incolumidade pública. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, fixada ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020). Presentes circunstâncias atenuantes, tendo em vista se tratar de réu menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato e a confissão do réu, espontaneamente, quando interrogado em juízo, nos termos do artigo 65, III, "d" do Código Penal. Ademais, presente circunstância agravante legal genérica a incidir, prevista no artigo 61, II, ?j? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020 de modo que, ante a presença de 02 (duas) atenuantes e 01 (uma) agravante, mantenho, nesta fase intermediária, a pena base fixada, ante o teor da Súmula 231 do STJ. Neste sentido: "Possuindo característica personalíssima, a confissão espontânea deve ser erigida à categoria de circunstância legal preponderante, equiparando-se, para fins de compensação, com a agravante da reincidência - A incidência de circunstâncias atenuantes não pode conduzir a pena para aquém do mínimo legal. Precedentes. Repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597.270/GO e enunciados da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula nº 42 deste Tribunal de Justiça - Tratando-se de acusado reincidente e tendo sido a pena concretizada em patamar superior a 04 (quatro) anos, mister se faz a fixação do regime fechado para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, a, do CP. (TJ-MG - APR: 10309190013404001 MG, Relator: Agostinho Gomes de Azevedo, Data de Julgamento: 16/09/2020, Data de Publicação: 18/09/2020) Fixo, portanto, nesta fase intermediária, a pena em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, fixada ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020). Inexiste causa de diminuição ou de aumento da pena a valorar, motivo pelo qual FIXO A PENA DEFINITIVA para o delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, fixada ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020). Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a pena definitiva do réu HITALO HIAGO SANTOS LOPES em 05 (cinco) anos de reclusão e 1 (um) ano de detenção e pagamento de 510 (quinhentos e dez) dias multa, fixada ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2020). Em face do que dispõe o artigo 33, §2º, "b" do Código Penal e a inexistência de circunstâncias desfavoráveis do artigo 59 do Código Penal, FIXO, inicialmente, o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, recomendando a Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI. Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexiste óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inocorre no caso, em razão do quantum da reprimenda imposta ao réu, DEIXO de substituir a pena. Mantenho o réu HITALO HIAGO SANTOS LOPES preso, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. Como já anotado, é pacífica a jurisprudência no sentido de que não tem direito de recorrer em liberdade o réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é assente o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública, conforme escólio jurisprudencial acima transcrito. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). Não obstante, pontuo que a decisão que o decreto prisional antes expedido não merece reparo. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, parcialmente consolidada em sede de mérito a convicção outrora externada com a condenação. Ademais, jaz ainda evidente a necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos, demonstra a certidão positiva da distribuição criminal uma intensa atuação infracional desde a menoridade, o que se observa pela distribuição de 6 (seis) processos de apuração de ato infracional em seu desfavor, todos pela prática de condutas análogas ao crime de roubo. Assim, apresenta-se imprescindível a manutenção do seu encarceramento, a fim de resguardar a ordem pública e a paz social por se tratar o delito de tráfico de drogas propulsor da prática de delitos de diversas naturezas, inclusive contra a vida, desarranjando o meio social. Destarte, diante do histórico infracional do réu e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, afigura-se imperiosa a manutenção da custódia cautelar do acusado. Nesta esteira de pensamento, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "(...) 1. Comprovada a materialidade, havendo indícios de autoria e estando demonstrada, com elementos concretos, a necessidade da prisão preventiva para garantia da ordem pública, afasta-se a alegação de constrangimento ilegal. 2. Conforme pacífica jurisprudência desta Corte Superior, a preservação da ordem pública justifica a imposição da custódia cautelar quando o agente ostentar maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, inquéritos ou mesmo ações penais em curso, porquanto tais circunstâncias denotam sua contumácia delitiva e, por via de consequência, sua periculosidade. Precedentes. 3. No caso, a medida extrema faz-se necessária como meio de evitar a reiteração delitiva, pois as instâncias ordinárias apontaram como fundamento para a manutenção da medida extrema a existência de diversos atos infracionais análogos à receptação e a furto praticados pelo paciente. (...) Ordem denegada.(STJ - AgRg no HC: 494420 SC Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 18/06/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/06/2019) Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2°, § 3°, da Lei n° 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu HITALO HIAGO SANTOS LOPES e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão: a) Expeçam-se as Guias de Execução Definitiva em desfavor dos acusados, para cumprimento da pena; b) Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. h) Quanto às munições e arma de fogo apreendidas, encaminhe-as ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça. i) Decreto, outrossim, o perdimento da quantia em dinheiro, aparelhos celulares não restituídos em favor da União. Oficie-se à SENAD. j) Quanto aos demais objetos apreendidos, determino o descarte, ante o desvalor destes. Oficie-se ao Depósito Judicial. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 19 de maio de 2021

12.122. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005298-65.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JOAO VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA, SARAH RAQUEL MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)

ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA, os Advogados ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 11516), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº 11827), para apresentarem as Alegações Finais, no prazo legal. Teresina, 20 de maio de 2021.**

12.123. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007616-89.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GENIVAL JOSÉ DE LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GENIVAL JOSÉ DE LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.124. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014972-87.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC
Réu: JOAO DO NASCIMENTO ALCANTARA, ESDRAS WANDERLEY DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PI Nº 2753)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PI Nº 2753) da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JOÃO DO NASCIMENTO ALCÂNTARA e ESDRAS WANDERLEY DE SOUZA, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV e art. 115, todos do Código Penal. (...) Teresina, 11 de março de 2021. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.125. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030224-52.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 11119)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 11119)da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: 3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) Teresina, 25 de fevereiro de 2021. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.126. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030116-28.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES BARBOSA, WENDEL RODRIGUES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusada **FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES BARBOSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.127. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023234-84.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: FRANCISCO GOMES DA SILVA, ROGERIO FELIX ARAUJO BARROS
Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA o(s) advogado(s) JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI 3673, da sentença prolatada nos autos do processo-crime epigrafado, cujo teor é o seguinte: "(...) 7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO GOMES DA SILVA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995. ." (...) Teresina, 04 de março de 2021 Juiz Washington Luiz Gonçalves Correia ? Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina"

12.128. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000145-69.2008.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JAYLSON DA SILVA FERREIRA, ELENILTON SOARES DE ARAUJO
Advogado(s): PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1743), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538), TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346)
Ficam os advogados PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO (OAB/PIAUÍ Nº 1743), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538), TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346) cientes da data de nova audiência de instrução e julçgamento do processo supra.
DECISÃO
Vistos estes autos.
1. Considerando a certidão lavrada nos autos, remarco para o dia 01/12/2021, às 11h e 30min, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

12.129. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016329-05.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Réu: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, DOMINGOS SEVERIANO DIAS, FRANCISCO BARBOSA, HERCÍLIA PEREIRA PINTO, MARIA FRANCISCA SABINO DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB/MARANHÃO Nº 4852), PLACIDO ARRAIS DA CRUZ NETO(OAB/MARANHÃO Nº 12048)
Ficam os advogados PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB/MARANHÃO Nº 4852), PLACIDO ARRAIS DA CRUZ NETO(OAB/MARANHÃO Nº 12048), devidamente intimados da decisão abaixo:
DECISÃO Vistos estes autos. 1. Considerando a não realização de audiência anteriormente designada, designo nova audiência para a data de 17-06-2021 Às 9h30min na Sala de Audiências desta Vara. 2. Requisite-se o comparecimento do réu preso à audiência, sendo o caso, devendo o Poder Público providenciar a sua apresentação, oficiando-se. 3. Depreque-se a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio requerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). 4. Depreque-se, também, a realização de interrogatório do réu, caso tenha domicílio em outra Comarca. 5. Intime(m)-se o(s) perito(s), havendo, com residência(s) nesta Comarca, caso haja prévio(s) requerimento(s) das partes para o(s) seu(s) comparecimento(s) à audiência una de instrução marcada. 6. Cientifique-se o(a) representante do Ministério Público. 7. Intimem-se o representante do ofendido, a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o(a) Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) de defesa. 8. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.
Teresina, 24 de novembro de 2020.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.
Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.130. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005849-60.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, LUCIANA PATRICIA BARBOSA VIEIRA
Advogado(s): SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 6431)
Fica a advogada SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 6431) ciente do teor do aludido despacho.
DESPACHO Vistos estes autos. 1. Considerando a Certidão lavrada nos autos e, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, remarco a audiência de instrução, para o dia 03-11-2021, para as 11 horas, na Sala de Audiências desta Vara. 2. Requisite-se o comparecimento da ré presa à audiência, sendo o caso, devendo o Poder Público providenciar a sua apresentação, oficiando-se. 3. Deprequem-se a oitiva da ofendida, por seu representante legal, as inquirições das testemunhas de acusação e de defesa, o(s) esclarecimento(s) do(s) perito(s), havendo prévio(s) requerimento(s) da(s) parte(s), com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). 4. Depreque-se, também, a realização de interrogatório da ré, caso tenha domicílio em outra(s) Comarca(s). 5. Junte-se aos autos a Certidão Unificada de Antecedentes Criminais da ré. 6. Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada. 7. Cientifique-se o(a) representante do Ministério Público. 8. Intimem-se a ofendida, por seu representante legal, as testemunhas de acusação e de defesa e o(a) Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) de defesa. 9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.
Teresina, 17 de maio de 2020.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.131. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004224-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO DOS SANTOS, MARCOS DE SOUSA ABREU, THIAGO LIMA VIEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)
DESPACHO: INTIMAR o advogado EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO (OAB/PIAUÍ Nº 6906), para no prazo de lei apresentar menorias escritos, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

12.132. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001069-04.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ELISVANDERSON SOUSA SILVA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111) , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 15/06/2021 às 10h30, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 20 dias do mês de maio de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

12.133. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0032713-09.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CARLOS AFONSO MELO DE SOUSA, ALDENIR DOS SANTOS MATOS, MARCOS PEREIRA DA SILVA
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DECLARO A PRESCRIÇÃO DAPRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO ACUSADO CARLOS AFONSO MELO DE SOUSA.Quanto ao acusado ALDENIR DOS SANTOS MATOS, encaminhe-se os autos ao MinistérioPúblico para se manifestar acerca do laudo cadavérico juntado aos autos.Expedientes necessários.P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 14 de maio de 2021VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁJuíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

12.134. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003492-29.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 19 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.135. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0012872-52.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

12.136. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002884-94.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal,

possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 19 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. edital de publicação de sentença

2ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº: 0800193-72.2018.8.18.0034
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: LUISA ALVES FEITOSA
REQUERIDO: JOSANA ALVES FEITOSA
SENTENÇA
..."Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, e com fulcro no art. 755 do CPC, **julgo procedente o pedido inicial** e em consequência **decreto a interdição de JOSANA ALVES FEITOSA, nomeando a Sra. LUISA ALVES FEITOSA sua curadora definitiva, por prazo indeterminado.** Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeito à prestação de contas, quando requerida, na forma do art. 553 do NCPC. A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, CPC) e e**xpeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinatura**. Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se a presente sentença na forma do art. 755 do CPC. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. **ÁGUA BRANCA-PI,** 30 de abril de 2021. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA JUiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí**

13.2. Edital

2ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** GILDEAN VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade/RG nº 3*.9**.9*5-*, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 9*1.1**.1*3-*4, residente e domiciliado no mesmo endereço do curador, nos autos do Processo nº 0800765-80.2018.8.18.0049 em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador definitivo **GILDENILDO VIANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, destilador, portador da cédula de identidade/RG nº 2.**0.2**-SSP-PI, inscrito junto ao CPF/MF sob o n° 9**.9*1.1**-2*, residente e domiciliado na Rua Rafael Feitosa Noronha, nº 1*3, bairro: Valencinha, Valença do Piauí-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS, Analista Judicial, digitei.
valença do piauí-PI, 30 de março de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.3. Edital

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000004-30.2017.8.18.0110
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DE SOUSA FILHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de PEDRO PEREIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, piauiense, incapaz, CPF nº 0*2.***.3*3-02, nascido em 30/07/1988, filho de Maria Tomaz de Sousa e Pedro Pereira de Sousa, residente e domiciliado na Localidade Sitio das Onças, s/n, CEP: 64.320-000, zona rural do município de Pimenteiras/PI, nos autos do Processo nº 0000004-30.2017.8.18.0110 em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada **curadora EDILEIDE PEREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o n° 0*8.***.5*3-88, brasileira, piauiense, trabalhadora rural, filha de Maria Tomaz de Sousa e Pedro Pereira de Sousa, residente e domiciliada na Localidade Sitio das Onças, s/n, zona rural do município de Pimenteiras-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho, ficando restrito o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, SAULO ALISSON CARVALHO BARROS, Analista Judicial, digitei.
valença do piauí-PI, 25 de fevereiro de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001771-20.2017.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Exoneração]
INTERESSADO: JOSE FABIANO GOMES BISPO
ISAG TELES DE ASSIS JUNIOR - OAB PI14666 - (ADVOGADO)
INTERESSADO: GABRIEL ALEXANDRE OLIVEIRA BISPO
ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA - OAB PI4865 (ADVOGADO)
SENTENÇA
I-RELATÓRIO
Trata-se de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS proposta por JOSÉ FABIANO GOMES BISPO em desfavor de GABRIEL ALEXANDRE OLIVEIRA BISPO, qualificados nos autos. Feito distribuído em meio físico, com seguintes caracteres: *"PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, **ASSUNTO(S): Regime Estatutário - Exoneração*** - **sic** - *em 09/11/2017"* **- grife-se.**
Em sua petição inicial, narrou o autor, em suma: *"(...) QUE a parte autora desde 1999, comprometeu-se em prestar alimentos em favor do requerido no valor de valor de R$ 1919,97, descontado diretamente de seu contracheque ; que naquela data, o requerido já teria a idade de 22 anos e não está cursando curso superior; que tem outros dependentes que no momento necessitam muito mais de seu auxílio financeiro, que são sua esposa Delcivânia Lúcia Carvalho Vale e eu do seu filho menor Saulo Augusto Vale Bispo; requer-se a exoneração da obrigação alimentícia. Tentativa de citação infrutífera, conforme c*ertificações em Pág. 20, de ID 5586960.
Ofícios expedidos pelo d. magistrado à época - Pág.25, para localização do requerido. Respostas aos ofícios - pág. 49 e ss., 55, , apontando-se o endereço na localidade de SRN.
Autor pugna por citação por Edital - Pág. 57. Após, autor pugna por renovação de citação pessoal - ID 5603658 - Maio/2019. Assim, citação pessoal conforme ID 5678554 -juntada em Julho/2019.
O requerido apresentou contestação em ID 5768467. Suscitou, em preliminar, incorreção do valor da causa. No mérito, alegou que O requerido cursa atualmente o curso de CIÊNCIAS DA AERONÁUTICA, junto à UNISUL - UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA, residindo na cidade de TERESINA - PI; que a exoneração dos alimento significaria o abandono do curso pelo requerido, apontando-se da necessidade da prestação alimentícia, aduzindo não ter havido alteração fática na situação do ora autor.
Em réplica, o autor requereu prazo de 5 (cinco) dias para que seja feito o pagamento do valor de custas processuais correspondente à 12 (doze) vezes o valor pago a título de pensão alimentícia, rebateu os argumentos lançados nas peças de defesa e requereu o acolhimento dos seus pedidos, nos termos da petição da inicial.
Realizada a Audiência de Conciliação ID 13631677 - ***Dez/2020.***
Desnecessária intervenção do MP, fora das hipóteses do art. 178, do NCPC.
O feito me veio concluso.
É o relatório. Fundamento e decido.
II- Fundamentação
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de ***03/07/2020***.
De já, **RETIFIQUE-SE assunto/classe processual bem como registre-se o segredo de justiça - art. 189, do NCPC- ação de família;** ainda, fazendo-se constar em pastas de ***feitos prioritários***. Tal praxe é rotineiramente memorada a todos os sujeitos processuais.
Não se verifica necessidade de dilação probatória.
Assim, tenho que o feito comporta julgamento conforme estado/fase que se apresenta - art. 355, do NCPC.
Demais disso, no ref. último ato processual, as partes não manifestaram-se sobre eventual meio probatório que o fosse de interesse - art. 373, do NCPC.
Pois bem, quanto a Incorreção do valor da causa: segundo previsão contida no art. 292, III, do novo CPC, o valor da causa, na ação de alimentos, deve corresponder à soma de 12 (doze) prestações mensais, perseguidas na ação. O autor ajuizou a presente ação, determinando o valor da causa no patamar de R$1.919,97 (Hum mil novecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos). O valor correto para a causa seria de R$23.039,64 (vinte três mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 12 vezes o valor pago a título de pensão. Nesse sentido, em ID 7086884, o requerente juntou comprovantes do pagamento do recolhimento das custas sob o valor correto da causa. Logo a preliminar deve ser rejeitada.
Passo a analisar o mérito.
A maioridade civil cessa o pátrio poder, mas não significa que o filho não continue dependendo dos pais, não possuindo o condão de automaticamente, tornar a pessoa plenamente capaz de prover o seu sustento.
Nessa linha de entendimento, foi editado a súmula 358, do STJ:" O cancelamento da pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos" - **grifei**.
Quando o filho atinge a maioridade, cessa o dever do genitor de prestar alimentos em decorrência do pátrio poder, remanescendo apenas o dever previsto no artigo 1.694 do Código Cívil, fundado no parentesco, o qual é afastado se restar comprovado que o filho possui aptidão para prover o próprio sustento.
Na mesma linha de raciocínio Carlos Roberto Gonçalves aduz que: "(...) O dever de sustentar os filhos menores é expresso no art. 1.566, IV, do Código Civil e é enfatizado nos arts. 1.634, I, e 229, este da Constituição. Decorre do poder familiar e deve ser cumprido incondicionalmente, não concorrendo os pressupostos de obrigação alimentar. Subsiste independentemente do estado de necessidade do filho, ou seja, mesmo que este disponha de bens, recebidos por herança ou doação. Cessa quando o filho se emancipa ou atinge a maioridade, aos 18 anos de idade. Nessas hipóteses, deixa de existir o dever alimentar decorrente do poder familiar, mas pode surgir a obrigação alimentar, de natureza genérica, decorrente do parentesco (CC, art. 1.694)" - GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro Direito de Família, volume VI. 2ª edição, São Paulo: Saraiva 2006, página 474. GONÇALVES, Direito Civil Brasileiro Direito de Família, volume VI, página 474 - grifei.
No mesmo sentido, Paulo Lôbo: "Há dois tipos de obrigação de alimentos do filho em relação aos pais: a) um oriundo do poder familiar, que perdura até aos 18 anos ou até que o filho atinja 24 anos, sendo estudante, cuja necessidade é legalmente presumida ;b) outro oriundo do parentesco, de vínculo vitalício, durante a maioridade do filho, cuja necessidade de alimentos deve ser comprovada" - LÔBO, Paulo. Direito Civil Famílias. 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009, página 357 - grifei.
Pois bem. O requerido já atingiu a maioridade, inclusive, quando do ajuizamento da ação. Embora o mesmo alegue ter dispêndio com cursos de formação, cumpre-me esclarecer e apontar as balizas formadas pela r. Jurisprudência dos Tribunais Superiores, como bem pontua a doutrina pátria. Atentamos:
"(...) Observamos, de outro lado, que, com relação ao direito dos filhos maiores pedirem alimentos aos pais, não é o poder familiar que o determina, mas a relação de parentesco, que predomina e acarreta a responsabilidade alimentícia. Com relação aos filhos que atingem a maioridade, a ideia que deve preponderar é que os alimentos cessam com ela. Entende-se, porém, que a pensão poderá distender-se por mais algum tempo, até que o filho complete os estudos superiores ou profissionalizantes, com idade razoável, e possa prover a própria subsistência.
Nesse sentido, o art. 1.694 do presente Código sublinha que os alimentos devem atender, inclusive, às necessidades de educação. Tem-se entendido que, por aplicação do entendimento fiscal quanto à dependência para o Imposto de renda, que o pensionamento deva ir até os 24 anos de idade." (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito de Família. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 381-382) - ***grifei***.
É justamente a situação dos autos, onde o ora requerido na atualidade já ***possui 25 anos, sendo nascido em Set/1995 (ID 5768473). Demais***

***disso,* não** há nos autos qualquer ventilação sobre o seja incapaz.
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ FABIANO GOMES BISPO em face de GABRIEL ALEXANDRE OLIVEIRA BISPO pelo que, nesse momento, DECLARO a exoneração da pensão alimentícia, a partir desta data - *art. 1707, do CC/02,* e assim o faço com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do NCPC.
Despesas processuais ex lege. Assim, conforme o princípio da causalidade, devidas custas processuais pelo requerido bem como devidos se mostram honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor correto da causa - art. 85, §2º, in fine, do NCPC - outrossim, condicionado na forma do art. 98, §3º, do NCPC. D
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- cautelas de praxe - segredo de justiça. Cumpra-se com urgência. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de maio de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800980-13.2020.8.18.0073
CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: SANDRA MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO: IGOR COSTA SILVA
SENTENÇA
I- RELATÓRIO
Vistos, etc.
Trata-se de AÇÃO DE INVENTÁRIO sob a forma de ARROLAMENTO SUMÁRIO, , dos bens deixamos em decorrência do falecimento IGOR COSTA SILVA ajuizada por SANDRA MARIA DOS SANTOS.
Determinação judicial em ID nº14237390, donde se determinou que a autora promovesse a emenda da petição inicial.
Conforme certidão de ID n°16056771, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem haver qualquer manifestação ora pendente.
É o que calha relatar.
II- FUNDAMENTAÇÃO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPI - alterações promovidas pela LC nº 256/2021 - em 29/04/2021.
O art. 321, do Código de Processo Civil, ordena que o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determine que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. O parágrafo único do supracitado preceptivo legal, outrossim, estabelece que, se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Na mesma linha, o art. 485, I, do multicitado diploma processual, é expresso ao afirmar que o juiz não resolverá o mérito quando, dentre outros casos, indeferir a petição inicial.
Assim, o feito em tela deve ser extinto sem julgamento do mérito, eis que a parte Autora, instada a emendar a inicial, deixou transcorrer in albis a dilação concedida, consoante se observa da certidão acima apontada. Demais disso, não há qualquer manifestação a ser apreciada.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do no art. 321 e 485, inc. I, do NCPC.
Despesas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, dado que o requerido não fora citado.
Expedientes necessários .Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de maio de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801192-05.2018.8.18.0073
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: ITAU SEGUROS S/A
REU: JANIO VALDO PAES DE ALMEIDA
SENTENÇA: III-DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Por consectário lógico, fica revogada o r. decisum de ID 4155463. Pelo princípio da causalidade, **CONDENO** a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa bem como em honorários advocatícios que ora os fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa - na forma do art. 85, §2º, do NCPC), haja vista que se trata de feito contestado. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive vi**a DJE.** Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Não havendo insurgências, certifique-se acerca do TRÂNSITO em julgado, com a BAIXA E ARQUIVAMENTO devidos. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 19 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800484-52.2018.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: EVALDO OLIVEIRA SILVA
REU: "GALEGO
DECISÃO:
PROCESSO Nº: 0800484-52.2018.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: EVALDO OLIVEIRA SILVA
REU: "GALEGO"
DECISÃO: Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - **inclusive via** DJE**, certificando-se.**Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 18 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800913-82.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Erro Médico, Erro Médico]
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO
REU: GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES, CLINICA SANTA TEREZINHA LTDA - ME
DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE.** Cumpra-se na forma apontada. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 19 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800914-96.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abono de Permanência]
AUTOR: MARGARIDA DA CONCEICAO MATA ALMEIDA
Nome: MARGARIDA DA CONCEICAO MATA ALMEIDA
Endereço: localidade tanque velho, s/n, casa, zona rural, SãO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000
REU: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI- PI
Nome: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI- PI
Endereço: rua Dionisio Pereira da Silva, s/n, centro, SãO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000
DESPACHO/MANDADO:
PROCESSO Nº: 0800914-96.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abono de Permanência]
AUTOR: MARGARIDA DA CONCEICAO MATA ALMEIDA
Nome: MARGARIDA DA CONCEICAO MATA ALMEIDA
Endereço: localidade tanque velho, s/n, casa, zona rural, SãO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000
REU: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI- PI
Nome: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI- PI
Endereço: rua Dionisio Pereira da Silva, s/n, centro, SãO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000
MANDADO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se São raimundo nonato-PI, 19 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de são raimundo nonato**

13.10. Intimação de Sentença proferida nos autos do processo n°0800256-32.2020.8.18.0130 para o advogado Dr. FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA - OAB SP 138.831.

"(...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, para: 1) **RECONHECER** prejudicado o pedido autoral relativo à obrigação de fazer, posto já definitivamente entregue à requerente o produto comprado junto à empresa demandada (id. 14301195); 2) **CONDENAR** a requerida ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais à requerente, com a incidência de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (27/10/2020 - atraso na entrega do produto) e correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ); 3) **IMPROCEDE** o pedido de repetição de indébito. Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art.487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observada as formalidades da lei. Havendo a necessidade, fica deferida desde já a expedição de alvará, devendo a parte autora informar, no prazo de 05 (cinco) dias, a conta bancária para transferência dos valores depositados, na forma do Ofício-Circular n°85/2020. Cumpra-se com os expedientes necessários. **PAULISTANA-PI,** 4 de março de 2021.".

13.11. Intimação para Alegações Finais

Processo nº 0801117-87.2021.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado(s): Vinícius de Araujo Souza Junior - OAB/PI 12546
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. juiz de direito Dr. Marcelo Mesquita Silva, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado acima identificado, para que apresente, no prazo legal, as alegações finais , nos autos do processo acima epigrafado. E para constar, Eu, ANA MARIA MARQUES GUEDES. Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 20 de Maio de 2021.

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0801485-93.2021.8.18.0032

INTIMO os advogados, **Dr. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 e o Dr. AQUILA GONÇALVES ARAÚJO - OAB/PI15.287,** da SENTENÇA prolatada nos autos no ID 16878385.

13.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800574-64.2019.8.18.0028
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: JUSCELINO VIEIRA DE SOUSA
REQUERIDO: LUANNA PATRICIA SANTOS VIEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Floriano, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUANA PATRICIA SANTOS VIEIRA,** brasileira, incapaz, portadora do RG n° 2.723.185 SSP/PI, CPF n° 021.708.583-00, residente no endereço do requerido, nos autos do Processo nº 0800574-64.2019.8.18.0028 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Floriano da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CURADOR JUSCELINO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade (RG) n.º 318390 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 152.255423-87, residente e domiciliado na Rua Newton Barjonas, n° 4, Bairro Pau Ferrado - Floriano/PI, CEP 64806-580, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, VANDINEIDE FERREIRA GOMES ALVES, Analista Judicial, digitei. **SENTENÇA "** Vistos.Trata-se de Ação de Interdição com pedido de tutela antecipada proposta por **JUSCELINO VIEIRA DE SOUSA** em favor de **LUANNA**

PATRÍCIA SANTOS VIEIRA, ambos qualificados. Afirma o requerente que é pai da interditanda, sendo esta portadora de enfermidade mental, diagnosticada como CID-10:F20, encontrando-se impossibilitada de expressar sua vontade e praticar atos da vida civil. Ao final, requereu a interdição da requerida. A inicial foi instruída com laudo médico e demais documentos. Tutela antecipada concedida na decisão de num. 4817772. Audiência de entrevista realizada (doc. de num. 7320877). Perícia médica no doc. de num. 10208405, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Curador especial ofereceu contestação (doc. de num. 10564395). Estudo psicossocial apresentado pelo CREAS (doc. de num. 13259760). Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 13470905. Relatados, decido. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há informações e provas suficientes para que seja decretada a interdição da requerida, pois é portadora de deficiência mental incapacitante (CID 10:F20.0 - Esquizofrenia paranoide), conforme laudo de exame pericial no doc. de num. 10208405, o que a impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Diante da situação apresentada, não pode a interditanda ficar sem cuidados necessários de curador para auxiliá-la nos autos da vida civil. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92 da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **LUANNA PATRÍCIA SANTOS VIEIRA**, brasileira, filha de Maria da Guia Santos Vieira e Juscelino Vieira de Sousa, nascida em 06/03/1988, portadora do RG 2.723.185 e CPF 021.708.583-00, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora da CID 10:F20.0 - Esquizofrenia paranoide, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio do curador, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **JUSCELINO VIEIRA DE SOUSA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro civil de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao 1º Ofício da Comarca de Floriano para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários, em face da gratuidade legal. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquive-se com as baixas necessárias.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz(a) de Direito substituto da 3ª Vara da Comarca de Floriano

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000213-86.2012.8.18.0073
CLASSE: IMISSÃO NA POSSE (113)
ASSUNTO(S): [Imissão]
AUTOR: AUGUSTO CEZAR FURTADO DO VALE
REU: RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS
SENTENÇA: Assim, de rigor a observância do Prov. Conj. 11/2016 - art. 4º, §1º, do que, à vista do apontado acima, motivadamente, **DETERMINO** a baixa do presente feito. Caso haja interesse (art. 17, do NCPC), eventual Cumprimento de Sentença deve ser distribuído junto à presente plataforma PJE com os documentos necessários - art. 319, do NCPC - mutatis mutandis bem como atentar-se à regra do art. 43, do NCPC e demais dispositivos do ref. Prov. Conj. 11/2016. Expedientes necessários. Em tempo, observe-se se há feito que devesse estar apenso a este, apontando-se a fim de observar mesmas determinações. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE** o presente feito. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 18 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000201-19.2005.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: DACIO LOPES GONCALVES
SENTENÇA: III-DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Custas processuais ex lege, à vista do princípio da causalidade, a serem suportadas pela parte autora. Em tempo, à r. Secretaria para corrigir dados do polo passivo no PJE. Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive v**ia DJE. BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 18 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.16. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800219-26.2020.8.18.0123
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)
ASSUNTO(S): [Crimes contra a Fauna]
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: RAFAEL JUNIO DA SILVA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAFAEL JUNIO DA SILVA LIMA,** brasileiro, natural de Parnaíba - PI, nascido em 11/08/2000, filho de VILANI DA SILVA LIMA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o

presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial_____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0000468-02.2014.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo os requerentes, por meio de seus advogados: FATIMA SOARES MIRANDA - OAB PI4189 - CPF: 240.544.373-20, JACIARA BATISTA GOMES - OAB PI12016 - CPF: 036.519.783-11, TALITA MARINHO DE ARAUJO - OAB PI9410 - CPF: 010.573.333-44, ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO - OAB PI9831 - CPF: 728.603.403-00, AYLA BARBOSA LIMA - OAB PI9275 - CPF: 031.042.163-20 e FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA - OAB PI9646 - CPF: 429.309.873-91, para se manifestarem sobre as petições de IDs 15551681 - Procuradoria Geral do Estado, e 16885441 - Procuradoria da Fazenda Nacional.

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000199-49.2005.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Endereço: AV AUTO FREIRE, 831, CENTRO, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000
INTERESSADO: RAIMUNDO MARTINHO BRAZ
Nome: RAIMUNDO MARTINHO BRAZ
Endereço: BAIXAO FUNDO, ZONA RURAL, BONFIM DO PIAUÍ - PI - CEP: 64775-000
DESPACHO/MANDADO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo.São raimundo nonato-PI, 20 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de são raimundo nonato**

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801271-81.2018.8.18.0073
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: JOSE HILTON DAS NEVES
REQUERIDO: ANA CARLA GOMES DE MATOS SANTOS
DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com máxima urgência, feito bastante antigo e sem citação. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 18 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.20. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO: 0000201-42.2011.8.18.0062
AÇÃO: Monitória
Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Requerido: VALMIR FELICIANO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Cel. Luis Santos, 729, centro, na cidade de Picos - PI.
A Dra. Tallita Cruz Sampaio, MMª Juíza de Direito da cidade e Comarca de Padre Marcos, estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais na forma da lei etc.
FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM que fica devidamente **CITADO O REQUERIDO, acima qualificado, para:**
No prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R$ 42.914, 86 (quarenta e dois mil novecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), com os acréscimos legais ou opor embargos monitórios. O prazo para opor embargos, querendo, é de 15 (quinze) dias, (CPC, art. 1.102-b), contados da juntada do mandado no processo. Em caso de cumprimento do mandado, ficará o requerido isento de pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, § 1o, do CPC). Na ausência de pagamento ou não opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo Judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X (art. 1.102-c, do CPC). Conforme despacho ID 14519444 de teor seguinte: *"Vistos. O requerente solicitou a citação do devedor por edital, nos moldes do art. 256, II do CPC. Assim, tendo este juízo buscado informações junto ao INFOJUD, restam atendidas as exigências do § 3º também do art. 256, DEFIRO o pedido e DETERMINO a expedição de edital de citação do réu devedor. Cumpra-se.* ***PADRE MARCOS-PI,*** *data do sistema.* ***TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos".*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piaui, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (20.05.2021), Eu, José Aquiles da Silva, digitei e conferi.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juíza de Direito

13.21. Sentença

PROCESSO Nº: 0800282-77.2020.8.18.0082
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Dever de Informação]
AUTOR: JOVENILIA SOARES DE SOUSA
REU: BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO CAPITALIZACAO S/A
(...)Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na inicial e declaro a nulidade do Contrato Título de Capitalização, bem como condeno o Banco Bradesco em danos materiais referente aos valores descontados indevidamente, os quais deverão serem restituídos em dobro e em R$ 3.000,00 (três mil reais) à título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso, quanto aos danos materiais, e a partir da presente data, quanto aos danos morais, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação.
Custas na forma da lei.
Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 10 de abril de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.22. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700044-18.2020.8.18.0028
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600
Polo Passivo(s): JOATAN PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) COMUNIDADE CAPUAMA, S/N ZONA RURAL - FLORIANO/PI
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se a advogada do apenado, Dra. Ludmylla Rocha de Oliveira, OAB/PI nº 12.523, através do Diário de Justiça, para que realize o seu cadastro no SEEU, em que configura como "advogado não cadastrado no sistema" nos autos em epígrafe, para que receba as futuras intimações bem como forneça o endereço atualizado do sentenciado JOATAN PEREIRA DA SILVA , no prazo de 5 (cinco) dias.

13.23. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001312-08.2014.8.18.0078
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Adoção de Maior]
REQUERENTE: A. E. D. S. D. S., M. J. D. S.
REQUERIDO: T. M. A. D. S., R. A. D. A., R. M. D. A. L., F. M. A. D. A., S. D. C.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Averiguação de Paternidade, proposta por A. E. D. S. D. S. e M. J. D. S., em face das herdeiras de MOISÉS ALVES DE ARAÚJO, FRANCISCA MARIA ALVES DE ARAÚJO e SAMARA DA CONCEIÇÃO, residentes e domiciliadas em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada as partes suplicadas para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, Jivago dos Santos Viana, digitei.
Valença do Piauí, 20 de maio de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801718-90.2021.8.18.0032

INTIMAR FRANCISCA MARIA DE SOUSA BRITO - OAB PI4767 - CPF: 470.660.243-20 (ADVOGADO) do Ato manifestado no anexo 16902951 que orienta para que **assinem, ambos os cônjuges, a petição relativa ao acordo** celebrado (*"A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em **petição assinada por ambos os cônjuges** ..."*) e, no tocante ao **regime de visitas**, esclareçam como serão estas realizadas.

13.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000620-38.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOVITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)
Intima-se da sentença:
Ante o exposto, a teor do art. 487 do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, por não estar demonstrado o prejuízo extrapatrimonial sofrido, nos termos da fundamentação. Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o demandado a restituir à parte autora, na forma simples, os valores descontados indevidamente da remuneração da demandante em relação ao(s) contrato(s) nº 232403233, a serem apurados em eventual cumprimento de sentença. Sobre o montante incidirá atualização monetária pela Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (em consonância ao Provimento Conjunto nº 06/2009 do E. TJPI), a partir de cada desconto, consoante a Súmula 43 do STJ e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (art. 405, CC).
Determino a compensação do valor da condenação com a quantia depositada pela parte ré em benefício da parte autora, atualizada monetariamente a partir da data de depósito.
Em face da sucumbência, condeno os suplicados ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim, honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, conforme determina o § 2º do art. 85 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
P. R. I.

13.26. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000132-39.2012.8.18.0041
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GREGÓRIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: ANTONIO CAMPELO DE HOLANDA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 1.117)
Intima-se da decisão:
Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo nulidade a ser declarada ou vício a ser saneado, DECLARO SANEADO O PROCESSO. Fixo como pontos controvertidos: a) a posse anterior da parte autora sobre o imóvel; b) os atos de esbulho praticados pela parte ré; c). a perda da posse pela parte autora.

Intimem-se as partes para que digam, em 15 dias, se pretendem a produção de provas, especificando-as.

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000285-43.2019.8.18.0036
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: L. B. N., J. G. C. A.
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
DESPACHO: Designo para o dia 04 / 06 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS

13.28. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000926-02.2017.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: AMANDA RODRIGUES MARTINS GOMES, RENATO NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s):
DECISÃO "(...) Sendo assim, com base na fundamentação acima e em consonância com o membro do Parquet, DECLINO a competência para a apreciação do presente feito para a comarca de Teresina-PI, devendo os autos serem remetidos ao respectivo Órgão Judicial com competência para julgar crimes de estelionato ocorridos na cidade de Teresina-PI (...)".

13.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000454-93.2020.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: E. J. R. F. J.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas (...)".

13.30. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000332-17.2019.8.18.0036
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: CAIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO SERGIO CAMPOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16537)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição do veículo apreendido (...)".

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000024-51.2012.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIUAÍ
Advogado(s):
Réu: AURELINO JOSÉ PAIXÃO FILHO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)
DECISÃO: ...Ante o exposto, **REVOGO a prisão preventiva do réu AURELINO JOSÉ PAIXÃO FILHO,** com fundamento no artigo 316, p. único, do Código de Processo Penal. Contudo, com fulcro nos artigos 282, § 5º, c/c 321 e 319, incisos I e IV, todos do Código de Processo Penal, **APLICO a ele as MEDIDAS CAUTELARES** de : 1) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; 2) comparecimento a todos os atos do processo, sempre que for intimado. O requerente deverá ser **advertido de que o descumprimento** de qualquer das medidas cautelares impostas nesta oportunidade acrretará na **decretação de sua prisão preventiva. Cumpra-se com urgência.** AVELINO LOPES, 19 de maio de 2021. NAURO THOMAZ DE CARVALHO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES.

13.32. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000148-76.2019.8.18.0128
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DONIZETTI DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do
integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade
do fato descrito neste procedimento.
Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja
concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95.
Extraiam-se cópias desta sentença, dos boletos de depósito judicial e dos respectivos
comprovantes de pagamento, que deverão ser juntadas ao Procedimento Administrativo n°

18.0.000034794-5 SEI.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o cumprimento integral das determinações acima e o trânsito em julgado, arquive-se.
Barras, data e hora indicado no sistema informatizado.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.33. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000306-34.2019.8.18.0128
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS PIAUÍ, HELDERWAN GOMES CALAÇA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento.
Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95.
Extraiam-se cópias desta sentença, dos boletos de depósito judicial e dos respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser juntadas ao Procedimento Administrativo n° 18.0.000034794-5 SEI.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o cumprimento integral das determinações acima e o trânsito em julgado, arquive-se.
Barras, data e hora indicado no sistema informatizado.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.34. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000280-36.2019.8.18.0128
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, ERINALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ário, foi integralmente honrada.
Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento.
Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95.
Extraiam-se cópias desta sentença, dos boletos de depósito judicial e dos respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser juntadas ao Procedimento Administrativo n° 18.0.000034794-5 SEI.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o cumprimento integral das determinações acima e o trânsito em julgado, arquive-se.
Barras, data e hora indicado no sistema informatizado.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.35. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000102-58.2017.8.18.0128
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA POLÍCIA CIVIL DE BARRAS-PI, ARMANDO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento.
Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95.
Extraiam-se cópias desta sentença, dos boletos de depósito judicial e dos respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser juntadas ao Procedimento Administrativo n° 18.0.000034794-5 SEI.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o cumprimento integral das determinações acima e o trânsito em julgado, arquive-se.
Barras, data e hora indicado no sistema informatizado.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.36. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000012-79.2019.8.18.0128
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Indiciado: LEANDRO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s):
Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento.
Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95.
Extraiam-se cópias desta sentença, dos boletos de depósito judicial e dos respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser juntadas ao Procedimento Administrativo n° 18.0.000034794-5 SEI.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o cumprimento integral das determinações acima e o trânsito em julgado, arquive-se.
Barras, data e hora indicado no sistema informatizado.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.37. JULGAMENTO MANDADO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000262-15.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: ANA CLAUDIA CHAVES FERREIRA
Advogado(s): LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8631)
Réu: WENDELL CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA(Dispositivo)
Diante disso, reconheço a perempção e, consequentemente, declaro extinta a punibilidade do fato tratado nestes autos, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, combinado com o art. 60, I, do Código de Processo Penal.
Condeno a vítima ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 87 da Lei nº 9.099/95 (sentido contrário), combinado com o art. 804 do CPP, em consonância com a jurisprudência do sistema dos juizados especiais criminais.
Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) certifique-se nos autos o trânsito e julgado da sentença, indicando na certidão ato o número do processo, o nome da parte e seu CPF; b) insira-se nos autos a guia de recolhimento das custas judiciais, calculadas por meio do Sistema de Cobranças Judiciais (COBJUD); c) intime-se a parte devedora, por seu advogado (ou, caso não tenha constituído, por carta com AR ou mandado, conforme o caso), para que pague a guia no prazo de 10 dias; d) havendo pagamento, arquive-se o processo; não havendo pagamento, expeça-se certidão de não pagamento de custas finais, que deverá ser enviada, via ofício, acompanhada de todas as outras certidões dessa natureza emitidas no mês em curso, ao FERMOJUPI, por meio do SEI, para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.
Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se as partes pelo meio mais ágil possível, preferencialmente o telefônico (art. 67 da Lei nº 9.099/95), de tudo certificando-se nos autos.
Barras, data e hora indicado no sistema informatizado.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.38. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000037-92.2019.8.18.0128
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: GILSON DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento.
Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95.
Extraiam-se cópias desta sentença, dos boletos de depósito judicial e dos respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser juntadas ao Procedimento Administrativo n° 18.0.000034794-5 SEI.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o cumprimento integral das determinações acima e o trânsito em julgado, arquive-se.
Barras, data e hora indicado no sistema informatizado.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.39. JULGAMENTO MANDADO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000257-90.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8631)
Réu: WENDELL CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
Dispensado o relatório (art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95).

Trata-se de Queixa-Crime, por iniciativa da vítima, em decorrência da suposta prática de delito de ação penal privada.
A parte ofendida, devidamente intimada em audiência, não promoveu o andamento do feito (art. 60, I, do CPP). Isso denota o seu desinteresse em promover a responsabilização da querelada e, mais do que isso, descaso com o serviço judiciário, que se dedicou ao processamento da demanda.
Diante disso, reconheço a perempção e, consequentemente, declaro extinta a punibilidade do fato tratado nestes autos, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, combinado com o art. 60, I, do Código de Processo Penal.
Condeno a vítima ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 87 da Lei nº 9.099/95 (sentido contrário), combinado com o art. 804 do CPP, em consonância com a jurisprudência do sistema dos juizados especiais criminais.
Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) certifique-se nos autos o trânsito em julgado da sentença, indicando na certidão ato o número do processo, o nome da parte e seu CPF; b) insira-se nos autos a guia de recolhimento das custas judiciais, calculadas por meio do Sistema de Cobranças Judiciais (COBJUD); c) intime-se a parte devedora, por seu advogado (ou, caso não tenha constituído, por carta com AR ou mandado, conforme o caso), para que pague a guia no prazo de 10 dias; d) havendo pagamento, arquive-se o processo; não havendo pagamento, expeça-se certidão de não pagamento de custas finais, que deverá ser enviada, via ofício, acompanhada de todas as outras certidões dessa natureza emitidas no mês em curso, ao FERMOJUPI, por meio do SEI, para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.
Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se as partes pelo meio mais ágil possível, preferencialmente o telefônico (art. 67 da Lei nº 9.099/95), de tudo certificando-se nos autos.
Barras, data e hora indicado no sistema informatizado.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.40. JULGAMENTO MANDADO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000255-23.2019.8.18.0128
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: RAIMUNDO CARVALHO BORGES
Advogado(s): LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8631)
Réu: WENDELL CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
JULGAMENTO-MANDADO
Dispensado o relatório (art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95).
Trata-se de Queixa-Crime, por iniciativa da vítima, em decorrência da suposta práticade delito de ação penal privada.
A parte ofendida, devidamente intimada em audiência, não promoveu o andamento dofeito (art. 60, I, do CPP). Isso denota o seu desinteresse em promover a responsabilização daquerelada e, mais do que isso, descaso com o serviço judiciário, que se dedicou ao processamento dademanda.
Diante disso, reconheço a perempção e, consequentemente, declaro extinta apunibilidade do fato tratado nestes autos, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal,combinado com o art. 60, I, do Código de Processo Penal.
Condeno a vítima ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 87 daLei nº 9.099/95 (sentido contrário), combinado com o art. 804 do CPP, em consonância com ajurisprudência do sistema dos juizados especiais criminais.
Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) certifique-senos autos o trânsito em julgado da sentença, indicando na certidão ato o número do processo, onome da parte e seu CPF; b) insira-se nos autos a guia de recolhimento das custas judiciais,calculadas por meio do Sistema de Cobranças Judiciais (COBJUD); c) intime-se a parte devedora,por seu advogado (ou, caso não tenha constituído, por carta com AR ou mandado, conforme o caso),para que pague a guia no prazo de 10 dias; d) havendo pagamento, arquive-se o processo; nãohavendo pagamento, expeça-se certidão de não pagamento de custas finais, que deverá ser enviada,via ofício, acompanhada de todas as outras certidões dessa natureza emitidas no mês em curso, aoFERMOJUPI, por meio do SEI, para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.
Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se as partes pelo meio mais ágil possível, preferencialmente o telefônico (art.
Barras, data e hora indicado no sistema informatizado.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.41. DECISÃO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000536-76.2019.8.18.0128
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Ao MP, de forma remota.
Em seguida, arquive-se, ante a restituição do bem apreendido.
Barras, data e hora indicado no sistema.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.42. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000242-24.2019.8.18.0128
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 15676)
Autor do fato: MAURA CARRIAS DA SILVA, REJANE PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382)
DESPACHO
Ao MP, de forma remota, para se manifestar no tocante ao acordo.
Em seguida, conclusos para sentença.
Barras, data e hora indicado no sistema.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.43. DESPACHO MANDADO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000504-71.2019.8.18.0128
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS PIAUÍ, MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Dando regular prosseguimento ao feito, na forma do art. 72 da Lei nº9.099/95, designo o dia 12/07/2021, às 12h00min, para realização de audiênciapreliminar.
Convém ressaltar que a audiência aprazada será feita de modo nãopresencial, por videoconferência, usando o aplicativo de telemensagem Whatsapp,atentando para o atual período pandêmico enfrentado.
Sendo assim, para viabilizar a realização da sessão o[a] autor[a] do fatonecessitará comunicar número de celular usado no aplicativo Whatsapp n momentoda entrega do mandado, ou posteriormente mediante contato telefônico ou mensagemWhats App com esta unidade, por meio do fone (86) 3242-1233.
Ressalto, por oportuno, que não comparecendo o autor[a] do fato à audiênciare-mota, ou inviabilizando-a por não apresentação do número do Whatsapp, mesmointimado para o ato, serão os autos remetidos ao Ministério Público para prosseguimentodo feito.
Intime-se a vitima, se houver. Ciência ao Ministério Público e à DefensoriaPública
Registre-se, ainda, a necessidade do(a) indiciado(a) comparecer no atoacompanha-do(a) de advogado(a) ou Defensor(a) Público(a)
Certifique-se se o autor do fato celebrou transação penal nos últimos cincoanos, conforme requerido pelo Ministério Público.
Expedientes necessários.
Barras, data indicada no sistema uniformizado.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.44. DECISÃO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000025-15.2018.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: GERALDO MAGELA VERAS NETO, EDUARDO SILVEIRA COSTA, FLÁVIO DE CASTRO VIEIRA
Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
DECISÃO
Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos doart. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia formulada em face de FLÁVIODE CASTRO VIEIRA.
Na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/95, designo o dia 14/07/2021, às13h00min, para realização da audiência de suspensão condicional do processo.
Convém ressaltar que a audiência aprazada será feita de modo nãopresencial, por videoconferência, usando o aplicativo de telemensagem Whatsapp,atentando para o atual período pandêmico enfrentado.
Para viabilizar a realização da sessão o autor do fato necessitará comunicarnúmero de celular usado no aplicativo Whatsapp no momento da entrega do mandado, ouposteriormente mediante contato telefônico ou mensagem Whats App com esta unidade,por meio do fone (86) 3242-1233, ainda se preferir por petição escrita.
Adotem-se as seguintes providências:
I. Intime-se o réu, uma vez já realizada o ato citatório, para que paraque compareça a referida audiência;
II. Caso o réu tenha advogado constituído, deverá ser intimado porpublicação no diário oficial;
III. Poderá, ainda, ser adotado o Enunciado nº 129 do Forneje (Serãoválidas as intimações por telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo de envio demensagens eletrônicas, sem prejuízo das formas convencionais estabelecidas em lei,sempre quando precedida de adesão expressa ao sistema por parte do interessado,em qualquer fase da investigação ou mesmo do procedimento);
IV. Ressalte-se, por oportunidade, a necessidade do autor do fatocomparecer acompanhado de advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), ou na falta lheserá nomeado para o ato;
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se se o autor do fato celebrou transação penal nos últimos cincoanos, conforme requerido pelo Ministério Público.
Expedientes necessários.
Barras/PI, data e hora indicados no sistema.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000209-64.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS - PI, JOSE ABADE BARBOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DE BOM JESUS - PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
sentença:
Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar José Abade Barbosa, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Currais-PI, nascido em 13.11.1983, filho de Dalila Abade Barbosa, residente no Povoado Brejo da Conceição, zona rural de Currais-PI, pela prática da conduta delitiva descrita no art. 217-A, §1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro em face da vítima Dalila Abade Barbosa, pelas razões expostas.

13.46. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001499-63.2010.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA- PEQUENO
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640), HILDA NERES MACHADO NETA(OAB/PIAUÍ Nº 11607)
Por todo exposto, com o comparecimento do acusado, REVOGO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, determinando o prosseguimento do feito. Em relação ao status libertatis do acusado, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA e concedo liberdade provisória a FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, fixando-lhe a seguinte medida cautelar prevista no artigo 319, inciso I, III e IV, do CPP: I - Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside durante o trâmite do processo, devendo, previamente, informar qualquer mudança de endereço a este Juízo; II - Comparecimento obrigatório e mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades

13.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000865-40.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELEAZAR PORTELA BATISTA
Advogado(s): DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 09/09/2021, às 09h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários.

13.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001319-54.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CINARA CARVALHO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 16/11/2021 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.49. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000827-28.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CINARA CARVALHO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 16/11/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.50. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000507-12.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON KAIQUE DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 23/11/2021 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o

Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000157-19.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARGEU CAVALCANTE DE ARAUJO
Advogado(s):
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência preliminar, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, dia 23/11/2021 às 13 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a vítima, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001145-74.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JEAN SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s):
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência preliminar, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, dia 23/11/2021 às 12h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a vítima, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000055-94.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JUCELINO DE SOUSA
Advogado(s):
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência preliminar, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, dia 23/11/2021 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a vítima, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000747-64.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TÁSSIA CAMILA ANDRADE DA SILVA
Advogado(s): GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 25/11/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao

Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000752-52.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERIZÉLDO PERES DA ROCHA
Advogado(s): VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 18083)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 29/09/2021 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários.

13.56. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000103-53.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDUARDO LUSTOSA PORTELA
Advogado(s):
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência preliminar, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, dia 25/11/2021 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a vítima, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001131-90.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALEXANDRE ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 25/11/2021 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000147-23.2017.8.18.0044
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
Menor Infrator: CARLOS AGUIAR DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinto o presente feito em face de Carlos de Aguiar da Silva, pelo que determino o arquivamento do procedimento instaurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 14 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000290-75.2018.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCLEIDE DE SOUSA SANTOS, GABRIELA MIRANDA SILVA, TALITA ALVES PORTO, CAMILA DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, reconhecendo a ausência de condições para o exercicio da ação penal, RESOLVO DECLARAR A EXTINTA A PUNIBILIDADE , com fulcro no artigo 107, VI do CP c/c artigo 3º do CPP. Sem custas. Ciência ao Órgão Ministerial. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda -se a baixa imediata na distribuição, com o consequente arquivamento definitivo dos autos. CANTO DO BURITI, 27 de agosto de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA(Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000123-24.2019.8.18.0044
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO NONATO DE PAULA AMORIM
Advogado(s):
SENTENÇA: Passo a decidir. O incidente de insanidade mental é regulado nos artigos 149 a 154 do Código de Processo Penal, e tem como finalidade apurar a inimputabilidade ou semi-imputabilidade do acusado, levando-se em conta a sua capacidade de compreensão do ilícito ou de determinação de acordo com esse entendimento à época da infração penal. Na situação dos autos, o laudo pericial de folhas 22/25, indica que o acusado apresentava quadro de dependência alcoólica (F10.2 da CID 10) e, ao tempo do fato delituoso apurado no processo criminal nº 000060-96.2019.8.18.0044, seria incapaz de entender o caráter ilícito de sua conduta, pois apresentava comportamento delirante e alucinatório persecutório, o que foi confirmado na resposta ao quesito 13, formulado pelo Parquet. Ademais, as partes, em suas manifestações, concordaram com a conclusão dos peritos. Dessa forma, diante do exposto, homologo o laudo médico-pericial realizado Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 12/03/2020, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29003880 e o código verificador FE7F7.CBFF9.5646D.36C07.53C90.17C0C. no âmbito do presente incidente de sanidade mental para considerar o acusado RAIMUNDO NONATO DE PAULA AMORIM inimputável à época do fato delituoso indicado no processo principal. Determino a baixa e o arquivamento do presente processo, devendo, por conseguinte, dar prosseguimento à ação penal em curso. Translade-se cópia do presente decisum para os autos principais. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 12 de março de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000088-21.2006.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: AMBROSIO DE SOUSA AGUIAR
Advogado(s):
SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 129, § 1º, II do Código Penal, com pena máxima de 05 (cinco) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento implícito da denúncia, em 27 de janeiro de 2009. Assim, deve-se considerar que, em 27 de janeiro de 2021, completou-se o período legal de 12 (doze) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Ambrosio de Sousa Aguiar, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 14/05/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31497853 e o código verificador 60200.8B4C1.C173C.14CD9.C14FF.8B187. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 14 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000317-34.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RENATO DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)
Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem no feito, requerendo o que entenderem de direito. Havendo manifestação, voltem-me conclusos. Não havendo requerimentos a apreciar, arquivem-se os autos com a devida baixa. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 20 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000027-87.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SILVANA MENESES DE AMORIM SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI-PI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)

DESPACHO Processo julgado. Tendo ocorrido o trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 204, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. CANTO DO BURITI, 20 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000039-23.2019.8.18.0044
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: MERIO AMORIM ALVES
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
DECISÃO: Decido. Analisando o contido nos autos, observa-se que houve o efetivo cumprimento das medidas aplicadas na remissão, conforme certificado às fls. 33. Desse modo, considerando a eficácia pedagógica na aplicação da Advertência e das demais condições impostas ao adolescente, com fundamento nos artigos 180, inciso I e 201, inciso II, da Lei 8.069/90, julgo extinto processo do menor infrator Mério Amorim Dias, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas na remissão. Sem custas e honorários advocatícios. Intime-se o menor infrator e seus representantes legais do inteiro teor desta decisão. Cientifique-se o Ministério Público Estadual; Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se Canto do Buriti-PI, 30 de abril de 2021. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 30/04/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31414863 e o código verificador B13A2.DEFB3.890D9.29CF9.1B1A2.F649B. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000754-12.2012.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NILSA DA SILVA ARRUDA
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803/06)
Réu: MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI -PI NA PESSOA DO PREFEITO
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem no feito, requerendo o que enteder de direito. Havendo manifestação, volte-me conclusos. Não havendo requerimentos a apreciar, arquivem-se os autos com a devida baixa. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 20 de maio de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000508-39.2016.8.18.0088
Classe: Inventário
Inventariante: CESAR AUGUSTO OLIVEIRA SILVA, MARIA VALDENIR FERREIRA CALAÇO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675), ÍTALO BRUNO DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11924)
Inventariado: PAULO CÉSAR FERREIRA CALAÇO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
DESPACHO:
Intime-se a parte adversa para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca das últimas declarações apresentadas pelo inventariante. Cumpra-se.

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000049-42.2008.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ABMERVAL GOMES DIAS
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: AURICELIO RIBEIRO, RÁDIO EDUCATIVA FM, CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO:
(...)Trata-se de processo oriundo da agregada Comarca de Anísio de Abreu, que tramita há mais de 11 anos. Dessa forma, intime-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem sobre o interesse no proseguimento do processo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se (...)

13.68. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001109-77.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO RODRIGUES EVANGELISTA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Intimar a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais.

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000287-17.2018.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):
Réu: MANOEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
DESPACHO: FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado as partes constituídas que foi designada o dia 31/05/2021, às 10h00min, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu. A audiência se realizará de forma virtual, devendo as partes informar, desde já, se possuem, as suas expensas, todas as ferramentas tecnológicas necessárias para a participação no ato (computador/internet). Caso não possua tais ferramentas, deverão comparecer à sede do Fórum de Justiça local no dia e hora marcado.

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000175-05.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
DESPACHO: Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento por meio de video conferência-microsoft teams - para os fins de inquirição da vítima, das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, se for o caso -, seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 09/junho/2021, às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso, observando-se a possibilidade de todos os participantes se fazerem presentes à audiência em ambiente virtual, assim devidamente intimados e comunicando a este Juízo. Notifique-se o ilustre RMP. O Dr. Promotor de Justiça, os advogados, bem como, este magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual, como consignado.

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000341-92.2017.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): NELSON DE CARVALHO ALMEIDAALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 18437)
Réu: JOÃO HERBERT PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência -microsoft teams - para os fins de inquirição da vítima, das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, se for o caso -, seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 08/junho/2021, às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso, observando-se a possibilidade de todos os participantes participarem da audiência, assim devidamente intimados e comunicando a este Juízo.em ambiente virtual. Notifique-se o ilustre RMP. O Dr. Promotor de Justiça, os advogados, bem como, este magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual, como consignado.

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000175-05.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
DESPACHO: Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência -microsoft teams - para os fins de inquirição da vítima, das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, se for o caso -, seguindo-se com o interrogatório do acusado - parao dia 09/junho/2021, às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso,observando-se a possibilidade de todos os participantes se fazerem presentes àaudiência em ambiente virtual, assim devidamente intimados e comunicando a este Juízo. Notifique-se o ilustre RMP. O Dr. Promotor de Justiça, os advogados, bem como, este magistrado,participarão da audiência em ambiente virtual, como consignado.

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000369-44.2015.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s):
Réu: LUIZ EVANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
DESPACHO: Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência -microsoft teams - para os fins de inquirição da vítima, das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, se for o caso -, seguindo-se com o interrogatório do acusado - parao dia 08/junho/2021, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso,observando-se a possibilidade de todos os participantes se fazerem presentes à audiência em ambiente virtual, assim devidamente intimados e comunicando a este Juízo. Notifique-se o ilustre RMP.O Dr. Promotor de Justiça, os advogados, bem como, este magistrado,participarão da audiência em ambiente virtual, como consignado.

13.74. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000598-59.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª vara da comarca de ESPERANTINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.75. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000275-04.2011.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SIDNEY BATISTA DE ARAUJO
Advogado(s): JOSIVAN FEITOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15832)
III- DISPOSITIVO
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO SIDNEY BATISTA DE ARAÚJO do crime previsto no artigo 180, § 1º do Código Penal.
Por força da absolvição, ficam revogadas quaisquer medidas cautelares impostas anteriormente na forma do art. 386, § único, II do CPP.
O notebook foi restituído à vítima (fls. 20).
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

13.76. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002448-25.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO DE FREITAS FORMIGA(OAB/MARANHÃO Nº 8495)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu ANTÔNIO MARCOS DA SILVA pelo crime do art. 14 do Estatuto do Desarmamento.
Em contrapartida, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, relativamente ao crime do art. 28 da Lei nº 11.343/06, em virtude da extinção da pretensão punitiva por parte do Estado, nos termos do art. 107, IV do CPB, art. 397, IV, CPP e art. 30 da Lei 11.343/2006.
PENA DEFINITIVA: Fixo a pena definitiva de ANTÔNIO MARCOS DA SILVA em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de um trinta avos do salário-mínimo nacional, em face da ausência de maiores informações acerca das condições financeiras do réu (CP, art. 60), atualizados pelo IGPM, quando da data do efetivo pagamento, a contar da prática do delito.
Deverá o réu, em vista do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto.
Presentes os requisitos elencados nos incisos do art. 44, incisos I a III, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: 1ª) consistente no pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, que fixo em 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato e multa a serem definidas pelo Juiz da execução em audiência admonitória oportunamente designada e, 2ª) prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, que deverá ter a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, observadas as condições estabelecidas pelo Juízo da Execução.
Concedo ao réu o direito de permanecer e recorrer em liberdade, por não entender, por ora, preenchidos os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente porque não existe notícia de eventual descumprimento de qualquer das medidas cautelares impostas por este Juízo quando da revogação da prisão preventiva na instrução criminal destes autos, tampouco por haver informação de que o mesmo tornou a delinquir em crime desta natureza ou diversa, desde a época em que posto em liberdade, bem como por ser a pena aplicada incompatível com a pena de prisão.

13.77. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001746-45.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FELIPE AUGUSTO DE HOLANDA SILVA
Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a Ação Penal proposta pelo Ministério Público. Em consequência, CONDENO FELIPE AUGUSTO DE HOLANDA SILVA nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.
PENA DEFINITIVA: Fica a pena definitiva estabelecida em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, em regime Semiaberto.
Regime Inicial de Cumprimento da Pena:
Verifico que, nos termos do artigo 387, § 2º, CPP, considerando a pena aplicada e o tempo de prisão preventiva já cumprido pelo réu (3 meses e 6 dias - de 08/06/2017 a 14/09/2017), o parâmetro a ser considerado para fins de fixação do regime inicial de cumprimento deve ser de 4 (anos) anos, 8 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão.
Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto.

O acusado faz jus ao apelo em liberdade, por estarem mantidas as circunstâncias que levaram a responder ao processo até aqui solto de modo que ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dais após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal.
Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causado à vítima, vez que o sujeito passivo é a coletividade.
Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes - DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.
Transitado em julgado, expeça-se guia de execução definitiva.
Em seguida, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.
Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, comunique-se à Justiça Eleitoral.
Não há bens pendentes de destinação.
Custas pelo réu.
P.R.I.

13.78. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000717-23.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ABDILSON CUNHA E SILVA
Advogado(s): DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO ABDILSON CUNHA E SILVA do crime previsto no artigo 147 do Código Penal.
Em face do reconhecimento da preliminar de mérito aventada pela defesa, RECONHEÇO a extinção da punibilidade do crime previsto no art. 156 do CPB em razão da decadência.
Por força da absolvição, ficam revogadas quaisquer medidas cautelares impostas anteriormente na forma do art. 386, § único, II do CPP.
Sem custas.
P.R.I.

13.79. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000012-25.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MICHAEL ALEXANDRE GOMES DA SILVA
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
III - Dispositivo Final
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MICHAEL ALEXANDRE GOMES DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.
Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença.
Intimem-se as partes.
P.R.I.
Cumpra-se.
FLORIANO, 18 de maio de 2021
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.80. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001523-63.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RENAN TRAJANO DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16353)
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação realizada na denúncia para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 e, por consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RENAN TRAJANO DOS SANTOS, mercê da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do 107, IV do Código Penal Brasileiro e art.30 da Lei 11.343/06.
IV. DISPOSIÇÕES FINAIS
Em homenagem ao princípio da economia processual, uma vez reconhecida a prescrição da pretensão punitiva relativamente aos fatos narrados na denúncia, deixo de remeter os presentes autos ao Juizado Especial Cível e Criminal, órgão competente para processar e julgar o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006.
Expeça-se Mandado de Restituição do dinheiro apreendido, conforme Guia de Depósito Judicial às fls.30, observando o saldo remanescente correlato ao período da apreensão.
Oficie-se para a incineração da droga apreendida.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
FLORIANO, 18 de maio de 2021
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.81. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000143-68.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HUDSON DE SOUSA REIS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a Ação Penal proposta pelo Ministério Público. Em consequência, CONDENO HUDSON DE SOUSA REIS nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.
PENA DEFINITIVA: Fica o réu HUDSON DE SOUSA REIS, condenado definitivamente, pelo delito de tráfico de drogas, às penas de 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime Semiaberto.
Regime Inicial de Cumprimento da Pena:
Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto.
Em que pese a vedação legal prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/2006, o Supremo Tribunal Federal entende que sua negativa necessita de fundamentação idônea, quando presente as condições objetivas. No caso, é incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do artigo 44, do Código Penal, uma vez que a pena aplicada ao réu é superior a 04 (quatro) anos.
O acusado faz jus ao apelo em liberdade, por estarem mantidas as circunstâncias que levaram a responder ao processo até aqui solto de modo que ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.
Custas pelo réu.
P.R.I.

13.82. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001049-24.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ABDIAS LUIS DA SILVA, GRACIETE PEREIRA MELO, MIRIA ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação realizada na denúncia para o delito previsto no art. 180, § 3º do CPB e, por consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ABDIAS LUIS DA SILVA, mercê da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do 109, VI do Código Penal Brasileiro.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o Réu pessoalmente e o seu advogado.
FLORIANO, 18 de maio de 2021
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.83. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000203-41.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCAS EMANUEL OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos,
JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado LUCAS EMANUEL OLIVEIRA, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 180, caput, do Código Penal.
PENA DEFINITIVA: Fixo a pena definitiva do acusado LUCAS EMANUEL OLIVEIRA, ora condenado pelo delito previsto no art. 180, caput do CPB, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
REGIME: Embora a quantidade da pena privativa de liberdade aplicada seja inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, o acusado possui condenações penais, com trânsito em julgado, anteriores à prática do delito sob julgamento, o que não recomenda a imposição de regime mais brando. Logo determino o cumprimento da pena do condenado LUCAS EMANUEL OLIVEIRA no REGIME SEMIABERTO, por se tratar de réu reincidente, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.
Pelas mesmas razões (reincidência), reputo inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável, também, a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal.
Do direito de recorrer em liberdade: Em vista de o regime fixado ser incompatível com a prisão cautelar, concedo ao acusado LUCAS EMANUEL OLIVEIRA, o direito de recorrer em liberdade.
Sem custas.
P.R.I.

13.84. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000823-82.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ NILSON DOS SANTOS
Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
ISTO POSTO, atento a tudo que foi argumentado, demonstrado e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do estado para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON DOS SANTOS pela prática dos crimes previstos no arts. 348 do Código Penal Brasileiro e art. 12 da Lei nº 10.826/03.
- DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:
Tendo o acusado sofrido duas condenações (art. 12 do Estatuto do Desarmamento e art. 348 do Código Penal), as penas aplicadas deverão ser

somadas para a fixação da pena definitiva e estabelecimento do regime de cumprimento de pena. Assim sendo, fica o réu JOSÉ NILSON DOS SANTOS condenado a 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em seu grau mínimo, conforme § 1º do art. 49 do Código Penal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente à época dos fatos, uma vez que não há, nos autos, provas da real condição financeira do acusado.
REGIME: Fixo o regime ABERTO conforme a previsão legal insculpida no art. 33, § 1º, "c" do CP.
Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, qual seja:
a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado em execução.
Custas pelo condenado.
P.R.I.

13.85. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002971-03.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ISRAEL CORREIA FREIRE, JUACI BATISTA FERREIRA
Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15494), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594), FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 15828)
III- DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu JUACI BATISTA FERREIRA pelo crime do art. 14 do Estatuto do Desarmamento.
PENA DEFINITIVA: Fixo a pena definitiva de JUACI BATISTA FERREIRA em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de um trinta avos do salário-mínimo nacional, em face da ausência de maiores informações acerca das condições financeiras do réu (CP, art. 60), atualizados pelo IGPM, quando da data do efetivo pagamento, a contar da prática do delito.
REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:
Deverá o réu, em vista do disposto no artigo 33, § 1º, "c", do Código Penal, iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto.
Presentes os requisitos elencados nos incisos do art. 44, incisos I a III, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: 1ª) consistente no pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, que fixo em 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato e multa a serem definidas pelo Juiz da execução em audiência admonitória oportunamente designada e, 2ª) prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, que deverá ter a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, observadas as condições estabelecidas pelo Juízo da Execução.

13.86. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000262-44.2007.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GICELIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)
III- DISPOSITIVO
ISTO POSTO, atento a tudo que foi argumentado, demonstrado e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do estado para CONDENAR a ré GICELIA LOPES DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 304 do Código Penal Brasileiro.
PENA-DEFINITIVA: Em razão da ausência de outras circunstâncias modificadoras, torno a pena definitva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
REGIME: Estabeleço o regime aberto para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, tendo em vista o quantum da pena aplicada e considerada a primariedade da ré.
Deixo de efetuar a detração, posto que, não será capaz de alterar o regime inicial de cumprimento da pena.
Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, qual seja:
a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado em execução.
No caso, em virtude da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, concedo à acusada GICELIA LOPES DA SILVA, o direito de recorrer em liberdade.
A multa aplicada acusados ao acusado deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (art. 50, do CP).
Deixo de fixar valor mínimo para indenização a que se refere o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por não haver parâmetros seguros nos autos para tal arbitramento, e remeto as partes às vias ordinárias.
Isento a ré ao pagamento das custas judiciais por se encontrar assistida pela DeFensoria Pública.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão.
Expeça-se a guia de execução pertinente ao cumprimento da pena alternativa da sentenciada.
Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome da ré no rol dos culpados.
Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP.
Sem custas.
P.R.I.

13.87. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000286-91.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)

Indiciado: KLEIVISSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a Ação Penal proposta pelo Ministério Público. Em consequência, CONDENO KLEIVISSON RODRIGUES DOS SANTOS nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.
PENA DEFINITIVA: Fica o réu condenado definitivamente às penas de 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 dias-multa, no valor de 1/30 do mínimo legal vigente à época dos fatos.

13.88. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000394-28.2012.8.18.0028
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: ADÃO VELOZO VIANA
Advogado(s):
Por tudo, ante o exposto, aplico a norma do art 386 III do CPP para absolver sumariamente o acusado ADÃO VELOZO VIANA pelo suposto crime de roubo.
Ciência ao MP

13.89. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002358-51.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBENILTON FERREIRA DIAS
Advogado(s):
Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o réu ROBENILTON FERREIRA DIAS quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, VII, do CPP.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o Réu pessoalmente e o seu defensor.

13.90. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0003027-36.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BRENO LEAL
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o réu BRENO LEAL quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, VII, do CPP.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o Réu pessoalmente e o seu advogado.

13.91. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002299-63.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LENO HENRIQUE BATISTA FIALHO
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados.
Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP.
Custas pelo réu.
P.R.I.

13.92. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001657-22.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RODRIGO ARAÚJO DA COSTA SILVA, ANDRÉ LUIS DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados.
Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP.
Custas pelos réus.
P.R.I.

13.93. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000717-28.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAILSON BORGES DE MORAIS, MAX EMILIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s):
Recolham-se os mandados de prisão expedidos eventualmente por este Juízo no nome de MAX EMILIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, expedindo-se os ofícios necessários.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se, registre-se e intime-se.

13.94. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002538-04.2014.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DENILSON DE SOUSA PAULA, FERNANDO GUEDES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 218990)
Por tudo, ante o exposto, aplico a norma do art. 386, III, do CPP para absolver sumariamente os acusados DENILSON DE SOUSA PAULA e FERNANDO GUEDES RODRIGUES DOS SANTOS pelo suposto crime.
Ciência ao MP
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa

13.95. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001883-37.2011.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE HILTON FERREIRA DE JESUS ZÉ PESCADOR
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER JOSÉ HILTON FERREIRA DE JESUS, anteriormente já qualificado, do crime que lhe foi imputado na inicial acusatória com fulcro no art. 386, VII do CPP.
Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão, bem como ao Ministério Público e ao réu.
Transitada em julgado, arquive-se com a devida baixa.
Sem custas.
P.R.I.

13.96. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002577-93.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GADIEL DE SOUSA FERREIRA, JORGE LUIZ DO SANTOS NOVAIS
Advogado(s):
Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão.
Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados.
Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP.
Custas pelos réus.
P.R.I.

13.97. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001413-06.2011.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: VALTER GOMES FERREIRA VALTINHO, ALDO FERREIRA CRONEMBERGER FREITAS ALDO E PALITO, ANTONIO BARBOSA DA SILVA NETO
Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados.
Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP.
Custas pelo réu.
P.R.I.

13.98. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002037-79.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: WILLIAM MENDES SOLON, ROGERIO MENDES SOARES
Advogado(s):
Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados.
Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP.
Custas pelos réus.
P.R.I.

13.99. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001586-83.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: YURY DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS DA SILVA REIS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver os réus YURY DE OLIVEIRA e JEAN CARLOS DA SILVA REIS quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, VII, do CPP.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o Réu pessoalmente e o seu defensor.

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000107-21.2019.8.18.0028
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI, THALISSON PEREIRA MARTINS
Advogado(s): JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17058)
Intime o defensor do réu THALLISON PEREIRA MARTINS para se manifestar acerca do cumprimento da contribuição de 2 (dois) salários mínimos em material de reforma e manutenção a ser realizada na Penitenciária Mista da Comarca de Parnaíba-PI, no prazo de 5 dias.

13.101. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001402-64.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EVANDRO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu EVANDRO DE SOUSA SILVA pelos crimes dos arts. 33 da Lei nº 11.343/06 e pelo crime do art. 14 do Estatuto do Desarmamento, em concurso material.

13.102. DECISÃO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001662-15.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ PAULO ALMEIDA ALVES
Advogado(s): DIOGO DENES DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PERNAMBUCO Nº 51134)
Diante do exposto e o que mais constam desses autos, decido:
1) Pela MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado LUIZ PAULO ALMEIDA ALVES, como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da Lei Penal, em face de existirem provas da existência do crime e de indícios suficientes de sua autoria (Artigo 312 do Código de Processo Penal).
Dê se ciência ao representante do Ministério Público.
Oficiem-se ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Civil, da Delegacia Territorial de Casa Nova - BA, localizada na Quadra 05, s/n, Villa Massú, Casa Nova-BA, CEP 47.300-000, Tel: (74) 3536-2290, Email: dt17casanova@hotmail.com, e ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Civil, do COMPLEXO PENAL DE JUAZEIRO, dessa decisão (anexando cópia) afim de que se digne de manter recolhido o acusado LUIZ PAULO ALMEIDA ALVES, à disposição desse Juízo Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI, até que se promova o recambiamento do acusado para essa comarca de Floriano/PI, com a adoção das cautelas legais quanto ao deslocamento do acusado sob escolta policial.
Oficie-se, também, ao Ilmo. Sr. Delegado Regional local, dessa decisão (anexando cópia) a fim de que se digne manter contato com o Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Civil, da Delegacia Territorial de Casa Nova - BA, para ajustarem acertos quanto ao procedimento de recambiamento do acusado para essa comarca de Floriano/PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Floriano/PI, 20 de maio de 2021.
FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO
Juiz Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Floriano

13.103. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002946-92.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ GONZAGA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7654)
Réu: POMPILIO FONSECA DE AMORIM ATTEM
Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 248-B), MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

13.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000476-50.2020.8.18.0005
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Juízo de Conhecimento: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA VARA ÚNICA DE GILBUÉS/PI, JUÍZO DE DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA PI
Advogado(s):
Menor Infrator: É. K. B. S.
Advogado(s):
DESPACHO

A defesa requer que as medidas sócio-educativas sejamcumpridas em comarcar diversa.
Remetam-se os autos ao MP para parecer.
GILBUÉS, 18 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000291-12.2020.8.18.0005
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Juízo de Conhecimento: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS - PI, JUÍZO DE DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA PI
Advogado(s):
Menor Infrator: K. G. DE A.
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos em correição.
Cientifique-se o setor técnico, CREAS ou similar, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providencie a realização do estudo do caso e acompanhamento.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 18 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.106. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000009-19.2007.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERVAL DE ARAÚJO FOLHA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DECISÃO
Vistos em correição.
Defiro o pleito da defesa e determino que o acusado cumpra as medidas cautelares na comarca onde reside.
Expeça-se carta precatória.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 18 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000481-96.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE C EILÂNDIA/DF
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS/PI, FELIPE BARREIRA AGUIAR
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote
digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 13 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000514-76.2015.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11242)
Indiciado: PATRICIO NETO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no referido sistema, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 20 de maio de 2021
RAYANE DE JESUS CARVALHO
Estagiário(a) - 30051

13.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000277-31.2018.8.18.0059
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):

Réu: JUCELIA GOMES ALVES
Advogado(s):
Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva,
deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.
No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e
familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o
agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial
e sentença.
Intimações necessárias.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/05/2021, às 09:51,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
LUIS CORREIA, 10 de maio de 2021
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000002-48.2019.8.18.0059
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDO
Advogado(s):
Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva,
deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.
No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e
familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o
agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial
e sentença.
Intimações necessárias.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/05/2021, às 09:51,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
LUIS CORREIA, 10 de maio de 2021
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.111. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000443-73.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Considerando-se o teor da certidão datada de 11 de fevereiro de 2021, dando conta de que a
autora já é falecida, suspendo o feito nos termos do art. 313, I do CPC pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Determino a intimação do espólio, herdeiros ou sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, para
que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob
pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Intime-se o advogado da autora.
Expeça-se edital, com prazo de 15 (quinze) dias com publicação no átrio do Fórum e no Diário
da Justiça.
Não tendo havido habilitação no prazo legal, remetam os autos conclusos para sentença.
Havendo habilitação, cite-se o requerido para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o pedido de
habilitação, nos termos do art. 690 do CPC.
LUIS CORREIA, 14 de maio de 2021
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001145-14.2015.8.18.0059
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: DOUGLAS SOUZA SOARES
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Ante o exposto, HOMOLOGO a remissão ofertada, como forma de suspensão do processo, até o cumprimento total da prestação de serviços, nos termos do art. 117, parágrafo único do ECA. Advirta-se que a remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação. Expeça-se alvará de liberação do adolescente pelo CNACL; bem como expeça-se imediatamente ofício ao Conselho Tutelar de Luis Correia-PI para encaminhamento do adolescente e para que fiscalize a cumprimento e a jornada da prestação de serviço decorrente da remissão. Deverá o adolescente comparecer, tão logo liberado, ao Conselho Tutelar munido de cópia desta decisão. P.R.I.C. Junte-se a certidão de antecedentes do adolescente no prazo requerido. Aguarde-se o processo suspenso em secretaria até o cumprimento total da prestação de serviços." Nada mais havendo mandou o MM Juiz que fosse encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado digitalmente pelo Magistrado, tendo todos presentes concordado verbalmente com os termos dispostos nesta ata. Eu ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA, Juiz de Direito, o fiz e digitei. LUIS CORREIA, 18 de maio de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000402-28.2020.8.18.0059
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI
Advogado(s):
Requerido: DONFLEX MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 15629)EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino, por falta de interesse de agir, o arquivamento das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. PRIC. Baixar e arquivar." ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada. Eu, Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Juiz de Direito, o fiz. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/05/2021, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 18 de maio de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000371-13.2017.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DAMIÃO DA SILVA BARROS
Advogado(s):
III - Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: "SENTENÇA Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual para apurar a prática do delito de Apropriação ou Desvio de Proventos de Idoso, e Ameaça em face de JOSÉLIO BARBOSA RODRIGUES. A conduta que está sendo atribuída ao acusado (art. 102 da Lei Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/05/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 10.741/2003), tem pena máxima de reclusão de 04 (quatro), prescrevendo em 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, IV, do CP. Na conduta descrita no (art.147 do CP), tem pena máxima de reclusão de 06 (seis) meses de detenção, a prescrição se dá em 03 (três) anos, nos termos do art. 109, IV, do CP. Os fatos narrados na presente ação se deram em 05/04/2017, e o recebimento da denúncia ocorreu em 26/03/2018, portanto, há mais de 03 anos, todavia, o feito ainda encontra-se tramitando sem outra causa interruptiva da prescrição.Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade, ante ao advento da prescrição. FUNDAMENTAÇÃO - Como a prescrição é matéria de ordem pública, pode e deve ser reconhecida a qualquer tempo pelo magistrado, inclusive de ofício. Raciocínio idêntico está insculpido no art. 61 do CPP, determinando que os Juízes em qualquer fase do processo e de ofício declarem a extinção da punibilidade nos processos que lhe são submetidos, conforme entendimento consagrado pelo STJ (HC 102.171/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 03/08/2009). Destarte, a prescrição é o não exercício da Pretensão Punitiva ou Executória do Estado no período de tempo determinado pela lei, assim o mesmo perde o direito de ver satisfeitos os dois objetos do processo e, infelizmente, foi o que aconteceu nos presentes autos. Nesse sentido, extrai-se da Jurisprudência Pátria: TJ-RS Revisão Criminal RVCR 70057710006 RS (TJ-RS) Data de publicação: 05/08/2014). No caso em apreço, consumou-se respectivamente em 26/03/2021 (em relação ao crime de Ameaça). Já quanto ao crime de injúria, previsto no art. 140 do Código Penal, este é crime de ação penal privada que se processa mediante queixa do ofendido, razão pela qual deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa do Ministério Público para propositura, bem como a decadência do exercício do direito de queixa. É o caso dos autos, de sorte que o reconhecimento da extinção da punibilidade é medida que se impõe. DISPOSITIVO - Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAMIÃO DA SILVA BARROS, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, IV, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Partes intimadas em audiência. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas nos sistemas. ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada. Eu, Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Juiz de Direito, o fiz. LUIS CORREIA, 18 de maio de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000413-62.2017.8.18.0059
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EDILSON JOSE SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no
sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.
Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva,
deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.
No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e
familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o
agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial
e sentença.
Intimações necessárias.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/05/2021, às 09:51,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
LUIS CORREIA, 10 de maio de 2021
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000411-92.2017.8.18.0059
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SEBASTIÃO JOSÉ MANOEL FILHO

Advogado(s):
Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.
Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.
No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.
Intimações necessárias.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/05/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
LUIS CORREIA, 10 de maio de 2021
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000127-16.2019.8.18.0059
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO JOSÉ REIS DOS SANTOS
Advogado(s):
Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.
Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.
No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.
Intimações necessárias.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/05/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
LUIS CORREIA, 10 de maio de 2021
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000471-60.2020.8.18.0059
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor:
Advogado(s):
Réu: PEDRO DA SILVA DE LIMA FILHO, IRACELI SOUZA SOARES, SANTIAGO SOARES DIAS, SAMUEL SOUZA SOARES
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO I - Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um (20.05.2021), às 09:00 horas, com fulcro na legislação vigente, em especial, PORTARIA 1295/2020 (CGJ/ TJ-PI, de 22 de abril de 2020) foi aberta a sessão de instrução e julgamento por meio presencial e de videoconferência (plataforma disponibilizada pelo CNJ-MICROSOFT TEAMS), nesta cidade e Comarca de Luís Correia/PI, Estado do Piauí, na Sala das Audiências do Fórum local, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca o Dr. ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA, presente o Promotor de Justiça Dr. GALENO ARISTÓTELES COÊLHO DE SÁ, presente os acusados PEDRO SILVA DA LIMA FILHO, SANTHIAGO SOARES FILHO, SAMUEL SOUZA SOARES, IRACELI SOUZA SOARES, acompanhados do advogado Dr. MICKAEL BRITO DE FARIAS OAB/PI 10.714, presente as testemunhas arroladas pela defesa EVILSON PINTO CARAÚBA, MARIA LUZIA AMORIM DA SILVA, bem como a testemunha referida JOÃO FILHO BARBOSA II - ABERTA A AUDIÊNCIA: Verificou o MM. Juiz as presenças e ausências acima elencadas. Inquiridas de acordo com a lei as testemunhas arroladas pela defesa, bem como as testemunhas referidas, conforme termos de qualificação e gravação em mídia digital, através da plataforma Microsoft Teams que integram a presente ata. Após, foi realizado o interrogatório dos acusados, conforme termo de qualificação e gravação em mídia digital, através da Plataforma Microsoft Teams, que integram a presente ata. Ao final, as partes manifestaram não ter interesse em realização de outras diligências. O Ministério Público apresentou alegações finais orais em audiência pugnando pela absolvição de PEDRO DA SILVA DE LIMA FILHO, SANTHIAGO SOARES DIAS e IRACELI SOUZA SOARES e a desclassificação de SAMUEL SOUZA SOARES para o crime previsto no art. 28 da Lei de Drogas. ENCERRAMENTO: Em seguida proferiu o MM. Juiz a seguinte manifestação: "SENTENÇA - Vistos, etc. Trata-se de Denúncia proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face PEDRO DA SILVA DE LIMA FILHO, SANTHIAGO SOARES DIAS, SAMUEL SOUZA SOARES e IRACELI SOUZA SOARES, como incursos no artigo 33 da Lei 11.343/06. Recebida a denúncia em 30 de setembro de 2020. Resposta à acusação apresentada pelos quatro acusados em 04 de novembro de 2020. Realizada audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, pela defesa e testemunhas referidas. Apresentadas as alegações finais orais pela acusação e defesa. Vieram os autos conclusos para sentença. É o que basta relatar. Fundamento e decido. A ação é parcialmente procedente. Aos acusados foram imputados crimes de tráfico de drogas, previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, no verbo-tipo de ter em depósito. Pois bem, a materialidade do crime de tráfico restou indiciária pela apreensão de drogas na residência dos acusados. Entretanto, a quantidade encontrada de drogas, por si só, não foi suficiente para desvelar traficância. No caso foram encontradas 87,4g de cocaína; 51g de maconha; e outra porção de 4,8g de maconha. Por certo, o simples fato de os requeridos possuírem drogas em residência enseja dúvida razoável quanto a tipificação seja do crime do art. 33 ou seja daquele previsto no art. 28, ambos da Lei de Drogas. Os depoimentos colhidos, todos eles, afirmam a existência de droga no interior, tendo os acusados, inclusive, confirmado a sua existência. Ocorre que, em depoimento, o acusado Samuel Souza Soares confessou, de forma qualificada, que a droga lhe pertencia e que, ao ouvir a abordagem policial, tentou se desfazer pela janela de parte da droga que continha em sua residência. Quanto à autoria, a investigação e produção probatória não foram precisas para comprovar a concorrência de vontade de todos acusados para a consubstanciação do crime de tráfico. De fato, por nenhum depoimento que foi colhido em audiência, foi possível verificar que a droga encontrada era de posse de IRACELI, SANTHIAGO ou PEDRO, sendo certo que o acusado SAMUEL informou em juízo que a droga era de sua propriedade. Assim, a mera coabitação não pode servir para estender a coautoria aos demais acusados. Cite-se ainda que pelos depoimentos da defesa, restou provada a existência de uma locadora de videogames na casa dos acusados, que desta atividade apuravam

rendas em dinheiros trocados, sendo que não foi possível a comprovação de que tais bens tenham sido provenientes do tráfico. Assim, em consonância com a manifestação ministerial, e com as alegações finais da defesa, deve ser reconhecida a absolvição dos acusados PEDRO DA SILVA DE LIMA FILHO, SANTHIAGO SOARES DIAS e IRACELI SOUZA SOARES, por não haver comprovação da autoria ou terem concorrido para a infração penal, nos termos do art. 386, V do CPP. Quanto ao acusado SAMUEL SOUZA SOARES, este confessou possuir a droga para consumo próprio, sendo que não houve comprovação de quaisquer outros elementos que o tenham vinculado à traficância, de modo que deve ser acolhida a tese defensiva de desclassificação para o crime de porte de drogas para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei de Drogas (Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar [..]). ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da denúncia, para ABSOLVER os réus PEDRO DA SILVA DE LIMA FILHO, SANTHIAGO SOARES DIAS e IRACELI SOUZA SOARES, por não haver comprovação da autoria ou terem concorrido para a infração penal, nos termos do art. 386, V do CPP; bem como para condenar o réu SAMUEL SOUZA SOARES nas penas do art. 28 da Lei nº 11.343/06, devendo este ser s submetido às penas a serem fixadas em audiência admonitória, especificamente designada para tal finalidade. Ficam revogadas a cautelares aplicadas. Oficie-se determinando a incineração da droga apreendida. Sem custas. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria com a alteração da classe processual para o procedimento sumaríssimo (Lei 9.099/95). Fica desde já designada AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA oportunidade em que poderá ser ofertada TRANSAÇÃO PENAL para o dia 24/06/2021, às 08:15 horas. Defiro o pedido de restituição de valores e bens apreendidos, conforme auto de apreensão e apresentação. Expedientes necessários. P.R. Intimados em audiência. Cumpra-se." As partes renunciaram a qualquer prazo recursal, transitando em julgado o feito nesta oportunidade. Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada eletronicamente. Eu, Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô, Assessora Judicial, o digitei e subscrevi. TERMO DE QUALIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS 2ª TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA: EVILSON PINTO CARAÚBA, brasileiro, solteiro, 21 anos, garçom, Rua Josefa Venâncio dos Santos, 95, Bairro Racho Alegre, Luis Correia, ouvida na qualidade de testemunha, compromissada em falar a verdade. Inquirido pelo MM. Juiz, a perguntas respondeu. (DEPOIMENTO GRAVADO EM DVD E COLECIONADO NOS AUTOS). Do que para constar mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô, Assistente Judicial, o digitei e subscrevi. 3ª TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA: MARIA LUZIA AMORIM DA SILVA, brasileira, solteiro, 37 anos, doméstica, Rua Josefa Venâncio dos Santos, 55, Bairro Racho Alegre, Luis Correia, ouvida na qualidade de testemunha, compromissada em falar a verdade. Inquirido pelo MM. Juiz, a perguntas respondeu. (DEPOIMENTO GRAVADO EM DVD E COLECIONADO NOS AUTOS). Do que para constar mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô, Assistente Judicial, o digitei e subscrevi. TESTEMUNHA REFERIDA REQUERIDA PELA DEFESA 1ª TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA: JOÃO BARBOSA DE ALENCAR FILHO, brasileiro, casado, 31 anos, policial civil, presta serviço em Parnaíba-PI, ouvida na qualidade de testemunha, compromissada em falar a verdade. Inquirido pelo MM. Juiz, a perguntas respondeu. (DEPOIMENTO GRAVADO EM DVD E COLECIONADO NOS AUTOS). Do que para constar mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô, Assistente Judicial, o digitei e subscrevi. 2ª TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA: FRANCISCO JOSÉ TIAGO ARAÚJO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, 35 anos, agente policial civil, presta serviço em Parnaíba-PI, ouvida na qualidade de testemunha, compromissada em falar a verdade. Inquirido pelo MM. Juiz, a perguntas respondeu. (DEPOIMENTO GRAVADO EM DVD E COLECIONADO NOS AUTOS). Do que para constar mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô, Assistente Judicial, o digitei e subscrevi. INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS 1ª INTERROGADO: IRACELI SOUZA SOARES, brasileiro, união estável, 43 anos, pescadora, Rua Josefa Venâncio dos Santos 140, Rancho Alegre, Luis Correia. Inquirido pelo MM. Juiz, a perguntas respondeu. (DEPOIMENTO GRAVADO EM DVD E COLECIONADO NOS AUTOS). Do que para constar mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô, Assistente Judicial, o digitei e subscrevi. 2ª INTERROGADO: PEDRO DA SILVA DE LIMA LIMA, brasileiro, união estável, 23 anos, ajudante de pedreiro, Rua Josefa Venâncio dos Santos 140, Rancho Alegre, Luis Correia. Inquirido pelo MM. Juiz, a perguntas respondeu. (DEPOIMENTO GRAVADO EM DVD E COLECIONADO NOS AUTOS). Do que para constar mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô, Assistente Judicial, o digitei e subscrevi. 3ª INTERROGADO: SAMUEL SOUZA SOARES, brasileiro, solteiro, 20 anos, estudante, Rua Josefa Venâncio dos Santos 140, Rancho Alegre, Luis Correia. Inquirido pelo MM. Juiz, a perguntas respondeu. (DEPOIMENTO GRAVADO EM DVD E COLECIONADO NOS AUTOS). Do que para constar mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô, Assistente Judicial, o digitei e subscrevi. 4ª INTERROGADO: SANTHIAGO SOARES DIAS, brasileiro, solteiro, 23 anos, ajudante de pedreiro, Rua Josefa Venâncio dos Santos 140, Rancho Alegre, Luis Correia. Inquirido pelo MM. Juiz, a perguntas respondeu. (DEPOIMENTO GRAVADO EM DVD E COLECIONADO NOS AUTOS). Do que para constar mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô, Assistente Judicial, o digitei e subscrevi.

13.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000004-43.2020.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON VIANA DE SOUSA
Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
DESPACHO Compulsando os autos verifico que o denunciado não fora recambiado para o sistema prisional do Estado do Piauí, impossibilitando a realização da audiência de instrução anteriormente marcada. Consta certidão à fls. 103 informando que o réu se encontra recolhido na unidade prisional de Chapadinha-MA, devido a suspensão dos recambiamentos ocasionada pela COVID-19, conforme Ofício nº 492/2021 - DUAP/SEJUS. Nesse sentido, considerando que o réu se encontra preso, é imperiosa a realização do ato de forma remota a partir local em que esteja recolhido, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) do Código de Processo Penal. Assim, fora proferida decisão às fls. 102 redesignado a presente audiência para o dia 08 de junho de 2021, às 12h30min, a ser realizada através de videoconferência, mediante o link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a860a86ae148140e7aa52a0425db28be8%40thread.tacv2/1620995678874?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22a688db13-fe95-480e-95c8-9c01629545aa%22%7d Dessa forma, determino que o réu seja intimado, pessolamente, da realização da presente audiência de instrução por videoconferência e, ainda, que seja oficiado à Unidade Penitenciária de Chapadinha/MA, através do e-mail: upcha@seap.ma.gov.br para adotar as providências cabivéis para realização do ato. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência, por se tratar de réu preso. MONSENHOR GIL, data do sistema. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 20/05/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000004-43.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON VIANA DE SOUSA
Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Por este, fica a parte ré intimada do conteúdo do Despacho proferido que redesignou a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2021 às 12:30 hs, a ser realizada através de videoconferência, mediante o link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a860a86ae148140e7aa52a0425db28be8%40thread.tacv2/16209956
78874?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22a688db13-fe
95-480e-95c8-9c01629545aa%22%7d.
A parte deverá, querendo, apresentar suas testemunhas de acordo com o Art. 455 § 1º e 2º.
MONSENHOR GIL, 20 de maio de 2021
JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA
Analista Judicial - Mat. nº 4084780

13.121. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000540-63.2012.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CELESTINO DIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de junho de 2021, às 08:00 horas, por meio de videoconferência.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000007-95.2018.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fl. 414 dos autos. Padre Marcos - PI, 20 de maio de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

13.123. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001619-69.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BENEDITO DAMASCENO VERAS
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa para apresentação de alegações finais.

13.124. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002000-72.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Réu: HUDISON WARLLEY FONTENELE DE ARAÚJO
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
DESPACHO: Determino a intimção do causídico, Dr. José Boarneges de Oliveira Neto OAB/PI 5491, para no prazo legal apresentar as alegações finais.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000009-50.2004.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ TEÓFILO DE LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.126. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001172-47.2013.8.18.0065
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO URIAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Tendo em vista a situação de pandemia vivida, o aumento dos casos no Estado que ocasionaram a suspensão das atividades presenciais não essenciais, na forma das Portarias conjuntas nº 651/2021 e 746/2021 do TJPI, a realização das praças também estão suspensas de forma a se evitar aglomerações. Aguarde-se o prazo de vigência das referidas portarias.

13.127. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000650-54.2012.8.18.0065
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: AUTOR: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Requerido: RÉUS: EDUARDO & EDUARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s):
Tendo em vista a situação de pandemia vivida, o aumento dos casos no Estado que ocasionaram a suspensão das atividades presenciais não essenciais, na forma das Portarias conjuntas nº 651/2021 e 746/2021 do TJPI, a realização das praças também estão suspensas de forma a se evitar aglomerações. Aguarde-se o prazo de vigência das referidas portarias.

13.128. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0001195-56.2014.8.18.0065
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: LEONARDO BARROS DE SOUSA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/__10_/__21_, às__10_ h __30_ min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3°, ambos do Código de Processo Penal.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
PEDRO II, 25 de fevereiro de 2021
DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000424-17.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAYLA LUANA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): LEWSON VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9586)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 20 de maio de 2021
FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO
Auxiliar Judicial

13.130. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001227-29.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCA RITA DOS SANTOS
Advogado(s):
Considerando que a publicação do recebimento da denúncia que ocorreu em 21/08/2015, e a data da publicação da sentença em 30/03/2020, passaram mais de três anos, sendo assim ocorreu um lapso temporal superior àquele exigido no art. 109, inc. VI do CP a extinção do processo toma-se absolutamente necessária, por tratar-se de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício. **Diante do exposto, com fulcro no art. 110, § 1° c/c o art. 109, inc. VI ambos do CPB, julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pena aplicada à sentenciada.**

13.131. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002168-13.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS NORBERTO DA SILVA
Advogado(s):
Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado **CARLOS NORBERTO DA SILVA**, pela prática do delito previsto no art. 129,§ 9º, do CP c/c com a Lei 11.340/06, pois configurada a violência doméstica, prevalecendo-se do âmbito doméstico para a realização da conduta. Não há agravantes ou atenunates a serem consideradas. Semelhantemente, não à causa de aumento ou diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 7 (sete) meses de detenção, pois não há outras circunstâncias a serem consideradas. Do regime inicial de cumprimento da pena: O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2°, alínea ?c?, do CP). Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP

13.132. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000887-90.2012.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: SEVERIANO JOAQUIM DA COSTA
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do crime previsto no art. 129, §9º do CP, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro em favor de Severiano Joaquim da Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em relação ao crime previsto no art. 148, § 1º, inc. I, do Código Penal, por não encontrar-se prescrito, determino que dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre as informações nº15612/2020, juntada aos autos na data do dia 28/08/2020. Após, voltem os autos conclusos.PICOS, 19 de maio de 2021 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) Auxiliar da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.133. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000879-35.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: LEILSON ALVES DA LUZ, ALEXANDRE DE AMORIM DA SILVA
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
DECISÃO: intime-se o apelante Alexandre de Amorim da Silva para apresentar suas razões noprazo de 08 (oito) dias.

13.134. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001225-35.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DA CENTRAL DE FLAGRANTE
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ AIRTON SOBRINHO
Advogado(s): JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 7621), JANDES BATISTA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 5284)
Considerando que a publicação do recebimento da denúncia que ocorreu em 15/09/2010, e a data da publicação da sentença em 15/04/2020, passaram mais de quatro anos, sendo assim ocorreu um lapso temporal superior àquele exigido no art. 109, inc. V do CP, portanto, a extinção do processo toma-se absolutamente necessária, por tratar-se de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício. Diante do exposto, com fulcro no art. 110, § 1° c/c o art. 109, inc. V e art. 114, inciso II, todos do CPB, julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pena aplicada ao sentenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

13.135. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000923-54.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: WEVERTTON BRUNNO ALVES BISPO, LENIVALDO OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313)
DESPACHO: INTIMAR OS ADVOGADOS OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313), PARA AUDIÊNCIA DOS RÉUS. CONFORME DESPACHO MANDADO.

13.136. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001339-61.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: S. R. B. F

Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 10662)
SENTENÇA: I - RelatórioVistos etc,Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado S.R.B.F o crime de estupro de vulnerável e outros, previstos nos art. 217-A do CPB C/C ART. 240, 241-A e 244-Ado ECA.O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado 03 de maio de 2021.O Ministério Público, em parecer eletrônico nº5003 requereu a extinção da punibilidade pelamorte do agente.II ? FundamentaçãoA morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crimeora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade.Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serãoobservadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meiode certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: ?No caso de morte doacusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta apunibilidade.?Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agentepena.III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de S.R.B.F, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.P.R.I.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.PICOS, 12 de maio de 2021NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000154-41.2020.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE PIO IX: ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO EDILSON ARRAIS
Advogado(s): JAIRLANY DO NASCIMENTO SILVA(OAB/CEARÁ Nº 43539)
SENTENÇA: (Presentes os requisitos legais, o Ministério Público ofereceu proposta de transação penal ao autor do fato acima nominado, que foi por ele aceita e homologada em juízo. Ao final, constatou-se que as sanções restritivas de direitos foram plenamente cumpridas, conforme demonstram os documentos constantes dos autos. Com base nessas circunstâncias, deve ser declarada extinta a punibilidade, uma vez que a transação penal formalizada entre o autor do fato e o titular da ação penal, sob o crivo do Poder Judiciário, foi integralmente honrada. Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade. Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando-lhe a transferência do saldo integral e atualizado do depósito judicial vinculado a este processo à conta única deste juízo, ID 08122000000288438-4 (conta judicial nº 900111666075), conforme controle exercido no bojo do Processo SEI nº 20.0.000059799-7. A transferência deverá ser realizada pela instituição financeira em 5 (cinco) dias, prazo em que deverá fornecer comprovante da operação, a ser juntada ao presente feito. Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí). Intimações e expedientes necessários. Cumpridas todas as providências acima determinadas, arquive-se. Pio IX, data indicada no sistema informatizado.)

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000335-76.2019.8.18.0066
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: LARISSA BEZERRA DA SILVA, JOÃO IZAQUIEL DA SILVA
Advogado(s): VERUSKA ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13390)
SENTENÇA: (Com base nessas circunstâncias, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, uma vez que a transação penal formalizada entre ele e o titular da ação penal, sob o crivo do Poder Judiciário, foi integralmente honrada. Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, **declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento**.)
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000377-25.2019.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO, MARIA LUZIA DOS SANTOS PINHO
Advogado(s): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12686), GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9667)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados Dr. JOAO JOSE FORTES E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12686), Dr. GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9667), para apresentarem suas alegações finais no prazo legal.

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000251-09.2018.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ABEL ARAUJO SALES
Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949)
DECISÃO: Ante o exposto, defiro o requerimento da defesa, mediante INSTAURANDO, portaria que segue em anexo, o incidente de insanidade mental do réu ABEL ARAÚJO SALES, nos termo do CPP, art. 149 e ss, suspendendo o curso do processo principal. SALES Intimem-se e cumpra-se.

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000166-38.2009.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº null), LUIZ JOSE ULISSES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3729)
Denunciado: JOSE MENDES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: (...) Diante do acima exposto, com fulcro nos arts. 104, IV e 109, III e V, ambos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ MENDES DE SOUSA, vulgo Zezim. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 17 de maio de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000316-53.2008.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSEBIAS ARAUJO BONIFÁCIO, RELSON DOS SANTOS MELO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602), WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
SENTENÇA: (...) Diante do acima exposto, com fulcro nos arts. 104, IV e 109, III, ambos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEBIAS ARAUJO BONIFÁCO e RELSON DOS SANTOS MELO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 17 de maio de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.143. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002176-16.2016.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: THALYSSON VERAS MONTEIRO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5887)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA, DR.FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE(OAB/PI 5887) DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO PARA O CRIME DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO(ART. 309 DO CTB), PROFERIDA PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NESTA 1ª VARA, DATADA DE 10/05/2021. PARA O CRIME DE ROUBO MAJORADO OS AUTOS IRÃO CONTINUAR TRAMITANDO, INDO CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE iNSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

13.144. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001102-19.2019.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA, DRS.HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PI 8500) E MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA (OAB/PI 12375) DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART.28-A, § 13 DO CPP, PROFERIDA PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NESTA 1ª VARA, DATADA DE 12/05/2021.

13.145. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000118-84.2009.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 1ª VARA
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA NUNES
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693), ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11246), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 18576)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA, DRS. WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (OAB/PI 18576) DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO, PROFERIDA PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NESTA 1ª VARA, DATADA DE 13/05/2021.

13.146. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001039-38.2012.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário (Furto Qalificado e Formação de Quadrilha ou Bando
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Réu: DEUSDETE REIS DE AQUINO, MARCOS CARLOS PAVELICH, PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA,** brasileiro, nascido em 20/07/1986, residente e domiciliado na rua Ipiranga. R 30, casa 03, na cidade de Araguaiana/TO, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à

acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021. Eu, _____, Bela. Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.147. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000886-92.2018.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SSP- GERENCIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES FUNCIONAIS
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO, PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO KEMPPES DE SOUSA CRUZ, JOSE CARLOS LEMOS LOPES
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497), ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 7604), ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6089)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA os advogados acima nominados, da SENTENÇA proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 20.05.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000199-36.2020.8.18.0069
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE-PI, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: LEILSON FERREIRA DORTA
Advogado(s): VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15244), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
DECISÃO: Vistos etc. O réu, por meio de seu Advogado, requer o deferimento de requerimento no sentido de ser autorizada a retirada da tornozeleira eletrônica sob o argumento de que já há tempo bastante decorrido para a sua manutenção. Olvida a Defesa, porém, que a determinação do uso de tornozeleira eletrônica partir de acórdão do Eg. TJ PI que revogou a prisão preventiva e, em seu lugar, aplicou medidas cautelares alternativas à prisão. Além disso, como bem apontado pelo Ministério Público, o réu quebrou uma das condições do monitoramente, deixando descarregar a tornozeleira, o que lhe permitiu deixar de ser rastreado pela fiscalização. Não bastasse isso, a eventual demora do curso da instrução é de responsabilidade exclusiva da defesa que afirmou não estar preparada para participar de audiências por videoconferência. Nesse passo, a manutenção apresenta-se ainda necessária. Ante o exposto, INDEFIRO a retirada da tornozeleira eletrônica, bem como ADVIRTA-SE o réu de que o descumprimento das condições determinadas pelo Eg. TJ-PI, implicarão na decretação de sua prisão preventiva. INTIMEM-SE sobre a presente decisão. Após, CONCLUSOS para AUDIÊNCIA. Cumpra-se

13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000679-47.2016.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 09/06/2021, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000331-52.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PERIVALDO CAMPOS BRAGA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000325-36.2004.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Denunciado: JOAO BATISTA VILANOVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.152. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000260-79.2020.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PÍAUI - SÃO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Réu: EDUARDO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de maio de 2021 Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto Estagiário(a) - 30135

13.153. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001491-49.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA LIMA
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000663-92.2013.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUÍ
Indiciado: JOSUE NUNES ANTUNES, JUNIO SANTANA ALVES
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.155. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000332-37.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: PERIVALDO CAMPOS BRAGA, NILTON PEREIRA CARDOSO, ERIVAN DE OLIVEIRA PASSOS, ISAAC NEGREIROS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de maio de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto
Estagiário(a) - 30135

13.156. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000025-20.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO DE SOUSA- RENATÃO
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

13.157. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000178-82.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Representado: FELICIANO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.158. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000279-22.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DEUSDETE GOMES BRANDAO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000563-56.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: CARLOS DANIEL SILVA ARIANO, ADRIANO RAIMUNDO DE JESUS, JOSE FEITOSA ARAÚJO FILHO
Advogado(s): MARIA VICTÓRIA SOUZA GONÇALVES(OAB/BAHIA Nº 58794), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 5630), TIBURTINO PRIMO DE CARVALHO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 42447)
Considerando a renúncia apresentada pela Advogada Andreya Lorena Santos Macêdo OAB/PI 5630, bem como por não haver indícios, até o momento, de defesas conflitantes, nomeio os advogados Tiburtino Carvalho OAB/PE 42.447 e Victória Gonçalves OAB/BA 58.794, para atuarem, também, como defensores dativos na defesa do acusado Adriano Raimundo de Jesus. Intimem-se. Proceda a secretaria com os atos necessários a efetiva realização da Sessão de Julgamento.

13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000270-62.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NEUSA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema

Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000377-64.2012.8.18.0101
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ANTÔNIO WILTON DE SOUSA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000708-30.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: FRANCISCO LEOMAR DA SILVA VELOSO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000783-93.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001901-07.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001542-18.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ARIMATEA DO NASCIMENTO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Ao analisar a defesa apresentada verifico que não foram levantadas questões preliminares a serem analisadas neste momento. Observo, ainda, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, não sendo, portanto, caso de absolvição sumária. Observo que o acusado e todas as testemunhas residem em outra Comarca. Sendo assim, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas e interrogatório do acusado. Quando da expedição das precatórias, intime-se a defesa do acusado, conforme Súmula 273 do STJ. Devolvida as cartas precatórias, devidamente cumpridas, dê-se vista ao MP pelo prazo de cinco dias e em seguida, pelo mesmo prazo, a defesa, para apresentarem os memoriais.

13.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000584-47.2012.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): FRANCISCO DIAS DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000098-96.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)
Executado(a): FRANCISCO ANCELMO DE ARAUJO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001946-11.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001102-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001473-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000962-27.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000088-81.2013.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BRÍGIDA LUISA REIS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000963-12.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000764-87.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000964-94.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000436-65.2014.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PERNAMBUCO Nº 1600-A)
Executado(a): ESTEVÃO DE CARVALHO ALVES, DOMICIANA MARIA DE CARVALHO ALVES
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000039-95.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos, nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal e DECLARAR EXTINTA a punibilidade em relação ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição) do Código Penal.
Após o trânsito em julgado para a acusação, tendo-se em vista o quanto de pena aplicada, façam-me conclusos os autos para verificar possível ocorrência da prescrição com base na pena em concreto aplicada.

13.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000033-97.2004.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: LUIS GERMANO DA COSTA
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)
Intime-se o Advogado de defesa do denunciado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais aos autos do processo acima referenciado.

13.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000121-58.2019.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Conclui-se, portanto, que não restou comprovada a materialidade do delito capitulado no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual a absolvição de Fernando Rodrigues de Oliveira é medida que se impõe.
III - Dispositivo
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal, o que faço com fundamento no Art.386, inciso III, do Código de Processo Penal, para ABSOLVER FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000122-48.2016.8.18.0075
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Requerido: LUIZ GONZAGA BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
À Secretaria para que proceda-se à baixa dos autos, realizando a sua migração para o SEEU.

13.181. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000505-89.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: OLINDINO JOSÉ DE MACEDO
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Réu:
Advogado(s):
DECIDIU a MM. Juíza, em audiência:
"Tendo-se em vista que o denunciado, devidamente assistido por Defesa técnica, aceitou a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público, a homologo para que surta os efeitos legais, o que faço com fundamento no artigo 89 da Lei nº9099/95."

13.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000157-03.2019.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CÁSSIO MURILO PASSOS MATTOS MOREIRA

Advogado(s):

DECISÃO
: "Levando-se em consideração a ocorrência da decadência, extingo a punibilidade de CÁSSIO MURILO PASSOS MATOS MOREIRA, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal."
Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

13.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001138-68.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO LOPES BATISTA
Advogado(s): JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8622), JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8281)
Réu: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, BANCO DO BRASIL S.A, CASA PIO/PC MATRIZ, CVC BRASIL OPERADORA E VIAGENS S/A E J.E.A AG DE VIAG E TUR LTDA
Advogado(s): JULIANA MARIA MAVIGNIER MILITÃO BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 17770), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), SAVIO PARENTE DE AZEVEDO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 26516), PEDRO FELIPE ROLIM MILITAO(OAB/CEARÁ Nº 25091), JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO(OAB/CEARÁ Nº 3144), MANUELA INSUNZA DAHER MARTINS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 11582), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB/SÃO PAULO Nº 117417), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Tendo em vista a petição comunicando o depósito e o pedido retro, bem com ausência de interposição de apelação pala parte que efetuou o depósito, tendo, pois, cumprido voluntariamente a condenação, autorizo a expedição do respectivo alvará para a parte (R$ 7.700,00, mais atualizações) e seu advogado (R$ 1.155,00, mais atualizações), observando as cautelas legais. Após, aguarde-se em secretaria o julgamento do recurso interposto. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

13.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000170-43.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): ANTONIO DE PINHO BORGES, ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE UNIÃO - AVAU
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000153-07.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): ANTÔNIO DE PINHEIRO BORGES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000066-17.2013.8.18.0076
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: FRANCISCO SANTIAGO DE CARVALHO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E CONSUMO DE UNIÃO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000062-77.2013.8.18.0076
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOSÉ DE MARIA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000168-73.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIANO DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000550-66.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ OSMAR COUTINHO DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000708-24.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): CALIXTO SILVA VIEIRA, MARIA DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000905-42.2013.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): FRANCISCO SALES VAZ DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000450-14.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, MARIA ANTÔNIA ANDRADE CUNHA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000363-58.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Réu: JOSÉ OSCAR DE MELO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000249-22.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): TERESINHA SARAIVA DA CUNHA NUNES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000169-58.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E CONSUMO DE UNIÃO, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000667-91.2011.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSVALDO TAVARES DE ARAÚJO
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000024-60.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18013), VICTOR RAMON CARVALHO ROSENDO(OAB/PIAUÍ Nº 12938)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000375-62.2015.8.18.0110

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 23462)
Executado(a): JOÃO DE SOUSA RULIM, FRANCISCO VALDEMICIO DE ALMEIDA, BENEDITA DANTAS CARNEIRO, GERALDO URCULINO CARNEIRO, FRANCISCA FERREIRA DANTAS QUEIROZ, RAIMUNDA LIMA RULIM, MANOEL ANTÃO DE CARVALHO, SEVERINO ALVES DE MELO, ANTÔNIO PAIVA QUEIROZ, COOMPEP - COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PIMENTEIRAS-PI, MARIA ALVES DA COSTA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição protocolada em 15/12/2020.
Prazo: 15(quinze) dias.

13.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000336-13.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recolha a parte requerida as custas processuais conforme boleto juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e/ou no Serasajud.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **DANIEL FRANCISCO ALMEIDA SILVA**, SOLTEIRO(A), FISIOTERAPEUTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ DE JESUS SILVA e MEIRENY ALMEIDA SILVA; e **LETICIA FERNANDES PACHÊCO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de PAULO AIRTON GOUVEIA PACHÊCO FILHO e IARA FERNANDES PACHÊCO; 2º) **JEFFERSON DA SILVA COSTA**, DIVORCIADO, RECEPCIONISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO BARROS DAS COSTA e MARIA TERESA DA SILVA COSTA; e **ISABEL CRISTINA PEREIRA**, DIVORCIADA, DIGITADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO INACIO PEREIRA e ALDENORA MARIA PEREIRA; 3º) **FRANCISCO FELLIPE DE SOUSA PEREIRA**, SOLTEIRO(A), DIGITADORA DE LAUDO MÉDICO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA PEREIRA e FRANCINETE SOUSA PEREIRA; e **HELLEN CRISTINA BATISTA LIMA VIANA**, SOLTEIRA(O), TECNICA DE LABORATORIO, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOÃO BATISTA DOS SANTOS VIANA e CRISTINA MARIA BATISTA LIMA VIANA; 4º) **ITAMAR DE SOUSA ARAUJO**, SOLTEIRO(A), SERVICOS GERAIS, natural de COCAL - PI, filho de JOSÉ ROSENO DE ARAÚJO e FRANCISCA CANDIDA DE SOUSA; e **ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de BENDITO ALVES DE OLIVEIRA e EUNICE DA SILVA OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0802128-18.2021.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOAO PAULO DUARTE OLIVEIRA
Advogado(s): João Paulo Ruben da Mata (OAB 5894 PI)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado João Paulo Ruben da Mata (OAB 5894 PI) para, no prazo de 05 dias, apresentar justificativa de sua ausência da audiência de instrução datada de 17 de maio de 2021, sob pena de multa no valor de dez salários mínimos. Intimo, ainda, da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2021 às 10:30h. Informo, ainda, que a participação por videoconferência deve ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h). LETICIA PIRES ALVES - 3ª Vara Criminal de Teresina

14.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0026129-47.2014.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO FERREIRA MELO
REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DE MELO
DECISÃO
Defiro o pedido formulado pela parte autora, via sua Defensora Pública, em evento n° 7206715 - pág. 100.
Cite-se, o requerido, **por edital**, na forma e para os fins pleiteados em evento supra, observando-se as determinações constantes no art. 256 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para responder em 15 (quinze) dias, sob as penalidades legais.
Escoado os prazo acima determinados, sem manifestação, Nomeio, desde já, curador especial ao requerido, um dos Defensores Públicos do Estado do Piauí, que intimado, deverá ingressar no presente feito defendendo os interesses do requerido. Abra-se vista a Defensoria Pública para os devidos fins.
Em seguida, voltem-me conclusos para decisão.
Cumpra-se, urgente.
TERESINA-PI, 29 de agosto de 2020.
ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15. OUTROS

15.1. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 36/2021 Livro D nº 3, Folha 31

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
DAVI BORGES DE MENEZES e JESSICA SANTOS ALVES DA CRUZ
DAVI BORGES DE MENEZES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão VENDEDOR(A), natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 11 de Setembro de 1999, residente e domiciliado(a) CJ NOVO MILÊNIO S/N Q 54 LOTE 8, NOVO MILÊNIO, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99408-3232, filho(a) de FRANCISCO SEVALHO DE MENEZES e MARIA DE FATIMA ROCHA BORGES.
JESSICA SANTOS ALVES DA CRUZ - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de RIO DE JANEIRO-RJ, nasceu em RIO DE JANEIRO-RJ, nascido(a) em 10 de Abril de 1999, residente e domiciliado(a) CJ NOVO MILENIO S/N Q-54 LOTE 8, NOVO MILÊNIO, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99470-5736, filho(a) de EUGÊNIO ALVES DA CRUZ e LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

15.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 30/2021, Livro D nº 4, Folha 82, Termo 982

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RAMIRO GONZAGA ALVES e MILENA NOGUEIRA BARBOSA DA SILVA.**
RAMIRO GONZAGA ALVES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PROFESSOR(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 14 de Outubro de 1984, residente e domiciliado(a) RUA ANFILOFIO MELO, N° 788, IRAPUÁ I, FLORIANO-PI, filho(a) de AUCIONE ALVES FERREIRA e MARIA ROSIMERE GONZAGA ALVES.
MILENA NOGUEIRA BARBOSA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TELEFONISTA, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 15 de Maio de 1987, residente e domiciliado(a) RUA FRUTUOSO PACHECO, N° 821, CATUMBI, FLORIANO-PI, filho(a) de EDSON PEREIRA DA SILVA e LUCÉLIA NOGUEIRA BARBOSA DA SILVA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 17 de Maio de 2021.

_____
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

15.3. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES, solteiro, pescador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 01.11.1989, residente e domiciliado no Conjunto Dilma Ruseff, 20, Cohab, Luzilândia-PI; FILHO de ONOFRE DE JESUS ALVES e MARIA LENITA CARDOSO DA SILVA; e EDRIELLY DIAS SILVA, solteira, professora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 17.04.1987, residente e domiciliada na Rua José de Melo, 637, Centro, Luzilândia-PI, FILHA de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e MARIA IRECÊ DIAS SILVA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume;
Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

15.4. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: CLEITON DA SILVA FERREIRA JUNIOR e KAUANA SOARES DO NASCIMENTO.
CLEITON DA SILVA FERREIRA JUNIOR - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, natural de GUARAPUAVA-PR, nasceu em GUARAPUAVA-PR, nascido(a) em 23 de Março de 2002, residente e domiciliado(a) LC RODIADOR, S/N, ZONA RURAL, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de CLEITON DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e SANDRA MARA AVRECHAQUE, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
KAUANA SOARES DO NASCIMENTO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 15 de Julho de 1999, residente e domiciliado(a) LC RODIADOR, S/N, ZONA RURAL, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de JARSON DELMONDES DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BONFIM DO PIAUÍ/PI e MARIA DO SOCORRO SILVA SOARES, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA Oficial(a)

15.5. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 32/2021, Livro D nº 4, Folha 84, Termo 984

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **LUCAS BARBOSA LURA DE LIMA e RENATA GEOVANYA MIRANDA DO NASCIMENTO.**
LUCAS BARBOSA LURA DE LIMA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 15 de Novembro de 2000, residente e domiciliado(a) AV. BUCAR NETO, Nº 1776, CANCELA, FLORIANO-PI, filho(a) de MARCILON BARBOSA DE LIMA e ADRIANA BARBOSA LURA DE LIMA.
RENATA GEOVANYA MIRANDA DO NASCIMENTO - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão AGENTE PENITENCIÁRIA, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 21 de Abril de 1988, residente e domiciliado(a) AV. BUCAR NETO, Nº 1776, CANCELA, FLORIANO-PI, filho(a) de DEMERVAL FERREIRA DO NASCIMENTO e ANA REGINA MIRANDA DO NASCIMENTO.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 18 de Maio de 2021.

_____
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

15.6. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
CAIO GUSTAVO NERY COUTINHO PIEROTTI e EDMARA DE CASTRO PINTO, elebrasileiro, solteiro, fisioterapeuta, filho de Osvaldo Pierotti e Maria dos Remédios Nery Coutinho Pierotti, ela brasileira, solteira, servidora pública, filha de Edmar Oliveira Pinto e Eliane Morais de Castro Pinto.
KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JÚNIOR e ANDIARA DE MORAES VASCONCELOS, ele brasileiro, solteiro, servidor público, filho de Klebert Carvalho Lopes da Silva e Rosângela Sinimbú Soares de Melo, ela brasileira, solteira, enfermeira, filha de Antonio de Padua Vasconcelos Filho e Maria Angelica Mendes de Moraes.
MIGUEL STEVANNE JOHANN CARVALHO PESSOA e BRENDA DALLYNE LIMA SANTANA, ele brasileiro, solteiro, preparador de automóvel, filho de Antonio José Neto e Francisca Isabel de Carvalho, ela brasileira, solteira, administradora, filha de Luis José de Santana Neto e Maria de Fátima Rodrigues Lima Santana.
LUCAS FARIAS ROCHA e ANGELITA PRISCILA DA SILVA DUARTE, ele brasileiro, solteiro, soldador, filho de Francisco Rocha e Maria de Sousa Farias Rocha, ela brasileira, solteira, do lar, filha de José Wilson Bonfim Duarte e Andreia Cabral da Silva Duarte.
WELLISSON DA SILVA LIMA e DÉBORA ÂNGELA ALMEIDA AZEVÊDO, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Charles de Sousa Lima e Maria Edileusa da Silva Lima, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Michelângelo Lima Arcanjo de Azevêdo e Maria do Socorro Almeida Azevêdo.
LUIZ CARLOS CUNHA PEREIRA e EMILIA MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE, ele brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Ribamar Rodrigues Pereira e Nair Cunha Pereira, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de José Maria Queiroz Andrade e Maria das Providências da Conceição Andrade.
MANOEL CARLOS RAMOS DA SILVA e FRANCISCA GEORGINA DA SILVA CARVALHO, ele brasileiro, solteiro, agente de portaria, filho de José Alberto da Silva e Severina Maria dos Ramos, ela brasileira, solteira, diarista, filha de Carlos Alberto Carvalho e Solange Matos da Silva Carvalho.
FABIO LUIS CARDOSO COSTA JUNIOR e RAYZA ALVES DA SILVA, ele brasileiro, solteiro, designer gráfico, filho de Fabio Luis Cardoso Costa e Edvana Simone dos Santos Costa, ela brasileira, solteira, técnica em enfermagem, filha de Raimundo Alves da Silva e Francisca das Chagas Silva.
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

15.7. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES, solteiro, pescador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 01.11.1989, residente e domiciliado no Conjunto Dilma Ruseff, 20, Cohab, Luzilândia-PI; FILHO de ONOFRE DE JESUS ALVES e MARIA LENITA CARDOSO DA SILVA; e EDRIELLY DIAS SILVA, solteira, professora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 17.04.1987, residente e domiciliada na Rua José de Melo, 637, Centro, Luzilândia-PI, FILHA de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e MARIA IRECÊ DIAS SILVA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

15.8. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2021 Livro D nº 1, Folha 73

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
PAULO CÉSAR DE SOUSA e MARIA ALINE DA COSTA
PAULO CÉSAR DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido(a) em 03 de Fevereiro de 1993, residente e domiciliado(a) RUA PAULINO FRANCISCO DA SILVA, 745, PIONONENSE, PIO IX-PI, filho(a) de LAURINDO AUGUSTO DE SOUSA e CARMELITA JOLVINA DE SOUSA.
MARIA ALINE DA COSTA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascido(a) em 10 de Janeiro de 2001, residente e domiciliado(a) RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 893, CENTRO, PIO IX-PI, filho(a) de SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA e ANTONIA DO ESPIRITO SANTO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
PIO IX/PI, ____ de _____ de _____.

_____
ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ
OFICIAL

15.9. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO AGRÔNOMO, natural de RONDONOPOLIS - MT, filho de MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA e MARIA IVANIR SANTANA DE OLIVEIRA; e NATHÁLIA BARREIRA SALES SAMPAIO, SOLTEIRA(O), MÉDICA VETERINÁRIA, natural de BRASILIA - DF, filha de JOSEQUIAS SAMPAIO e MARIA ZENAIDE BARREIRA SALES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentálo por escrito perante este Cartório.
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

15.10. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: JOÁS BORGES DOS SANTOS CALDEIROS e MIRELLA DA SILVA DIAS.
JOÁS BORGES DOS SANTOS CALDEIROS - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão OPERADOR DE MAQUINAS, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 10 de Fevereiro de 1987, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ DIAS PINHEIRO, Nº 12, CENTRO, RIBEIRO GONÇALVES-PI, filho(a) de ENOQUE ALVES CALDEIROS, FALECIDO e MARIA JOSÉ BORGES DOS SANTOS CALDEIROS, FALECIDA.
MIRELLA DA SILVA DIAS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DONA DE CASA, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em

RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 29 de Outubro de 1989, residente e domiciliado(a) RUA FELICIANA DA SILVA REGO, S/N, CENTRO, RIBEIRO GONÇALVES-PI, filho(a) de ADELMAR CHAGAS DIAS, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM RIBEIRO GONÇALVES/PI e MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMICILIADA EM RIBEIRO GONÇALVES/PI.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA Oficial(a)

15.11. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES, solteiro, pescador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 01.11.1989, residente e domiciliado no Conjunto Dilma Ruseff, 20, Cohab, Luzilândia-PI; FILHO de ONOFRE DE JESUS ALVES e MARIA LENITA CARDOSO DA SILVA; e EDRIELLY DIAS SILVA, solteira, professora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 17.04.1987, residente e domiciliada na Rua José de Melo, 637, Centro, Luzilândia-PI, FILHA de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e MARIA IRECÊ DIAS SILVA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.